



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.957

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
RM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos
40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar e Gabinete do Vice Governador do Estado, Secretarias de Estado da Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura e Planejamento e Coordenação Geral

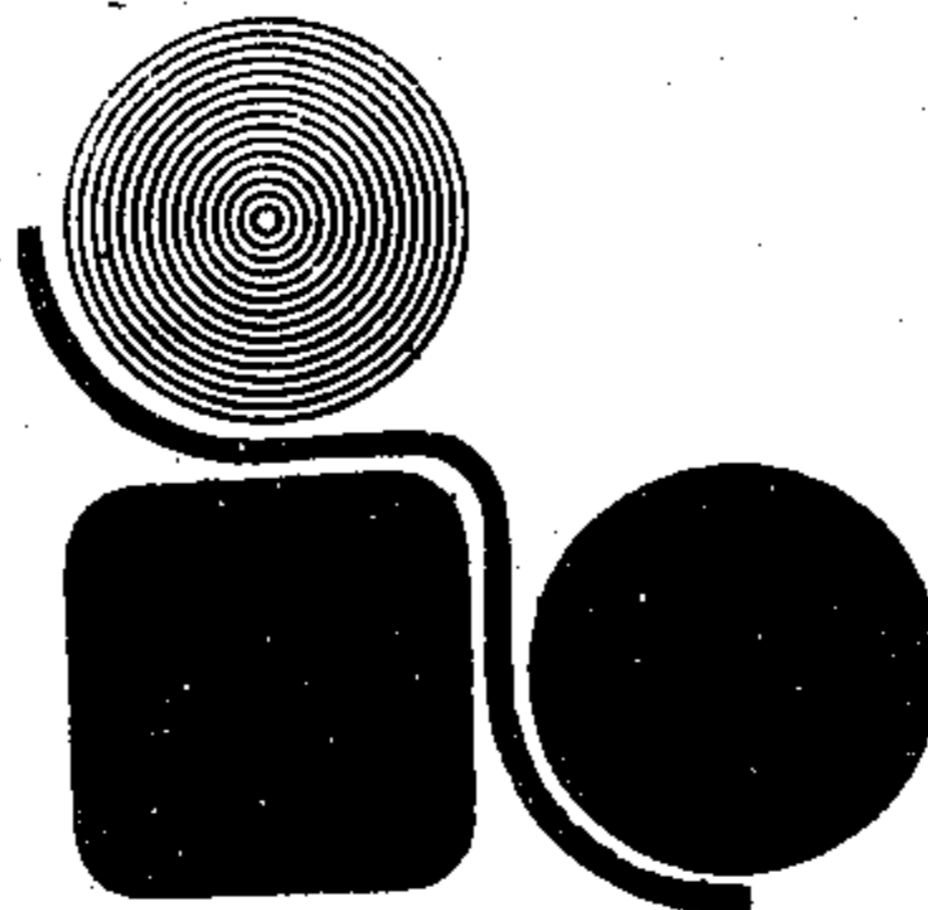
PARECER Nº 40/95 - CGE
Da Consultoria Geral do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº
004/95
Do Banco do Estado do Pará S/A.

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 0265, DE 03 DE MAIO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.175,00 em favor da Secretaria de Estado de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 39, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.175,00 (SETE MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
18101.02074862.187	Implementação do Projeto Cidadania	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.217	7.175
T O T A L					7.175

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Convênio SEJU/Município de Itupiranga, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICHI DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0040737-0

DECRETO Nº 0269 DE 04 DE MAIO DE 1995

INSTITUI O RECENSEAMENTO DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, Art. 135 da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 0139, de 07.03.95;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Estadual em estabelecer um controle do seu patrimônio imobiliário;

CONSIDERANDO que é de fundamental importância o estabelecimento de um Sistema integrando a rede funcional à rede física, para oferecer relatórios gerenciais que subsidiem as decisões a serem tomadas;

CONSIDERANDO ainda que a administração do patrimônio imobiliário do Estado, implica necessariamente no reconhecimento prévio dos imóveis para o funcionamento da máquina administrativa estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o período de 08 de maio a 30 de junho de 1995 a realização do Recenseamento dos imóveis ocupados pelo Estado.

Art. 2º - O Recenseamento - módulo rede física - será efetuado mediante o preenchimento de formulário específico, onde serão prestadas informações pelos órgãos que compõem a Administração Estadual, inclusive as Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual.

Art. 3º - O processo de Recenseamento - Módulo Rede Física terá como órgão central de gerenciamento e controle a Secretaria de Estado de Administração, e será executada pelos órgãos do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a requisitar dos órgãos do Poder Executivo, recursos referentes a pessoal, material, transporte e outros meios necessários à realização do Recenseamento.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Estadual deverão apresentar no ato do cadastramento dos imóveis ocupados, que não sejam de sua propriedade, cópia do documento legal que demonstre a real situação de locação, cessão ou outras situações porventura existentes.

Parágrafo Único - Em caso de mudança, os órgãos da Administração Estadual encaminharão cópia dos novos documentos à fim de que a Secretaria de Estado de Administração-SEAD possa manter as informações de cadastro atualizadas.

Art. 6º - Responsabilizar-se-ão os Diretores da área Administrativa e Financeira dos órgãos pelo não recenseamento dos imóveis.

Parágrafo Único - No Interior do Estado as Unidades Regionais dos órgãos serão responsáveis pelo Recenseamento-Módulo Rede Física.

Art. 7º - As despesas decorrentes de execução do processo de recenseamento correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado, devendo ser alocados recursos específicos para o referido processo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de maio de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0040735-1



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 0270 DE 05 DE maio DE 19 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 0126, de 03 de março de 1995, através do qual foi designada Comissão Especial para realizar auditoria em todos os setores da Governadoria do Estado;

CONSIDERANDO a solicitação constante dos Ofícios nº 03/95 e nº 4/95, do Presidente daquela Comissão Especial, que demonstraram a necessidade da designação de um Contador para compô-la e da prorrogação do prazo para conclusão dos seus trabalhos, possibilitando sua efetiva instalação,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELO, Contador, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para constituir, como membro, a Comissão Especial criada pelo Decreto nº 0126, de 03 de março de 1995.

Art. 2º O relatório da auditoria a ser realizada deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP95/0043745-3

DECRETO Nº 271 DE 05 DE MAIO DE 19 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que as terras devolutas, não compreendidas as que integrem o patrimônio da União, são bens da unidade federada onde se situem, consoante estabelece o art. 26, IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter o Decreto-Lei nº 2.375, de 24/11/87, revogado o Decreto-Lei nº 1.164, de 01/04/71, através do qual foram declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na Amazônia Legal, as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) quilômetros de largura, de cada lado do eixo das rodovias federais construídas, em construção, ou simplesmente projetadas, passando essas terras ao patrimônio da União;

CONSIDERANDO, ainda, que embora a revogação tenha sido realizada, o Estado do Pará, até a presente data, não adotou as medidas legais necessárias à reincorporação e aproveitamento desse valioso patrimônio estadual, o que tem ocasionado seríssimos prejuízos à política agrária do ente federado;

CONSIDERANDO as razões e sugestões apresentadas pela Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através do Ofício nº 000084/95-PG.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Senhores Carlos Alberto Lamarão Corrêa e Cândido Paraguassú de Lemos Eleres, representantes do ITERPA,

João Fonseca Gonçalves, Tereza Cristina Magalhães e Silva, representantes do IDESP e Mário Leite Soares, representante da Procuradoria Geral do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO ESPECIAL com a finalidade de elaborar estudos visando a reincorporação ao patrimônio fundiário do Estado do Pará das terras transferidas à União, em decorrência da revogação, através do Decreto-Lei 2375/87, do disposto no Decreto-Lei 1164/71.

Art. 2º - A Comissão designada deverá apresentar, no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste Decreto, relatório conclusivo sobre as providências técnico-jurídicas a serem adotadas no sentido de permitir a efetiva reincorporação e a forma como se processará a identificação da documentação cartográfica e cartográfica dessas terras.

Publique-se e cumpra-se.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0040597-7

DECRETO Nº 0272, DE 05 DE MAIO DE 1995.

Substituí membros do Comitê Assessor do Projeto de Recuperação das Baixadas do Una.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o disposto no Anexo III do Convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o engenheiro Carlos Moura dos Reis como representante do Governo do Estado do Pará e Presidente do Comitê Assessor do Projeto de Recuperação das Baixadas do Una, em substituição ao engenheiro Neudo Raimundo Nascimento Melo, antes designado pelo Decreto nº 2.512, de 4 de maio de 1994.

Art. 2º. Fica designada a doutora Maria de Fátima Miranda Meirelles, como representante do Governo do Estado, pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), membro do Comitê Assessor do Projeto das Baixadas do Una, em substituição ao doutor Hildeberg Belo Rodrigues, antes designado pelo Decreto nº 1.394, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 3º. O presente Decreto tem seus efeitos vigentes a partir de 1º de abril de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0040705-0

DECRETO Nº 0273, DE 05 DE MAIO DE 1995.

Substituí o Coordenador-Geral do Projeto de Recuperação da Bacia do Una.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Legislativo nº 041/91, de 2 de dezembro de 1991, e em atendimento à cláusula 3.2 do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o engenheiro José Homobono Paes de Andrade, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), como Coordenador-Geral do Projeto, representando o Órgão Executor, em substituição ao doutor Rui Martini Santos, anteriormente designado através do Decreto nº 2.511, de 4 de maio de 1994.

Art. 2º. Este Decreto tem seus efeitos vigentes a partir de 11 de janeiro de 1995.

1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração CP95/0040763-9

DECRETO Nº 0274, DE 05 DE MAIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, itens III, V e VII da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os relacionados no anexo do presente Decreto.

Art. 2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 DE MAIO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0040652-4

ANEXO DO DECRETO 0274 DE 05 DE MAIO DE 1995

- RODOLFO CARLOS CHAVES DA CUNHA, Assessor Especial II
- IVALDO VIEGAS PANPLONA, Assessor Especial I
- CARLINDO DAS MERCÊS COHEN NETO, Assessor Especial I
- LEOPOLDO AUGUSTO LEITE, Assessor Especial I
- MÁRIO WILSON MORAES PINHEIRO, Assessor Especial
- ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA, Assessor Especial
- MÁRIO CORREA SOUZA, Assessor Especial
- FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO, Assessor Especial
- AGENOR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete II
- EVANDRO DOIN VIEIRA, Assessor de Gabinete I

DECRETO Nº 0275, DE 05 DE MAIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, itens III, V e VII da Constituição do Estado e,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar RODOLFO CARLOS CHAVES DA CUNHA, do cargo de Assessor Especial I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 DE MAIO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0040557-5

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02.05.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040596-9

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO TEIXEIRA PAES, do cargo em comissão de Coordenador de Cadastro de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02.05.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040695-0

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSEMARY SOUZA DA SILVA, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Auxiliares, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02.05.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040694-2

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ODILENE FERNANDES DA CONCEIÇÃO SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02.05.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040593-5

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ODILENE FERNANDES DA CONCEIÇÃO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02.05.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040731-0

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSEMARY SOUZA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02.05.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040771-0

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Cadastro de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02.05.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040593-4

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 106/95-GAB-VICE-GOV. - BELÉM, 24 DE ABRIL DE 1995

A Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 93/94, à servidora ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, ocupante da função de Escriturária, lotada no Gabinete do Vice-Governador do Estado, no período de 02.05.95 à 31.05.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado
CP 95/0040692-6

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 089/95-CMG, DE 04.05.95
NOME: RUTH HELENA VIEIRA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 3182916-032
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
PERÍODO AQUISITIVO: 10.03.94 a 10.03.95
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31.05.1995.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP 95/0040675-5

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 090/95-CMG, DE 04.05.95
NOME: ANTONIO ROBERTO DE SOUZA ABRAHÃO
MATRÍCULA: 0036625-019
CARGO: MOTORISTA
PERÍODO AQUISITIVO: 02.01.94 A 02.01.95
PERÍODO DE GOZO: 05.05 a 03.06.1995.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP 95/0040553-3

ERRATA DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº 087/95 - CMG, DE 19.04.95, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.949 DE 25/04/95.
ONDE SE LÊ:
EXERCÍCIO: 1993
LEIA-SE:
EXERCÍCIO: 1994.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP 95/0040691-8

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 017 DE 05 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,
CONSIDERANDO a necessidade de excluir da Comissão Executora do Recenseamento, de servidor colocado recentemente à disposição da Prefeitura Municipal de Belém,
RESOLVE:

- 1 - Excluir da Portaria nº 006, de 16 de março de 1995, e consequentemente da Comissão Executora do Recenseamento, a servidora BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA, colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Belém.
- 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 1995.
- 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040533-7

PORTARIA Nº 0018 DE 05 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, que estabelece sanções a fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0169/95 em que o Secretário de Estado da Fazenda solicita providências contra a empresa INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., em razão de não haver cumprido o acordo firmado em processo licitatório realizado por aquele Órgão;
CONSIDERANDO, que através do Ofício nº 083/93 a Secretaria de Estado da Fazenda, notifica a empresa para apresentar defesa, na forma da Lei;
CONSIDERANDO, que a defesa apresentada não alterou os fatos narrados e acontecidos;

CONSIDERANDO, ainda, que após análise do pedido de reconsideração efetuado pela empresa, a Consultoria Jurídica da SEFA manteve o pedido de penalidade anteriormente sugerido.

RESOLVE:
Suspender a empresa INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., do direito de licitar e contratar com a Administração Pública estadual por um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Portaria.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040737-5

PORTARIA Nº 0019 DE 05 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, que estabelece sanções a fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0131/94 em que a Secretaria de Estado da Fazenda solicita a esta Secretaria aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE à empresa C.R. CARTÃO REFEIÇÃO S/C LTDA., em razão da mesma não haver cumprido o acordo firmado no contrato de prestação de serviços nº 022/94-SEFA;
CONSIDERANDO, o Ofício nº 077/94 em que a Secretaria de Estado da Fazenda, notifica a empresa para apresentar defesa, na forma da Lei;
CONSIDERANDO, ainda, que não houve manifestação de defesa por parte da interessada.

RESOLVE:
Aplicar à empresa C.R. CARTÃO REFEIÇÃO S/C LTDA., a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, de conformidade com o que dispõe o item IV do art. 87 da Lei nº 8.666.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040535-3

PORTARIA Nº 0020 DE 05 DE MAIO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que as licitações e contratos administrativos passaram a ser regulamentados, no tocante as normas gerais pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações constantes da Lei nº 8.883 de 08.06.94;
CONSIDERANDO ser de competência da Diretoria de Recursos Materiais manter registro cadastrais para efeito de habilitação em licitações;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:
Designar ANA LUCI FREITAS VAZ, Coordenadora de Administração de Materiais, ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA RESENDE, Assessor, MARIA EDNA CRESPO SILVA, Administradora, todos servidores públicos civis, lotados nesta Secretaria para, sob a Presidência do primeiro, comporem a comissão de processamento e julgamento de inscrição no Registro Cadastral desta Secretaria, sua alteração ou cancelamento, conforme recomendação de rodízio dos membros da Comissão, constante do inciso II da Portaria nº 0028 de 30.06.93.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040747-7

PORTARIA Nº 0592 DE 05 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.480 de 24.10.84,

RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado, da servidora LUIZA DE FÁTIMA PEIXOTO VASCONCELOS, matrícula nº 0732141-049, ocupante da Função de Defensor Público do Estado, lotado na Defensoria Pública do Estado, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0040584-5

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 074 DE 03 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Dispensar o servidor JOSIAS VALE NEVES, Auxiliar de Atividades Agropecuárias, matrícula nº 0023051-027, lotado na Divisão de Material e Patrimônio, na Função Gratificada de Chefe da Seção de Registro e Movimentação Funcional FG-4, desta SEJU, a contar de 02.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de maio de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP 95/0040736-1

PORTARIA Nº 075 DE 03 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Dispensar a servidora ROSE MARY DE FÁTIMA MELO DE MORAIS, Agente Administrativo, matrícula nº 0043206-011, lotada no Departamento Jurídico, desta SEJU, na Função Gratificada de Secretária de Gabinete FG-4, a contar de 02.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de maio de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP 95/0040735-3

PORTARIA Nº 077 DE 03 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a inexistência de servidor efetivo para preencher os requisitos estabelecidos para o exercício da Função de Chefe da Divisão de Diligência,
Considerando o caráter excepcional previsto no item 4.1.1. da Instrução Normativa nº 001/92-SEAD.

RESOLVE:
Designar o servidor JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY, Advogado, matrícula nº 5227810-010, lotado no Departamento Jurídico, para responder interinamente pela Chefe da Divisão de Diligências, código GEP-DAS-011.3, do Grupo Executivo de Proteção do Consumidor-PROCON, desta SEJU, a contar de 04.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de maio de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.955, de 04.05.95.
CP 95/0040734-5

PORTARIA Nº 080 DE 05 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora MARIA GUEDES DOS SANTOS, Técnico de Planejamento, matrícula nº 0040339-014, lotada no Departamento Administrativo e Financeiro, para exercer a Função Gratificada de Secretária do Departamento Administrativo e Financeiro FG-4, desta SEJU, a contar de 02.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de maio de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP 95/0040733-7

PORTARIA Nº 081 DE 05 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora ROSE MARY DE FÁTIMA MELO DE MORAIS, Agente Administrativo, matrícula nº 0043206-011, lotada no Departamento Jurídico, para exercer a Função Gratificada de Secretária de Coordenadoria de Estudos Jurídicos FG-4, desta SEJU, a contar de 02.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de maio de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP 95/0040732-9

PORTARIA Nº 082 DE 05 DE MAIO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o servidor JOSIAS VALE NEVES, Auxiliar de Atividades Agropecuária, matrícula nº 0023051-019, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, ora à disposição desta SEJU, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Patrimônio FG-4, desta SEJU, a contar de 02.05.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de maio de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0040701-9

PORTARIA Nº 084 DE 21 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Carta Convite nº 02/94, para locação de uma Central Telefônica para esta SEJU;
Considerando que a firma vencedora, EQUITEL S/A-EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES,

firmou Contrato Administrativo de Locação em 12.12.94, e até a presente data, não deu início aos serviços;
Considerando que o inadimplemento contratual por parte da locadora, enseja a rescisão motivada do contrato, a teor do art. 78, inciso I e IV da Lei nº 8666/93, como aplicação de sanção administrativa, conforme estatui o art. 87, III do diploma legal referenciado.

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir, com base no que estatui o art. 78, I e IV e 79, I, da Lei nº 8666/93, o Contrato Administrativo de Locação de Serviços, firmado em 12.12.94, com EQUITEL S/A-EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Art. 2º - Suspender, de acordo com o que dispõe o art. 87, III da Lei nº 8666/93, a aludida empresa, de participar de processo licitatório e em consequência impedida de firmar contrato com esta Secretaria de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 21 de março de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0040703-5

PORTARIA Nº 061 DE 18 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA, para responder interinamente pela Diretoria da Penitenciária "Governador Fernando Guilhaon", código GEP-DAS-011.5, da Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 18 de abril de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.948, de 24.04.95.

CP95/0040704-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/95
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, publicado no D.O.E., em 28.04.95.
PARTES: SEPLAN-PA. x XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Locação de dois equipamentos XEROX, modelo X-1065
VIGÊNCIA: 24 meses a contar da data de instalação do equipamento
VALOR GLOBAL: R\$-100.773,12
VALOR MENSAL: R\$-4.198,88

DOTAÇÃO: 19101.03070212.541-3132
FORO: da cidade de Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN CP95/0040700-0

PORTARIA Nº 042 DE 02 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0242, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), a quota do trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

GRUPO DE DESPESA	M E S	R\$ 1,00	
		2º TRI - ANO 95	MAIO
- Investimentos		12.202	20.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP95/0040755-3

PORTARIA Nº 040 DE 03 DE MAIO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 26.075,00 (VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
		2º TRI - ANO 95	JUNHO
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	11.217	7.175	
- Outras Despesas Correntes	11.100		19.720

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

FREDERICO ANJAL DA COSTA MONTENEGRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0040702-7

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER nº 40/95 CGE

Belém, 10 de março de 1995.

Senhor Governador,

A matéria em referência é submetida à apreciação desta Consultoria Geral em virtude de dúvida manifestada pela Secretaria de Estado de Administração quanto a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 131, parágrafos 1º e 2º daquele diploma legal.

Assim, cumpre-nos analisar o assunto, visando a uniformização do procedimento administrativo sobre tal questão, de modo a evitar soluções diferenciadas para os pleitos realizados na esfera administrativa.

Introdutoriamente importa referir que cada um dos Poderes tem o dever de efetuar o controle imediato da constitucionalidade. Do contrário, estariam estes Poderes descumprindo seu dever de fazer observar o princípio da legalidade e fugindo de sua responsabilidade para com o Estado de Direito. Nesse sentido, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 23.121-1-GO, publicado no DJU de 08/11/93, decidiu:

"Lei Inconstitucional - Poder Executivo - Negativa de Eficácia:
O Poder Executivo deve negar execução a ato normativo que lhe pareça inconstitucional." (Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS)

Na verdade, o dispositivo em destaque afigura-se inconstitucional, na medida em que, ao determinar seja efetuado o cálculo do adicional sobre a "remuneração do cargo", fere disposição constitucional expressa, contida no art. 37, incisos XI e XIV da Constituição Federal, repetidos nos parágrafos 2º e 5º do art. 39 da Constituição Estadual, que objetivaram atingir aqueles que, por processos de incorporação de parcelas de remuneração, combinações de dispositivos legais e interpretações outras da legislação, recebiam elevados vencimentos da administração pública.

Especificamente quanto à forma de cálculo do "adicional por tempo de serviço", previsto no art. 131 da Lei 5.810/94, entende-se que, mantida a atual, estar-se-á realizando o cômputo de vantagens sobre vantagens, o chamado "repique" ou "efeito cascata" de benefícios, além de permitir o descumprimento da regra contida no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e parágrafo 2º, do artigo 39 da Constituição Estadual que, de forma idêntica, estabelecem o limite máximo da remuneração dos servidores públicos, dando ensejo ao conhecido "estorno constitucional", na medida em que o "adicional por tempo de serviço", por se tratar de vantagem pessoal, na forma do previsto no art. 39, parágrafo 1º, está liberto do limite constitucional, segundo decisão do STF, a saber:

"Ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros. O § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989, quando limita os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - *computados os adicionais por tempo de serviço* - à remuneração máxima vigente no Poder Executivo, vulnera o art. 39, § 1º, *in fine*, da Constituição que sujeita tal limite apenas os *vencimentos*, excluídas as *vantagens pessoais*. Compatibilidade do conceito de vencimentos estabelecido na Lei Complementar nº 35/79 e outros artigos da Lei maior com a exegese do aludido dispositivo constitucional. Procedência parcial da ação para declarar inconstitucionais as expressões "...e vantagens pessoais (adicionais de tempo de serviço)..." constantes do § 2º do art. 2º, da Lei 7.721/89." (Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn nº 14-4, onde foi requerente a Associação dos Magistrados Brasileiros e requeridos o Presidente da República e o Congresso Nacional)

Ora, estando o adicional por tempo de serviço excluído do cálculo para efeito de limitação dos vencimentos do servidor público, sua incidência deve se dar, unicamente, sobre o vencimento base, e não sobre a remuneração, pois seria isto uma forma de fugir da disposição constitucional acerca da limitação, majorando o valor que não seria objeto de "estorno".

É assente que o adicional por tempo de serviço é calculado sobre o vencimento padrão e não sobre a remuneração total do cargo. Neste sentido, colacionam-se os seguintes textos dos mais expressivos administrativistas pátrios:

"Adicional por tempo de serviço é o acréscimo pecuniário que se adita definitivamente ao padrão do cargo, em razão exclusiva do tempo de exercício estabelecido em lei para o auferimento da vantagem. (omissis)

O adicional em exame tanto pode ser calculado percentualmente sobre o padrão de vencimento atual do servidor como pode a lei indicar outro índice, ou mesmo instituí-lo em quantia fixa, igual para todos, ou progressiva em relação aos estipêndios." (grifamos)

(MEIRELES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 15ª Edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1990, p. 399-400)

"O adicional por tempo de serviço, concedido ao servidor pelo simples decurso do tempo de serviço, é somado ao padrão e a ele adere para todos os efeitos (férias, licença, aposentadoria, disponibilidade), salvo para novos adicionais." (grifamos)
(GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, 2ª edição, São Paulo, Saraiva, 1992, p. 176).

Do mesmo modo, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a matéria em acórdão assim ementado:

"O adicional por tempo de serviço é calculado sobre o vencimento padrão e não sobre a remuneração total, compreensiva do acréscimo por tempo integral. Inexiste direito adquirido (art. 153, § 3º, da Constituição da

República Federativa do Brasil) na hipótese." (STF, RE nº 65.971 - SP - Pleno - Embargante: Ruth Sandoval Marcondes e outros - Embargado: Estado de São Paulo, "in" Revista de Direito Público - RDP, vol. 24, p. 130)

Finalmente, cabe ressaltar que o legislador federal fez observar a regra, ao estatuir, no artigo 67 da Lei 8112, de 11/11/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais), que o adicional por tempo de serviço incide sobre o vencimento base do servidor efetivo.

Ora, em nível estadual, a partir da entrada em vigor da Lei 5.810/94, deixou-se de observar essa regra, em função do vocábulo "remuneração", contido no parágrafo 1º do art. 131 dessa Lei.

Desse modo, passou-se a somar toda a remuneração dos servidores, incluindo o percentual por exercício de cargos em comissão (DAS) e de funções gratificadas (FG), que são transitórios e não se coadunam com o adicional de tempo de serviço, bem como outras gratificações não incidentes sobre o vencimento base, para efeito de cálculo, o que tem gerado distorções de graves consequências ao erário. Impõe-se, em decorrência, a correção da forma do cálculo, devendo-se:

- 1º) calcular o "adicional de tempo de serviço" somente sobre o vencimento do cargo efetivo;
- 2º) calcular as diversas gratificações que incidem em percentuais sobre o vencimento base acrescida de adicional por tempo de serviço, como gratificação de nível superior, que corresponde a 80% deste valor;
- 3º) as gratificações não calculadas com fundamento no vencimento padrão acrescido do adicional por tempo de serviço deixarão de ser consideradas para o cálculo deste último.
- 4º) outras verbas não incidentes sobre o vencimento base somado ao adicional por tempo de serviço, como o salário-família, continuarão a ser excluídas do seu cálculo.
- 5º) o "adicional por tempo de serviço", previsto no art. 131 da mesma lei, é assegurado aos servidores ocupantes de cargos efetivos, não sendo extensível àqueles que ocupam cargos comissionados e cuja ligação com a Administração Estadual decorra, exclusivamente, da nomeação para esses cargos, dada a transitoriedade do exercício do cargo, que conflita com a própria motivação da concessão do adicional, que é "ex facto temporis", resultante, como leciona HELY LOPEZ MEIRELLES, de serviço já prestado ("pro labore facto"), o que só pode ocorrer em se tratando de servidor ocupante de cargo efetivo, como, aliás, é feito pelo legislador federal no art. 67 da Lei 8112/90 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis da União), bem como no "caput" do artigo 135 da Lei 5.810/94, devendo a SEAD observar esta disposição para efeito de cálculo.
- 6º) Na hipótese em que o servidor ocupante de cargo efetivo, autorizado por lei, fizer opção pela percepção do valor previsto para seu cargo efetivo e de parte do valor do cargo comissionado, referido adicional não incidirá sobre esta última parcela.
- 7º) Nas situações em que o servidor efetivo, autorizado por lei, optar pela percepção exclusiva do valor do cargo comissionado, não fará jus ao adicional por tempo de serviço, por ser ilegal o cálculo desta parcela sobre o valor do cargo em comissão.

Nessas condições, conclui-se, sugerindo:

- 1 - passe o Executivo a não aplicar, aos casos concretos, o adicional por tempo de serviço àqueles que ocupam cargos comissionados e cuja ligação com a Administração Estadual decorra, exclusivamente, de nomeação para esses cargos;
- 2 - na hipótese em que o servidor ocupante de cargo efetivo, autorizado por lei, fizer opção pela percepção do valor previsto para seu cargo efetivo e de parte do valor do cargo comissionado, referido adicional não incidirá sobre esta última parcela.
- 3 - nas situações em que o servidor efetivo, autorizado por lei, optar pela percepção exclusiva do valor do cargo comissionado, não fará jus ao adicional

por tempo de serviço, por ser ilegal o cálculo desta parcela sobre o valor do cargo em comissão.

4 - seja encaminhado o presente parecer a Procuradoria Geral do Estado para providenciar o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADin) do § 1º do art. 131 da Lei Estadual 5.810/94, visando sustar a vigência e efeitos do referido dispositivo.

É o parecer, que submeto à superior consideração de V.Exa. sugerindo passe a ser adotado como norma na Administração.

Almir Filgueiras Cavalcante
Consultor Geral do Estado

Exmo. Sr. Governador ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Nesta CP95/3043543-2

Handwritten signatures and notes, including 'no. 3.95'.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 166 DE 05 DE MAIO DE 1995
O Diretor Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei nº 5.099/83; RESOLVE:

Conceder à servidora ANGELA MARIA CARNEIRO DE MELO VASCONCELOS - Assessor, admitida em 25.05.83, trinta (30) dias de Licença Especial no período de 08/05 a 06/06/95, referente ao quinquênio de 25.05.88 a 25.05.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente CP95/3043713-3

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTE: IMPrensa Oficial DO ESTADO
JORGE LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

ASSINATURAS: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente
JORGE LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA
CP95/3043717-5

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado CASA DO CAMARÃO, ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMADO nos autos do Proc. Nº 2º JCI-2223/91, em que o reclamante MAURO DA GAMA MELO, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SE JA RECEBEU O SALDO CREDOR COLOCADO A SUA DISPOSIÇÃO. EM CASO DE SILENCIO, TOMAREI COMO RECEBIDO.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Belém, 05 de abril de 1995. Eu, Janete Rodrigues, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Ferdinando Vieira Amazona, Diretor de Secretaria Substituto subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém.

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a Sra. ROSÂNGELA DA SILVA TELES, ora em lugar incerto não sabido, RECLAMANTE nos autos do Proc. Nº 2º JCI-0813/94, em que e reclamado BENEDITO PAIXÃO DE OLIVEIRA, para CIÊNCIA, QUE DEVEIS DEPOSITAR NA SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SUA CTPS, PARA FINS DE ANOTAÇÕES. E, CASO NÃO ATENDA, HAVERÁ O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Belém, 05 de abril de 1995. Eu, Janete Rodrigues, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Ferdinando Vieira Amazona, Diretor de Secretaria Substituto subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém.

(G. REG. Nº. 1938)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada SERRARIA VILA VELHA - PEDRO LUIZ RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 109-381/95 em que ANISIO BATISTA é reclamante, da Decisão proferida por esta JCI, no dia 15.03.95 às 10:05 Horas, cujo o inteiro teor é o seguinte:

CONCLUSÃO: POR TAIS FUNDAMENTOS RESOLVE ESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DO QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PREVIU; SALÁRIO RETIDO: DUAS QUOTAS DO SALÁRIO FAMILIA; FERIAS INTEGRAIS MAIS 1/3; FGTS COM 40% MULTA RESILITÓRIA; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 94/95; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APOS O TRÁNSITO EM JULGADO, O RECLAMADO DEVE ANOTAR A CTPS. EFETUAR AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS A FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-20,00 APURADAS SOBRE A CONDENAÇÃO FIXADA EM R\$-1.000,00. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. Nada mais.

Secretaria da JCI de Santarém, aos Dezessete (17) dias do mês de Abril do ano de Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1995). Eu, Edilson P. Figueira, datilografei. E eu José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza Presidente (G. REG. Nº 1945)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor GENÉSIO MOCH, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 109-467/95, em que SANDRA REGINA DA SILVA CAMPOS, é reclamante, da Decisão prolatada por esta JCI, no dia Dezessete (17) de Março de mil Novecentos e Noventa e Cinco (1995) às 16:30 Horas cujo inteiro teor é o seguinte:

CONCLUSÃO: Por tais fundamentos e mais os que integram os autos, RESOLVE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DO QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PREVIU; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 94 (8/12) E PROPORCIONAL 95 (2/12); FERIAS PROPORCIONAIS 94/95 (8/12), ACRESCIDAS DE 1/3; FGTS; COM 40% MULTA RESILITÓRIA; ABONO SALARIAL; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DE-EMPREGO; INDENIZAÇÃO PELA FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS; SEMPREGO; INDENIZAÇÃO PELA FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APOS O TRÁNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O RECLAMADO DEVE ANOTAR A CTPS. COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-10,00 (DEZ REAIS), CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO FIXADA EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO.

Secretaria da JCI de Santarém-Pa., aos Dezessete (17) de Abril de Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1995). Eu (EDILSON P. FIGUEIRA), Atendente Judiciário, datilografei. E eu (JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA), Diretor de Secretaria da JCI de Santarém-Pa. Subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza Presidente (G. REG. Nº 1949)

EDITAL DE PRAÇA

PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 (DEZENOVE) de junho de 1995, às 08:30 horas na sede desta Junta à Avenida Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI/STM-1353/92, movido(a) por REGIANE PEREIRA UCHOA, contra RAIMUNDO INACIO GALUCIO ROCHA, bens esses encontrados à disposição desta Junta e que são os seguintes: 26 (VINTE SEIS) metros de VIDRO COLORIDO, mosaico, a R\$-36,00 (TRINTA E SEIS REAIS), O METRO totalizando R\$-936,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), 42 (QUARENTA E DOIS) metros de vidro canalado, a R\$-18,00 (DEZOITO REAIS) o metro, totalizando R\$-756,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$-1.692,00 (HUM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu (LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA), Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu (JOSE OSVALDO DE FARIAS VIEIRA) Diretor de Secretaria da JCI de Santarém subscrevi.

Santarém, 17 de Abril de 1995
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza Presidente (G. REG. Nº 1947)

EDITAL DE PRAÇA

PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 (DEZENOVE) de junho de 1995, às 09:00 horas na sede desta Junta à Avenida Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI/STM-0932/94, movido(a) por ANTONINA MARIA DE JESUS SILVA contra FRANCISCO EDUARDO DA CONCEIÇÃO, bens esses encontrados à disposição desta Junta e que são os seguintes: 01 (UM) MÓVEL URBANO, localizado a Trav. Boa Vista, 753, Bairro do Aeroporto Velho, medindo 16,00 (DEZESSEIS) metros de frente por 30,00 (TRINTA) metros de fundos, contendo uma casa em alvenaria, com dois banheiros, três quartos, um sala, e uma cozinha, sem forno, piso de cimento, com grades nas janelas e cobertas com telhas BRASILT, necessitando de alguns reparos e pintura. AVALIADO EM R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu (LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA), Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu (JOSE OSVALDO DE FARIAS VIEIRA) Diretor de Secretaria da JCI de Santarém subscrevi.

Santarém, 17 de Abril de 1995
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza Presidente (G. REG. Nº 1948)

EDITAL DE PRAÇA

PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 (DEZENOVE) de junho de 1995, às 08:45 horas na sede desta Junta à Avenida Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI/STM-0393/93, movido por GERALDO PEREIRA DE ARAUJO, contra NORCON - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., bens esses encontrados à disposição desta Junta e que são os seguintes: UMA MOTO NIVELADORA, marca HUBER WARGO HWB, Modelo 140 M, motor marca MERCEDES BENZ, Série máquina 11 DM 245, Série Motor 13003-704, com seis pneus bons, funcionando no estado, AVALIADA EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu (LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA), Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu (JOSE OSVALDO DE FARIAS VIEIRA) Diretor de Secretaria da JCI de Santarém subscrevi.

Santarém, 17 de Abril de 1995
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza Presidente (G. REG. Nº 1950)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, o Sr. ARES MOREIRA DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a importância de R\$-112.291,70 (CENTO E DOZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), de principal, juros e custas processuais devidos nos autos do Processo nº JCI/STM-103-1642/90, em que são partes: RAIMUNDO PEDROSO DOS SANTOS, Exequente e AIRES MOREIRA DE MELO, Executado.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

Aos DEZOITO dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, EU (JOAO BATISTA MILEO NETO), Auxiliar Judiciário, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), de principal, juros e custas processuais devidos nos autos do Processo nº JCI/STM-103-1642/90, em que são partes: RAIMUNDO PEDROSO DOS SANTOS, Exequente e AIRES MOREIRA DE MELO, Executado.

Santarém, 17 de Abril de 1995
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho, Presidente da
JCI de Santarém (G. REG. Nº 1948)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor Marcus Augusto Losada Maia, Juiz Presidente da MM. JCI de Abaetetuba.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de maio de 1995, às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorados nos autos do Processo nº JCI/A(101) 109/92 em que são partes: FIRMINO DO NASCIMENTO PANTOJA E OUTRO, exequente e BELSERV IND., COM. E SERVIÇOS LTDA., executada, cujo bem é o seguinte: DIREITO DE USO, GOZO E AÇÕES SOBRE UM TERMINAL TELEFÔNICO PRÉFIXO 754-1470, INSTALADO NA VILA DOS CABANOS, BARCARENA. VALOR R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Abaetetuba-Pa., 18 de abril de 1995. Eu, Edilma P. Xavier, Ass. Chefe da Seq. de Execução, lavrei o presente e Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Dr. MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da MM. JCI de Abaetetuba (G. Reg. - nº 1944)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.957

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2038, de 07/11/94
Processo nº 06587/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29/03/94.
Interessado: ANTONIO SOARES DE AZEVEDO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0040475-3

Portaria nº 2341, de 18/11/94
Processo nº 07077/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24394 de 29/03/94
Interessado: CRISTALINO GONÇALVES DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0040474-5

Portaria nº 0131, de 01/02/95
Processo nº 00535/95/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29/03/94.
Interessado: ANTONIO CORDEIRO DE LIMA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0040456-4

Portaria nº 0585, de 26/04/95
Processo nº 02605/95/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29/03/94
Interessado: VALDO JOSE DE CASTRO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0040453-3

Portaria nº 0602, de 28/04/95
Processo nº 02569/95/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29/03/94.
Interessado: ANTONIO DA SILVA TAVARES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0040450-3

Portaria nº 0604, de 28/04/95
Processo nº 02690/95/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29/03/94.
Interessado: LINDALVO CORREIA DE MELO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0040459-1

Portaria nº 0605, de 28/04/95
Processo nº 02782/95/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29/03/94.
Interessado: JORGE LUIZ SÉDVOIN BATISTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0040457-2

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2643, de 12/12/94
Processo nº 07773/94/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, alínea "b" do inciso VI, da Constituição Federal.

Interessado: PRELAZIA DE ITAITUBA
MARCA TIPO CHASSI
TOYOTA BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA/PICK UP 9BRB30080R1003279
CP95/0040451-6

Portaria nº 0043, de 12/01/95
Processo nº 00111/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA.
MARCA TIPO CHASSI
M.BENZ/1218 CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE 9BM384009MB922264
VU/SAVEIRO CL 1.6 MIS/CAMIONETA 9BMZZ302RP206156
HONDA/XL 125 S MOTOCICLETA 9C2D0801RRR01592
CP95/0040452-4

Portaria nº 0100, de 26/01/95
Processo nº 00430/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: TEREZA CRISTINA DUARTE CORREA
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN/LOGUS CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ55ZSP648226
CP95/0040450-5

Portaria nº 0107, de 26/01/95
Processo nº 00422/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: CARLOS NÓE DOS SANTOS
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN/SMART CLI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ32ZSP000559
CP95/0040458-0

Portaria nº 0118, de 27/01/95
Processo nº 00474/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: LUIZ DIAS CORREIA
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGSE08XSR629700
CP95/0040476-1

Portaria nº 0135, de 02/02/95
Processo nº 00659/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: GILNEI FREIRE DOS SANTOS
MARCA TIPO CHASSI
VW/POINTER GLI 2000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ55ZS8629662
CP95/0040484-2

Portaria nº 0149, de 03/02/95
Processo nº 00658/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº 5.297, de 26/12/85, Art. 4º, inciso I e Art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: PAULO SÉRGIO PANTOJA MAIA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL 9BD14600055402347
CP95/00404536-5

Portaria nº 0154, de 06/02/95
Processo nº 00705/95/SEFA
Motivo: Reconhecer a isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTERIO DA AERONAUTICA-SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE BELEM.

MARCA TIPO PLACA
GIRGEL/G 800 CS MIS/CAMIONETA/PICK UP JTC-3401
AGRALE/1600 CARR/CAMINHÃO JTC-1212
CP95/0040596-2

Portaria nº 0169, de 07/02/95
Processo nº 00753/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº 5.297, de 26/12/85, Art. 4º, inciso I e Art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: SÉRGIO ANTONIO SILVA DE VASCONCELOS
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT HOBBY1.0PASS/AUTOMÓVEL 9BFZZ54ZS8652888
CP95/0040588-1

Portaria nº 0171, de 07/02/95
Processo nº 0731/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: RAIMUNDO ORLANDO DE CASTRO SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/QUANTUM GLI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZSP000722
CP95/0040590-5

Portaria nº 0229, de 22/02/95
Processo nº 01161/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: IVO EDILSON DAMASCENO DE QUEIROZ
MARCA TIPO CHASSI
GM/MONZA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGJG69R9SS8024084
CP95/0040572-5

Portaria nº 0230, de 22/02/95
Processo nº 01238/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: CEZAR LIMA NASCIMENTO
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/ELBA 1.6 IE PASS/AUTOMÓVEL 9BD14600055411146
CP95/0040554-4

Portaria nº 0268, de 06/03/95
Processo nº 01454/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº 5.297, de 26/12/95, Art. 4º, inciso I e Art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: JORO BOSCO MOREIRA MONTEIRO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP005039
CP95/0040556-3

Portaria nº 0272, de 06/03/95
Processo nº 01403/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº 5.297, de 26/12/85, Art. 4º, inciso V, e Art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DOS CONEGOS REGULARES DA SANTA CRUZ.
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL NS-9032
CP95/0040540-7

Portaria nº 0274, de 06/03/95
Processo nº 01414/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES-DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ.
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP001994
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP308705
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZRP308248
CP95/0040532-5

Portaria nº 0286, de 09/03/95
Processo nº 01285/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRACANCA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVY 500 MIS/CAMIONETA BA-2930
CP95/0040524-5

Portaria nº 0288, de 09/03/95
Processo nº 1296/95/SEFA
Motivo: Reconhecer a isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTERIO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP009562
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP009589
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP009597
CP95/0040516-4

Portaria nº 0311, de 13/03/95
Processo nº 01720/95/SEFA
Motivo: Reconhecer a isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ-TRE
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN/KOMBI MIS/CAMIONETA 9BWZZ23ZRP031726
CP95/0040508-3

Portaria nº 0357, de 20/03/95
Processo nº 01971/95/SEFA
Motivo: Reconhecer a isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTERIO DO TRABALHO-COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS.
MARCA TIPO CHASSI
MITSUBISHI L-200 MIS/CAMIONETA JA32L434SRPD2165
MITSUBISHI L-200 MIS/CAMIONETA JA32L434SRPD2268
CP95/0040500-3

Portaria nº 0359, de 21/03/95
Processo nº 01859/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: JOSE MILTON REGO FERREIRA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/ALBA WEEKEND IE PASS/AUTOMÓVEL 9BD14600055420558
CP95/0040492-3

Portaria nº 0370, de 23/03/95
Processo nº 01623/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
MARCA TIPO CHASSI
CAMIONETA/TOYOTA CAMIONETA 9BRB30060S1003887
CP95/0040558-7

Portaria nº 0407, de 04/04/95
Processo nº 02328/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
MARCA TIPO CHASSI
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL 9BFCXLC238MS3324
CP95/0040525-1

Portaria nº 0453, de 11/04/95
Processo nº 02430/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
MARCA TIPO CHASSI
HONDA XL 125 S PASS/MOTOCICLETA 9C2D0801RSR01444
HONDA XL 125 S PASS/MOTOCICLETA 9C2D0801RSR01577
HONDA XL 125 S PASS/MOTOCICLETA 9C2D0801RSR01496
HONDA XL 125 S PASS/MOTOCICLETA 9C2D0801RSR01510
HONDA XL 125 S PASS/MOTOCICLETA 9C2D0801RSR01463
CP95/0040534-2

Portaria nº 0464, de 13/04/95
Processo nº 02544/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: EDMILSON ALVES DE MELO
MARCA TIPO CHASSI
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL 9WZZ30ZNT004605
CP95/0040542-3

Portaria nº 465, de 13/04/95
Processo nº 02547/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

ANEXO II
GEP - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE

REGIÃO FISCAL: _____ MÊS/ANO: _____

MAPA GERENCIAL Nº 2 / 4

Nº DO PROCESSO	Nº DE MATRÍCULA DO(S) SERVIDOR(ES)	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CONTRIBUINTE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO			Nº DO DAE	DATA DO RECOLHIMENTO	LEGENDA
				Nº DO DOCUMENTO	LANÇADO (TOTAL)	RECOLHIDO			

LEGENDA:
A - Recolhido no prazo de 30 dias
B - Recolhido após 30 dias e antes do julgamento de 1ª instância
C - Recolhido após o julgamento de 1ª instância e antes da Dívida Ativa
D - Recolhido após o julgamento de 2ª instância e antes da Dívida Ativa
E - Recolhido após inscrição em Dívida Ativa

FUNC. RESP. PREENCH. _____ CHEFE FISCALIZAÇÃO _____ DEL. _____

carimbo/ass carimbo/ass carimbo/ass

ANEXO III
GEP - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE

REGIÃO FISCAL: _____ MÊS/ANO: _____

MAPA GERENCIAL Nº 3 / 4

NATUREZA	Nº DE MATRÍCULA DO(S) SERVIDOR(ES)	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CONTRIBUINTE	Nº DO PROCESSO	CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTES DO JULGAMENTO	JULGAMENTO		CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS JULGAMENTO
						LEGENDA 1ª INSTÂNCIA	LEGENDA 2ª INSTÂNCIA	

LEGENDA:
P - Procedente
I - Improcedente
PP - Parcialmente Procedente
RC - Recurso ao Conselho de Recursos Fiscais
JE - Ingresso na Esfera Judicial

FUNC. RESP. PREENCH. _____ CHEFE FISCALIZAÇÃO _____ DELEGADO REGIONAL _____

carimbo/ass carimbo/ass carimbo/ass

ANEXO IX
Do Registro dos Documentos Previstos no art. 8º

1. O registro se fará através da numeração seqüencial dos documentos.
2. Todas as cópias dos Termos de Apreensão e Depósito e da Notificação de Lançamento Administrativo deverão receber a numeração na forma prevista neste anexo.
3. A numeração conterá seus caracteres divididos em subgrupos, abaixo relacionados:
 - 3.1. O 1º subgrupo, com dois caracteres, para indicar a Região Fiscal onde foi lavrado o documento. Assim, 01 indicará que foi lavrado na 1ª RF; 02, na 2ª RF, 16, na 16ª RF.
 - 3.2. O 2º subgrupo, com dois caracteres, para indicar o ano em que foi lavrado o documento:
 - 3.3. O 3º subgrupo, com 1 caractere, para indicar o tipo de documento, sendo:
 - 3.3.1. Número 1, para o Termo de Apreensão e Depósito;
 - 3.3.2. Número 2, para Notificação de Lançamento Administrativo;
 - 3.4. O 4º subgrupo, com quatro caracteres, conterá número seqüencial dado pela regional:
4. A seqüência de aplicação da numeração deverá corresponder à seguinte tabel:

Número da Região Fiscal	Últimos Dígitos do Ano de Lavratura	Dígito do Docum.	Numeração Seqüencial do Documento

5. Exemplo: O trigésimo primeiro Termo de Apreensão, lavrado em 30.03.94, na 2ª Região Fiscal, teria o seguinte número: 02.94.1.0031.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1000 - Voluntário, em que é recorrente AGROPE CUÁRIA HAKONE S/A e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-2ª Região Fiscal/CASTANHAL, Relator-Conselheiro MA NOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 05 de maio de 1995.

Maria Thereza Cabeça Braz
Secretária. CP95/0340631-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 993 - Voluntário, em que é recorrente CIAPES CA - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Regional-16ª RF/ICOARACY, Relator-Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 05 de maio de 1995.

Maria Thereza Cabeça Braz
Secretária. CP95/0340633-0

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria nº 012/95, de 02.03.95, leva ao conhecimento dos interessados a nova abertura das propostas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/95, conforme discriminação abaixo:

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE, PARA SUPRIR o 1º TRIMESTRE.

HORA: 09:30 horas

DATA ABERTURA: 16.05.95

LOCAL: Tv. Castelo Branco, nº 2381
Belém, 08 de maio de 1995.

LÁZARO COELHO ESTEVES FILHO
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/95

VISTO:

ELISA VIANNA SA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0340600-4

(Fat. nº 857, Reg. nº 857, Dia: 08/05/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0099/04.04.95 Cessar, a contar de 31.12.94, os efeitos da Portaria nº 1696/94, que designou SILVIA REGINA RIBEIRO D'ALMEIDA COUTO, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Secretária (FG-4), da Diretoria Operacional. CP95/0340456-7

Port. 0276/28.03.95 Remover, a contar de 01.01.95, IRACEMA DA CUNHA CHIAPETTA, Auxiliar de Informática, do Gabinete, para a Diretoria Operacional, com 40 horas semanais. CP95/0340455-9

Port. 0277/28.03.95 Designar IRACEMA DA CUNHA CHIAPETTA, Auxiliar de Informática, para exercer Função Gratificada de Secretária (FG-4), da Diretoria Operacional. CP95/0340454-0

Port. 0315/04.04.95 Cessar, a contar de 30.12.94, os efeitos da Portaria nº 1063/94, que designou CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Secretária (FG-3), do Laboratório Central/DT. CP95/0340453-0

Port. 0316/04.04.95 Remover, a contar de 01.01.95,

CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo da Divisão de Laboratório / DE, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP95/0340454-9

Port. 0317/04.04.95 Designar ELIZABETE GOUVEIA ALFAIA, Auxiliar Técnico, para exercer Função Gratificada de Secretária (FG-3), do Departamento de Desenvolvimento da Rede Assistencial / DO, a contar de 01.03.95. CP95/0340471-0

Port. 0324/05.04.95 Designar EDILBERTO VERAS PIMENTEL, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Secretário (FG-3), do Centro de Saúde Aristides Lobo, a contar de 03.03.95. CP95/0040470-2

Port. 0326/05.04.95 Designar ANA MARIA REIS DA SILVA, Datilógrafo, para exercer Função Gratificada de Secretária (FG-3), do Centro de Saúde Primavera, a contar de 03.02.95. CP95/0340472-9

Port. 0327/05.04.95 Designar LUIZ GONZAGA XAVIER DA SILVA, Agente de Saúde, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde Primavera, a contar de 03.02.95. CP95/0040502-4

Port. 0328/05.04.95 Designar DEUSARINA SILVA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Saúde, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde Primavera, a contar de 03.02.95. CP95/0340436-9

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0336/07.04.95 Cessar, a contar de 16.01.95, os efeitos da Portaria nº 2287/94, que designou MARIA EDILENE SOUZA DA CRUZ, Auxiliar de Informática, para exercer Função Gratificada de Secretária (FG-3), do Centro de Saúde Inhangapí. CP95/0340473-3

Port. 0338/07.04.95 Cessar, a contar de 30.03.95, os efeitos da Portaria nº 1487/94, que designou SELMA GOMES DA MOTA, Enfermeiro, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor Hospitalar / Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista Xinguara, a partir de 24.03.94. CP95/0340480-0

Port. 0347/11.04.95 Designar JOSÉ MARIA PITEIRA DE CARVALHO, Agente de Portaria, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Serviços Gerais / Divisão Administrativa do 130 Centro Regional de Saúde, no período de 01. a 30.01.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0340488-5

Port. 0348/11.04.95 Designar MARIA CONSOLAÇÃO MENDES, Agente de Portaria, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Pessoal / Div. Administrativa do 130 Centro Regional de Saúde, no período de 01. a 30.01.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0340510-5

Port. 0354/12.04.95 Cessar, a contar de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 969/90, que designou RAIMUNDA SOUSA DE OLIVEIRA PINHEIRO, Enfermeira, para

exercer Função Gratificada de Assistente de Direção (FG-4), do 49 Centro Regional de Saúde. CP95/0040622-5

Port. 0360/24.04.95 Designar FIRMINA TRINDADE DA COSTA, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde Bujarú, no período de 01.02. a 01.04.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de Licença Prêmio. CP95/0040537-3

Port. 0366/24.04.95 Designar IVAN SILVA DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Serviços Gerais / Divisão Administrativa do 100 Centro Regional de Saúde, no período de 01.03. a 30.03.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de Licença Prêmio. CP95/0340629-2

Port. 0367/24.04.95 Remover, por necessidade de serviço, a contar de 28.02.95, IVAN SILVA DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, da Unidade Mista Porto de Móz, para o 100 C.R.S. com 40 h. semanais. CP95/0040539-1

Port. 0370/24.04.95 Designar MILTON DE OLIVEIRA GONCALVES, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor de Rec. Humanos / Seção de Apoio Administ. da U.M. Gurupá, no período de 01.02. a 02.03.95, em subst. titular que encont. de férias. CP95/0340609-0

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0380/25.04.95 Designar JOÃO DE DEUS AMARAL SOUZA, Datilógrafo, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor de Material e Serviços Gerais / Seção Administrativa da URE / Dr. Marcelo Cândia, a contar de 14.03.95. CP95/0340516-0

Port. 0382/25.04.95 Designar ROSANGELA MARIA PIRAJÁ DA SILVA, Farmacêutico/Bioquímico, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Análises Clínicas / Div. de Biologia Médica / Laboratório Central, no período de 21.02. a 22.03.95, em substituição ao titular que se encontrava em licença para tratamento de saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LOCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC / DRH. CP95/0340624-1

(Fat. nº 860, Reg. nº 860, Dia: 08/05/95)

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

HOSPITAL OFIR LOYOLA.
RESUMO DE PORTARIAS.

PORTARIA Nº 099/95-DG/HOL, de 18.04.95.
CONCEDER, Licença Prêmio de 30(trinta dias) a servidora ALICE DA SILVA PIMENTEL, para ser gozada no período de 03.04 a 02.05.95, referente ao Triênio de 17.11.87 a 16.11.90. CP95/0040332-2

PORTARIA Nº 100/95-DG/HOL, de 18.04.95.
CONCEDER, Licença Prêmio de 60(sessenta) dias a servidora CRISTINA MITIKO MARUOKA, para ser gozada no período de 01.04 a 30.05.95, referente ao Triênio de 01.04.92 a 31.03.95. CP95/0040640-3

PORTARIA Nº 108/95-DG/HOL, de 26.04.95.
DISPENSAR, a partir de 28.03.95, a servidora GLÓRIA COLONELLI BARBA, Médico, lotada na Unidade Médica deste Hospital, admitida sob o Regime da Lei Complementar 07/91. CP95/0037600-8

PORTARIA Nº 0107/95-DG/HOL, de 26.04.95.
DISPENSAR, por abandono de emprego, a partir de 17.04.95 o servidor GILBERTO CONCEIÇÃO MENEZES FILHO, Médico lotado no SAME, admitido sob o regime da Lei Complementar 07/91.

Belém, 03 de maio de 1995.

Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA,
Diretor Geral do HOL.

CP95/0037503-3

(Fat. nº 841, Reg. nº 841, Dia: 08/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIA

FÉRIAS

PORTARIA Nº 64, DE 04.05.95
Nºs. DE DIAS: 30 (TRINTA)

NOMES: -PAULO ROBERTO RODRIGUES ROCHA - CARGO: ENG. CIVIL
MATR. 0006220-028 EXERC. 1994 - PERÍODO DE GOZO:
05.05.95 a 03.06.95

-OSIRIS BARROS DA SILVA - CARGO: ARQUITETO
MATR. 0006770-010 - EXERC. 1995 - PERÍODO DE GOZO:
05.05.95 a 03.06.95

-VERÍSSIMO MARTINS GASPARI JUNIOR - CARGO: AUX. TÉCNICO
MATR. 0006947-011 - EXERC. 1995 - PERÍODO DE GOZO:
08.05.95 a 06.06.95

-HÉLCIO MOREIRA ARRUDA - CARGO: ARQUITETO
MATR. 0006793-013 - EXERC. 1994 - PERÍODO DE GOZO:
08.05.95 a 06.06.95

-SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA - CARGO: ARQUITETO
MATR. 5215897-016 - EXERC. 1994 - PERÍODO DE GOZO:
08.05.95 a 06.06.95.

CP95/0040935-5

(Fat. nº 839, Reg. nº 839, Dia: 08/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 302/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 084/95- Breu Branco.

R E S O L V E

- Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas na Escola Regime de Convênio "Conçalo Vieira", sediada no município de Breu Branco.
- Artigo 2º - A Direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 07 de abril de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação CP95/0040323-5

PORTARIA Nº 308/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 087/95 - Breu Branco.

R E S O L V E

- Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª Etapas na Escola Estadual Murui, sediada no município de Breu Branco.
- Artigo 2º - A Direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 07 de abril de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação CP95/0040943-7

PORTARIA Nº 304/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo nº 036808/94-EE. 1º Grau Dom Alonso - Município de SOURÉ.

RESOLVE

- Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Estadual "Dom Alonso", sediada no município de Soure.
- Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
- Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação CP95/0040822-3

PORTARIA Nº 307/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as conclusões constantes no Processo nº 01487/95-EE. SANTA LUZIA - Capital.

RESOLVE

- Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação gradativa do ensino de 1º grau, a nível de 5ª série, funcionando em 1995, na Escola Estadual de 1º grau Santa Luzia, sediada nesta Capital.
- Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a Direção registrar, junto a DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.
- Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação CP95/0040927-5

PORTARIA Nº 367/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 059/95- 1ª URE - MARACANÁ.

R E S O L V E

- Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino de 1º Grau a nível de 5ª série nas instalações da Escola Estadual "Nilde Oliveira", sediada no município de Igarapé-Açu.
- Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 20 de abril de 1995.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Subsecretária de Estado de Educação CP95/0040317-1

PORTARIA Nº 303/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as conclusões do Of. nº 088/95, Município de Breu Branco.

R E S O L V E

- Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª Etapas na ESC. ANTONIO OLIVEIRA SANTANA, sediada no município de Breu Branco.
- Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 07 de abril de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação CP95/0040923-3

PORTARIA Nº 090/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões do Processo nº 1.467/94-SE/EDUC.

R E S O L V E

- Designar as funcionárias DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA e NAZIRA SOARES LAMBAD, para sob a presidência da primeira comporem a comissão de Inquerito Administrativo para apurar os fatos relacionados no citado Processo.
- DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de fevereiro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 255/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

- Considerando o número significativo de Escolas Estaduais de 1º grau e 2º graus, localizadas na Capital e Interior do Estado, que não se encontram devidamente legalizadas quanto a autorização e/ou reconhecimento para pleno funcionamento

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a comissão composta pelos técnicos representantes das instituições, respectivamente:

I - SEDUC:

- a) Diana Rodrigues da Rocha (DIDE)
b) Francisca do Nascimento Palheta (DIDE)
c) Onilde Aguiar dos Prazeres (DIDE)
d) José Ronaldo de Moraes Freitas (DESG)
e) Margarida Maria Estumano Sampaio (DESG)
f) Maria Estela da Cunha Anderson (DESG)
g) Maria da Conceição Saraiva (DEPG)
h) Dinair de Jesus Bittencourt (DEPG)
i) Régia Lucia Teixeira da Silva (DEPG)

II - DEMEC:

- a) Maria Olinda Bastos Costa
b) Maria Odete Melo Nunes
c) Raimundo Balieiro Pereira
d) Walter José Andrade Pinheiro

III - C.E.E.:

- a) Suelly Melo de Castro Meneses
b) Wilton de Queiroz Moreira

Art. 2º - A comissão a ser coordenada pela Secretaria de Estado de Educação, através de sua representação na comissão, terá as seguintes atribuições:

- I - Diagnosticar a situação das escolas não autorizadas e/ou reconhecidas no Estado;
- II - Identificar e acompanhar processos encaminhados pelas escolas estaduais de 1º e 2º graus de ensino ao C.E.E.;
- III - Verificar processos que estão pendentes quanto as instalações físicas e de equipamentos didáticos-pedagógicos nas escolas;
- IV - Elaborar, no prazo máximo de 30 dias, plano de ação para a execução das referidas atribuições, a ser submetido a aprovação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de abril de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

Portaria Nº 292/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 100.182/95-GS, de 16 de março de 1995, pela qual a servidora MARIA NATALINA CARDOSO PATRÍCIO, diretora da ESCOLA ESTADUAL SENADOR LAMFIRA BITEN COURT, escola-sede do município de oriximiná, foi autorizada a receber 02 diárias e meia, no período de 20 a 22 de março de 1995, a fim de viajar para esta capital, a serviço.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de abril de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação. CP95/0040983-6

PORTARIA Nº 309/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as conclusões do Of. 23/94 F.R.C. Escola Creche-Rio Araúba.

R E S O L V E:

- Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino de 1º grau a nível de 5ª série, na Escola Regime de Convênio Escola Creche "Rio Araúba", sediada no município de Santo Antonio do Tauá.
- Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de abril de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 310/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as conclusões constantes do Of. 05/95 1ª URE-BRAGANÇA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica caracterizada como Anexo da ESCOLA ESTADUAL GERMANO GARCIA, sediada na localizada do Trem, município de Bragança, 03 (três) salas de aula pertencentes a Escola Municipal "Firmino Antonio da Costa", gentilmente cedida pela Prefeitura Local.

Artigo 2º - No ANEXO a que se refere o artigo anterior funcionará o ensino de 1º Grau a nível de 5ª a 7ª séries, em período noturno.

Artigo 3º - Os documentos escolares dos alunos da Escola ANEXA, deverão ser assinados e expedidos pela Escola Base.

Parágrafo Único - As pastas individuais dos estudantes em referência, deverão ficar arquivados na Escola Base.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de abril de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0040944-5

PORTARIA Nº 311/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes do of. 06/95-1º URE- Bragança.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Ensino de 1º grau a nível de 6ª a 7ª séries, na Escola Estadual de 1º Grau "Albino Cardoso", sediada na localidade de Caratateua, município de Bragança.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do aluno alvo e a relação do Corpo Docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de abril de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 312/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes do of. 485/1º URE-BRAGANÇA.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação gradativa do Ensino de 1º grau a nível de 5ª a 8ª séries, com a 5ª, 6ª e 7ª séries funcionando em 1995, na Escola Estadual de 1º grau "Patalino", sediada na localidade de Patalino, município de Bragança.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do aluno alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de abril de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0040950-7

PORTARIA Nº 313/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes do of. 04/95 do município de Baião.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino de 1º grau a nível de 5ª série, na Escola Estadual de Calados, município de Baião.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do aluno alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 314/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do of. 04/95 - Município de Baião.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Ensino de 1º Grau a nível de 5ª série, na Escola Estadual "Joana Peres", sediada no município de Baião.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do aluno alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0040968-2

PORTARIA Nº 315/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições constantes do of. 04/95 Município de Baião.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino de 1º grau a nível de 5ª série, na Escola Estadual JUTAI, sediada na localidade de JURAI, município.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do aluno alvo e a relação do Corpo Docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 365/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

- Considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados a nível de 5ª a 8ª séries do ensino de 1º grau nas escolas da zona rural do município de Viseu.

- Considerando que as referidas escolas não podem ser autorizadas pelo CEE, isoladamente, por não atenderem as exigências legais.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam autorizadas a funcionar como Anexo da Escola Estadual Dr. "Heriário Antunes", as Escolas da Zona rural do município de Viseu, cuja relação é parte integrante desta Portaria.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos das 09 (nove) escolas anexas, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

Parágrafo Único - As pastas individuais dos anexos em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de abril de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação.

- ANEXO DA PORTARIA Nº 365/95-GS**
- 01- Escola de 1º grau Paulo Maiorana
 - 02- Escola de 1º grau José Parente
 - 03- Escola de 1º grau Pedro Carneiro
 - 04- Escola Anexo de Açaiteua
 - 05- Escola de 1º grau Cel. Newton Barreira
 - 06- Escola de 1º grau Japim
 - 07- Escola de 1º grau Faustino de Brito
 - 08- Escola de 1º grau Paulo Raiol
 - 09- Escola de 1º grau Mestre Raimundo Tavares

CP95/0040920-8
(Fat. nº 844, Reg. nº 844, Dia: 08/05/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº003/95.

PARTES: SEDUC/FIRMA E.R.A. SOUZA ENGENHARIA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula DECIMA-QUARTA do Instrumento Original, prorrogando sua vigência por conveniência Administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DECIMA-QUARTA:

Disposição geral:
14.7. Vigência: O presente "Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 22.05.95.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Contrato Original que não colidirem com o presente Instrumento.

FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 02.05.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0040957-3
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 05/95.

CARTA CONVITE Nº 025/95- CEL/SEDOC.
PARTES: SEDUC/FIRMA O.H.M- ENGENHARIA LTO.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de Execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da

Obra de Recuperação na E.E. "Pinto Marques", nesta Capital, obedecendo integral e rigorosamente ao EDITAL e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

VIGÊNCIA: 26.04.95 a 09.06.95.
VALOR: GLOBAL de R\$-23.639,69 (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/95.(11.215).Meta:01.Ação:04.Códigos:16.101.08.42.188.1507.3132.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DE ASSINATURA: 26.04.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0040967-4
TERMO DE CONVENIO Nº 156/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE JACUNDÁ- FASCJ.

OBJETO: A SEDUC, Instituição Educacional responsabiliza-se administrativa e pedagogicamente pelas Escolas: E.R.C.CASTELI NO INFANTIL: funcionará com 03 salas de aula e dependências em 02 turnos, com 06 turmas.

E.R.C.SERGINHO CORREA: funcionará com 03 salas de aula e dependências, em 02 turnos, com 06 turmas. E.R.C.VINDE A MIM AS CRIANÇINHAS: funcionará com 03 salas de aula e dependências, em 02 turnos, com 06 turmas. E.R.C.PRIMEIRO PASSOS: funcionará com 03 salas de aula e dependências, em 02 turnos, com 06 turmas. E.R.C.LUZ DO AMANHÃ: funcionará com 06 salas de aula e dependências em 02 turnos, com 06 turmas. Consideradas em Regime de Convênio cujo objetivo será o atendimento do Ensino de Pré-Escolar, de conformidade com as normas educacionais em vigor, ficando facultado à FASCJ, entidade mantenedora, oferecer sugestões e acompanhar o desenvolvimento do processo escolar.

VIGÊNCIA: 04.05. a 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 04.05.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretário de Estado de Educação.

CP95/0040919-4
TERMO DE CONVENIO Nº 131/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SAO VICENTE DE PAULO E INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO.

OBJETO: A entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Pça. Comandante Castilho, 77-CENTRO/BAIRO, com 14 salas de aula e 51 dependências, para funcionamento da E.R.C.JARBAS PASSARI-NHO.

VIGÊNCIA: 04.05. a 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 04.05.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretário de Estado de Educação.

CP95/0040904-5
(Fat. nº 843, Reg. nº 843, Dia: 08/05/95)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO ORIGINAL Nº 103/94

PARTES: SEDUC E A PREFEITURA M-DE STA BARBARA DO PARA
OBJETO: alterar as cláusulas sexta, item 2.3 e sétima do convênio original.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31.05.95
DATA: 28.04.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME pela Seduc e o Sr. SEBASTIÃO CESAR LEAO COLARES pela Prefeitura.

CP95/0040903-8
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 005/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: T.P. Nº 006/95 CPL/SEDOC.
PARTES: SEDUC E A XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETO: locação com opção de compra, e com material de consumo incluso, de 14 (quatorze) equipamentos de máquina fotocopadoras da marca XEROX, modelos: X-5416 07(seis) equipamentos, X-5021 02(dois) equipamentos, X-5028 02(dois) equipamentos, X-5050 01 (um) equipamento, X-1065 01 (um) equipamento e X-2530 01(um) equipamento.

VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 03.05.97
VALOR: R\$ 13.557,75 (TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./95 (11.218) Meta: 02.Ação: 01 / Códigos: 16.101.08.07.021.2.528. Elemento de Despesa: 3132.
FORO: Da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 04.05.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME pela Seduc.

CP95/0040911-9
(Fat. nº 854, Reg. nº 854, Dia: 08/05/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº2105/95 de 25.04.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA DORALINA RUARO
MATR: 0286508/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MEC SEDUC KM 1085/NOVO PROGRESSO
TRÊNIO: 29.06.83 a 28.06.86 / 29.06.86 a 28.06.89 / 29.06.89 a 28.06.92
PERÍODO: 13.03.95 a 11.05.95 / 12.05.95 a 10.07.95 / 11.07.95 a 08.09.95

PORT. Nº 2106/95 de 25.04.95 CP95/0040912-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ZELY FATIMA DOS ANJOS BARRETO
MATR: 0516619/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/14º URE/ITAITUBA
TRÊNIO: 04.04.91 a 03.04.94
PERÍODO: 01.03.95 a 29.04.95

CP95/0040910-0



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0189

CADERNO 3

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.957

PORT. Nº 2112/95 de 25.04.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: LUCIA DE NAZARE D RABELO
MATR: 0477281/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST/ERC PR RAIMUNDO M MARINHO/
ALTAMIRA
TRIÊNIO: 15.06.87 a 14.06.90
PERÍODO: 01.03.95 a 29.04.95

PORT. Nº 2117/95 de 25.04.95 CP95/0040913-6
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: HELENA DE SOUZA MATOS CARDOSO
MATR: 0985490/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEODORO DA FONSECA/ALTAMIRA
TRIÊNIO: 13.03.89 a 12.03.92
PERÍODO: 01.02.95 a 01.04.95

PORT. Nº 2197/95 de 25.04.95 CP95/0040926-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: FRANCISCA EDIA GOMES ALEXANDRE
MATR: 5108152/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUI BARBOSA/MEDICILÂNDIA
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94

PORT. Nº 2204/95 de 24.04.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: EDITE COSTA DE GOIS
MATR: 0479950/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE POLIVALENTE/ALTAMIRA
TRIÊNIO: 26.05.85 a 25.05.88 / 26.05.88 a 25.05.91
PERÍODO: 01.03.95 a 29.04.95 / 30.04.95 a 28.06.95

CP95/0040934-8

PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 2208/95 de 30.03.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANGELA MARIA MERCES AGUIAR
MAT: 5192188.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA//CAP. POÇO
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94 /
TRIÊNIO: 13.03.91 a 12.03.94

PORT. Nº: 2210/95 de 24.04.95 CP95/0040942-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: JORGE ANTÔNIO NOGUEIRA BARROS
MAT: 6306136.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. DE JUTAI// BAIÃO
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94

PORT. Nº: 2967/95 de 20.04.95 CP95/0040942-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: ILZA TENORIO DO NASCIMENTO
MAT: 0591955.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./EE. ACY DE JESUS FERREIRA // MARACANÁ
PERÍODO: 10.05.95 a 08.07.95
TRIÊNIO: 10.09.90 a 09.09.93

PORT. Nº: 2968/95 de 20.04.95 CP95/0040972-4
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ODETE RODRIGUES PINHEIRO
MAT: 0681342.018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS//EE. D. JOÃO VI//CAPANEMA
PERÍODO: 12.06.95 a 10.08.95
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92

PORT. Nº: 2969/95 de 20.04.95 CP95/0040896-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCIA CIRILO DE LIMA
MAT: 0411159.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PE. ANTÔNIO VIEIRA//OURÉM
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95
TRIÊNIO: 30.05.79 a 29.05.82

PORT. Nº: 2970/95 de 25.04.95 CP95/0040895-3
Nº DE DIAS: 120
NOME: LUCILA PINHEIRO VIEIRA
MAT: 0680753.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./168 URE DO MUNIC. DE CAPANEMA
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95 / 01.07.95 a 29.08.95
TRIÊNIO: 15.04.87 a 14.04.90 / 15.04.90 a 14.04.93

PORT. Nº: 2971/95 de 20.04.95 CP95/0040832-5
Nº DE DIAS: 180
NOME: RAIMUNDA CARRERA DA PAIXÃO TEIXEIRA
MAT: 0593290.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PAPA PAULO VI//MARACANÁ
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95 / 01.07.95 a 29.08.95
TRIÊNIO: 25.07.84 a 24.07.87 / 25.07.87 a 24.07.90
25.07.90 a 24.07.93

CP95/0040880-5

PORT. Nº: 2973/95 de 30.04.95
NOME: LUCICLEIA RAMOS
MAT: 0594288.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOÃO M. DANTAS // BENEVIDES
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95 / 01.07.95 a 29.08.95
30.08.95 a 29.10.95 / 29.10.95 a 27.12.95
TRIÊNIO: 04.06.81 a 03.06.84 / 04.06.84 a 03.06.87
04.06.87 a 03.06.90 / 04.06.90 a 03.06.93

PORT. Nº: 2974/95 de 25.04.95 CP95/0040874-5
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA LOPES BOTELHO DE SOUZA
MAT: 0234257.018

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./EE. C. PIMENTEL // SANTARÉM NOVO
PERÍODO: 01.02.95 a 01.04.95 / 02.04.95 a 31.05.95
TRIÊNIO: 01.03.87 a 28.02.90 / 01.03.90 a 28.02.93

PORT. Nº: 2975/95 de 20.04.95 CP95/0040340-6
Nº DE DIAS: 180
NOME: TEREZINHA LACERDA DE OLIVEIRA SOARES
MAT: 0482943.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. 128 URE DO MUNIC. DE ALTAMIRA
PERÍODO: 06.03.95 a 04.05.95 / 05.05.95 a 03.07.95
04.07.95 a 01.09.95
TRIÊNIO: 12.09.80 a 11.09.83 / 13.08.88 a 12.08.91
13.08.91 a 12.08.94

PORT. Nº: 2976/95 de 25.04.95 CP95/0040371-5
Nº DE DIAS: 180
NOME: MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO
MAT: 0499161.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PROFª. GENEROSA // BAIÃO
PERÍODO: 13.03.95 a 11.05.95 / 12.05.95 a 10.07.95
TRIÊNIO: 23.05.83 a 22.05.86 / 23.05.86 a 22.05.89

PORT. Nº: 2977/95 de 20.04.95 CP95/0040877-1
Nº DE DIAS: 120
NOME: GILVANDRO ROCHA BOTELHO
MAT: 0592765.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PTE. KENNEDY// MARACANÁ
PERÍODO: 13.03.95 a 11.05.95 / 12.05.95 a 10.07.95
TRIÊNIO: 13.05.80 a 12.05.83 / 13.05.83 a 12.05.86

PORT. Nº: 2978/95 de 20.04.95 CP95/0040333-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA MIRANDA DA SILVA
MAT: 0539422.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CONEGO CALADO// IGARAPÉ AÇU
PERÍODO: 02.01.95 a 02.03.95
TRIÊNIO: 25.07.89 a 24.07.92

PORT. Nº: 2979/95 de 20.04.95 CP95/0040887-2
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ASSUNÇÃO R. DA SILVA
MAT: 0365521.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ROSA A. RABELO // SEN. JOSE PORFIRIO
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.95 / 30.01.95 a 30.03.95
TRIÊNIO: 16.06.83 a 15.06.86 / 16.06.86 a 15.06.89

CP95/0040848-1

PORT. Nº: 2981/95 de 25.04.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUCIA DO ROSARIO COSTA
MAT: 0593257.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PTE. KENNEDY// MARACANÁ
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.95
TRIÊNIO: 25.07.89 a 24.07.92

PORT. Nº: 2982/95 de 20.04.95 CP95/0040855-2
Nº DE DIAS: 240
NOME: EVA INACIO RAMALHO
MAT: 0477036.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. 128 URE DO MUNIC. DE ALTAMIRA
PERÍODO: 03.11.94 a 01.01.95 / 02.01.95 a 02.03.95
03.03.95 a 01.05.95 / 02.05.95 a 30.06.95
TRIÊNIO: 24.05.82 a 23.05.85 / 24.05.85 a 23.05.88
24.05.88 a 23.05.91 / 24.05.91 a 23.05.94

PORT. Nº: 2983/95 de 25.04.95 CP95/0040864-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: CLENILDES SOARES MOURA
MAT: 0520969.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA// CAP. POÇO
PERÍODO: 04.09.95 a 02.11.95
TRIÊNIO: 01.06.91 a 31.05.94

PORT. Nº 2984/95 de 24.04.95 CP95/0040937-2
Nº DE DIAS: 060
NOME: IVONETE CARLOS DE ALMEIDA
MATR: 6015468/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./EE BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
PERÍODO: 02.01.95 a 02.03.95
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91

PORT. Nº 2985/95 de 25.04.95 CP95/0040847-3
Nº DE DIAS: 240
NOME: MARIA DE LOURDES SARMENTO DA SILVA
MATR: 0659649/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DE AIMORES/S JOÃO DE PIRABAS
PERÍODO: 03.04.95 a 01.06.95 / 02.06.95 a 31.07.95 /
01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95.
TRIÊNIO: 16.06.82 a 15.06.85 / 16.06.85 a 15.06.88 /
16.06.88 a 15.06.91 / 16.06.91 a 15.06.94.

PORT. Nº: 3002/95 de 25.04.95 CP95/0040855-4
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA PEIXOTO MAGALHÃES
MAT: 0649058.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. MARIA VARI// CAP. POÇO

PERÍODO: 03.04.95 a 01.06.95 / 02.06.95 a 31.07.95
TRIÊNIO: 30.09.75 a 29.09.78 / 30.09.78 a 29.01.81

PORT. Nº: 3090/95 de 26.04.95 CP95/0040853-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: WILSON ALVES DE PAIVA
MAT: 0516635.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. DEP. E. MARTINS // TRAIRÃO
PERÍODO: 15.05.95 a 13.07.95
TRIÊNIO: 04.04.91 a 03.04.94 CP95/0040833-4

PORT. Nº: 3091/95 de 26.04.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: LIDALVA ALVES DO NASCIMENTO
MAT: 0605751.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ART. PRÁTICAS//EE. ANTÔNIO LEMOS// STA. I. PA
PERÍODO: 24.04.95 a 22.06.95 / 23.06.95 a 21.08.95
TRIÊNIO: 01.01.88 a 31.12.90 / 01.01.91 a 31.12.93

PORT. Nº: 2996/95 de 20.04.95 CP95/0040846-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: DIVINO BATISTA DA FONSECA
MAT: 6331998.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. GONÇALO VIEIRA // BREU BRANCO
PERÍODO: 29.09.95 a 27.06.95
TRIÊNIO: 01.10.91 a 30.09.94

PORT. Nº: 2997/95 de 20.04.95 CP95/0040854-6
Nº DE DIAS: 060
NOME: ARLENA COELHO DOS ANJOS
MAT: 0256170.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./EE. ANTÔNIO C. MACHADO// TERRA SANTA
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95
TRIÊNIO: 28.07.89 a 27.07.92

PORT. Nº: 2998/95 de 20.04.95 CP95/0040862-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: NATALINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
MAT: 0237086.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. N. SRA. DE NAZARE// S. MIGUEL DO GUARÁ
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95
TRIÊNIO: 13.06.90 a 12.06.93

PORT. Nº: 2999/95 de 20.04.95 CP95/0040870-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA GUIOMAR VAZ DA ROCHA
MAT: 0570265.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. GASPARINO S. DA SILVA//SOURE
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92

PORT. Nº: 3042/95 de 25.04.95 CP95/0040878-3
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA
MAT: 0582859.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SATELITE GIL V. NOVA//CONC. DO ARAG.
PERÍODO: 01.02.95 a 01.04.95 / 02.04.95 a 31.05.95
TRIÊNIO: 10.02.87 a 09.02.90 / 10.02.90 a 09.02.93

RETIFICAR

PORT. Nº: 2167/95 de 24.04.95, RETIFICAR A PORT. 10998/94 de
30.08.94, PERÍODO: 08.08.94 a 06.10.94 e de 07.10.94 a 05.12
94 P/A: 01.12.94 a 29.01.95 e de 30.01.95 a 30.03.95
NOME: MARIA LUZANIRA DA FONSECA
MAT: 0483672.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. NILO DE OLIVEIRA // IGARAPÉ AÇU

CP95/0040950-0

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 56/95 de 09.03.95
NOME: MARIA IRENE DE LIMA
MAT: 0676233.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL./EE. JOÃO SANTOS//CAPANEMA
PERÍODO: 13.02.95 a 27.02.95

PORT. Nº: 56/95 de 11.04.95 CP95/0040958-5
NOME: MARIA DO SOCORRO DE LIMA NASCIMENTO
MAT: 5623393.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TEREZINHA SIQUEIRA// CAP. POÇO
PERÍODO: 06.03.95 a 21.03.95

PORT. Nº: 64/94 de 09.12.94 CP95/0040966-6
NOME: MARIA DE NAZARE RODRIGUES DOS SANTOS
MAT: 0427080.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SÃO PEDRO// CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 30.11.94 a 17.12.94

PORT. Nº: 65/95 de 10.03.95 CP95/0040957-7
NOME: ROSALINA DE ARAÚJO SOUZA
MAT: 0567930.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. JOÃO SANTOS // CAPANEMA
PERÍODO: 16.02.95 a 17.03.95

PORT. Nº: 74/95 de 16.03.95 CP95/0040965-8
NOME: ELIEUZA LIMA DAMASCENO
MAT: 0684317.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARIA MIRTES // CAPANEMA
PERÍODO: 13.03.95 a 27.03.95

PORT. Nº: 82/95 de 20.03.95 CP95/0040975-5
NOME: OLIZOMAR DA SILVA COSTA
MAT: 0234222.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CONCEIÇÃO PIMENTEL // SANTARÉM NOVO
PERÍODO: 20.02.95 a 21.03.95

CP95/0040941-0

PORT. Nº 88/95 de 22.03.95
NOME: IZABEL ALMEIDA CORRÊA
MAT: 0682276.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.OLIVIERA BRITO // CAPANEMA
PERIODO: 20.03.95 a 18.04.95

PORT. Nº 90/95 de 27.03.95 CP95/0040949-6
NOME: MARIA NEUZA REIS DE MESQUITA
MAT: 5556538.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.JABAROCA// PRIMAVERA
PERIODO: 06.03.95 a 04.04.95

PORT. Nº 92/95 de 27.03.95 CP95/0040974-7
NOME: MARIA NADIR BORGES
MAT: 0410888.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.FLORENTINA DAMASCENO// STA.L.DO PA
PERIODO: 27.03.95 a 25.04.95

PORT. Nº 95/95 de 30.03.95
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BACELAR GOMES
MAT: 0544701.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.16ª URE DO MUNIC. DE CAPANEMA
PERIODO: 28.03.95 a 15.04.95

PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 96/95 de 30.03.95
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS-DA COSTA
MAT: 6010938.020
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.GUJARINA M.SILVA// SÃO J.DE PIRABAS
PERIODO: 06.03.95 a 05.04.95

PORT. Nº 98/95 de 30.03.95 CP95/0040973-9
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DO REIS COSTA
MAT: 6010938-020
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. GUJARINA M.SILVA // S.J.DE PIRABAS
PERIODO: 26.12.94 a 23.02.95

PORT. Nº 101/95 de 03.03.95 CP95/0040991-0
NOME: TANIA MARIA DA SILVA
MAT: 5436346.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.MARIA MIRTYSS// CAPANEMA
PERIODO: 18.02.95 a 10.03.95

PORT. Nº 102/95 de 03.03.95 CP95/0040990-9
NOME: TANIA MARIA DA SILVA
MAT: 5436346.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.MARIA MIRTYSS// CAPANEMA
PERIODO: 27.03.95 a 15.04.95

PORT. Nº 104/95 de 03.03.95 CP95/0040997-6
NOME: RAIMUNDA BENEDITA ANSELMO COSTA
MAT: 0234249.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.CONCEIÇÃO PIMNETEL // SANTARÉM NOVO
PERIODO: 20.03.95 a 03.04.95

PORT. Nº 105/95 de 03.03.95 CP95/0040999-5
NOME: MARIA OZIEL LISBOA
MAT: 0683370.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. MARIA AMELIA // CAPANEMA
PERIODO: 27.03.95 a 25.04.95

PORT. Nº 107/95 de 04.04.95 CP95/0040998-4
NOME: OLIZOMAR DA SILVA COSTA
MAT: 0234222.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT./EE.CONCEIÇÃO PIMENTEL // SANTARÉM N.
PERIODO: 20.03.95 a 03.04.95

PORT. Nº 108/95 de 05.04.95 CP95/0041005-3
NOME: ALICE REGINA GUILMARÊS COSTA
MAT: 0680656.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.AMERICA L.CONDURU// CAPANEMA
PERIODO: 03.04.95 a 01.06.95

PORT. Nº 109/95 de 05.04.95 CP95/0041005-2
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
MAT: 0682314.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.MARIA AMELIA VASCONCELOS//CAPANEMA
PERIODO: 27.03.95 a 12.04.95

PORT. Nº 140/95 de 17.04.95 CP95/0041014-1
NOME: RAIMUNDA BARBOSA LEITE
MAT: 0480908.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.POLIVALENTE// ALTAMIRA
PERIODO: 04.04.95 a 11.04.95

PORT. Nº 141/95 de 17.04.95
NOME: JOSEFA MONTES DA SILVA
MAT: 6329098.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.JOSE DE ALENCAR// ALTAMIRA
PERIODO: 03.04.95 a 10.04.95

PORT. Nº 142/95 de 17.04.95 CP95/0040948-8
NOME: PEDRO JOSE DOS SANTOS
MAT: 5219167.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.JOSE DE ALENCAR// ALTAMIRA
PERIODO: 02.04.95 a 13.04.95

PORT. Nº 38/95 de 03.04.95 CP95/0040953-0
NOME: NATALINA DE JESSUSABINO BATISTA
MAT: 0199745.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.MAROJA NETO // SÃO D. DO CAPIM
PERIODO: 30.03.95 a 28.04.95

PORT. Nº 39/95 de 03.04.95 CP95/0040943-0
NOME: LINDALVA DOS SANTOS ROSA DO NASCIMENTO
MAT: 5256887.012
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE.LIBERATO L.SODRÉ//SÃO D.DO CAPIM
PERIODO: 13.03.95 a 11.04.95

PORT. Nº 3056/95 de 25.04.95 CP95/0040953-3
NOME: MIGUEL FERNANDES FERREIRA
MAT: 0677590.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT.//EE.JOHN KENNEDY// VIGIA
PERIODO: 01.06.94 a 31.03.95

PORT. Nº 31/95 de 20.03.95 CP95/0040851-9
NOME: OSCARINA ROSA DE SOUZA
MAT: 5220220/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ABEL FIGUEIREDO/OURÉM
PERIODO: 14.02.95 a 15.03.95

CP95/0040951-1

PORT. Nº 32/95 de 20.03.95
NOME: DOMINGAS PEREIRA DE OLIVEIRA
MAT: 5222990/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PE. ANTONIO VIEIRA/OURÉM
PERIODO: 01.02.95 a 15.02.95

PORT. Nº 032/95 de 20.03.95 CP95/0040937-5
NOME: COLETA COUTINHO RODRIGUES
MAT: 0281972/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR GASPAR DE O VIANNA/ITAUBA
PERIODO: 13.02.95 a 29.03.95

PORT. Nº 34/95 de 22.03.95 CP95/0040845-7
NOME: MARIA CELMA MARQUES
MAT: 0650510/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PE.VITALIANO ME VARI/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 10.03.95 a 19.03.95

PORT. Nº 034/95 de 31.03.95 CP95/0040957-4
NOME: FRANCISCA ESMERALDA ALVES DA SILVA
MAT: 5371031/016
CARGO/LOTAÇÃO: ERC JOSÉ DE ALENCAR/ALTAMIRA
PERIODO: 22.03.95 a 31.03.95

CP95/0040977-5

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 034/95 de 18.04.95
NOME: MARIA DE JESUS DE LIMA RIBEIRO
MAT: 0486558/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PRINCEZA IZABEL/IGARAPÉ AÇU
PERIODO: 09.03.95 a 18.03.95

PORT. Nº 035/95 de 31.03.95 CP95/0040953-1
NOME: MAISA TRIXEIRA DA COSTA
MAT: 0474177/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE POLIVALENTE/ALTAMIRA
PERIODO: 08.03.95 a 07.04.95

PORT. Nº 035/95 de 20.04.95 CP95/0040947-0
NOME: MARIA DE JESUS DE LIMA RIBEIRO
MAT: 0486558/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PRINCEZA IZABEL/IGARAPÉ AÇU
PERIODO: 10.04.95 a 09.05.95

PORT. Nº 036/95 de 20.04.95 CP95/0040935-5
NOME: SIMONE PONTES DE LIMA
MAT: 5257360/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR ANGELO CESARINO/IGARAPÉ AÇU
PERIODO: 03.04.95 a 07.04.95

PORT. Nº 036/95 de 31.03.95 CP95/0040893-7
NOME: MARIA HELENA DA CRUZ CONCEIÇÃO
MAT: 6328920/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC JOSÉ DE ALENCAR/ALTAMIRA
PERIODO: 20.03.95 a 26.03.95

PORT. Nº 37/95 de 29.03.95 CP95/0040994-9
NOME: MARIA ALICE DA SILVA OLIVEIRA
MAT: 0650617/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PE. V. ME VARI/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 13.03.95 a 13.04.95

PORT. Nº 38/95 de 29.04.95 CP95/0040901-1
NOME: MARIA ADELZIRA DA SILVA
MAT: 5477972/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PE. V.ME VARI/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 20.03 a 28.03.95

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 3057/95 de 25.04.95
NOME: ANUNCIACÃO FARO OLIVEIRA
MAT: 0422886/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE D MÁRIO DE M V BOAS/BUJARU
PERIODO: 14.03.95 a 28.03.95

PORT. Nº 3130/95 de 27.04.95 CP95/0040933-9
NOME: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DO CARMO
MAT: 0199427/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR MAROJA NETO/S DOMINGOS DO CAPIM
PERIODO: 21.01.95 a 21.03.95

PORT. Nº 023/95 de 13.03.95 CP95/0040956-9
NOME: IZABEL ALVES DA COSTA
MAT: 0478601/013
CARGO/LOTAÇÃO:SERVENTE/EE DEODORO DA FONSECA/ALTAMIRA
PERIODO: 22.01.95 a 05.02.95

CP95/0040964-0

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 033/95 de 18.04.95
NOME: JOANA CELIA QUARESMA TRAVASSOS
MAT: 6024424/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GUILHERME MARTIRES/STª IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 03.04.95 a 03.05.95

CP95/0040933-3

DESIGNAR

PORT. Nº 3043/95 de 25.04.95
NOME: MANOEL DO ROSARIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
MAT: 0532410/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR JOSÉ MALCHER/COLARES
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 25.04.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

CP95/0040905-2

DEMITIR

PORT. Nº 3050/95 de 25.04.95
NOME: RAIMUNDA EMILIA CORREA
MAT: 6309399/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PTE.CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94.

LICENÇA REPOUSO

CP95/0040915-0

PORT. Nº 035/95 de 02.05.95
NOME: ANA LÚCIA SOUZA DA SILVA
MAT: 5668012/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/URC MARLY ALMEIDA FONTINELLES DE CASTRO/
SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PERIODO: 23.04.95 a 20.08.95

PORT. Nº 036/95 de 02.05.95 CP95/0040932-1
NOME: ALESSANDRA FURTADO SOUSA
MAT: 5459192/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/URC ASSOC.DOS MORADORES DO BAIRO DO
BARRO BRANCO/SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PERIODO: 18.02.95 a 07.06.95

PORT. Nº 125/95 de 25.04.95 CP95/0040953-0
NOME: MARIA CÉLIA FERREIRA DE SOUZA
MAT: 5294657/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC:DAT/EE ME DA SILVA NUNES/PEIXE BOI
PERIODO: 26.04.95 a 25.05.95

PORT. Nº 126/95 de 25.04.95 CP95/0040972-0
NOME: NÁDIA MARIA GOMES SANTIAGO
MAT: 0973815/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO BATISTA FILHO/PEIXE BOI
PERIODO: 01.02.95 a 31.05.95

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS CP95/0040980-1

PORT. Nº 43/95 de 27.04.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07 a 30.07.95
UNIDADE: EE DR MAROJA NETO/SÃO DOMINGOS DO CAPIM

CP95/0040938-7

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT. Nº 3045/95 de 25.04.95
NOME: MARIA FRANCINETE CORREA DE SOUZA
MAT: 0376558/021
CARGO/LOTAÇÃO: ADMINIST.ESCOLAR/EECAMILO SALGADO
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 25.04.95,até ult.deliberaçãc

DISPENSA DE FUNÇÃO CP95/0040971-2

PORT. Nº 3003/95 de 24.04.95
NOME: MARIA DEUSDETE BATISTA CORREA
MAT: 0303283/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE VICENTINA SODRÉ/SÃO
DOMINGOS DO CAPIM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 4270/92 de 09.04.92

PORT. Nº 3007/95 de 24.04.95 CP95/0040917-8
NOME: DEUZELI MARQUES PEREIRA
MAT: 5470412/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MONSENHOR AUGUSTO DIAS/
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TIPO DEGRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)

PORT. Nº 3044/95 de 25.04.95 CP95/0040925-9
NOME: MARIA FRANCINETE CORREA DE SOUZA
MAT: 0376558/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ANTONIO OLIVEIRA SANTANA/
BREU BRANCO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGN.: 1315/94 de 11.02.94

DEMITIR

PORT. Nº 3004/95 de 24.04.95 CP95/0040924-0
NOME: DEUZELI MARQUES PEREIRA
MAT: 5470412/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MONSENHOR AUGUSTO DIAS DE
BRITO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.11.94

AUTORIZAÇÃO P/ CURSO CP95/0040923-2

PORT. Nº 66/95 de 13.04.95
NOME: VINÍCIOS LIMA DE OLIVEIRA
MAT: 9137022/040
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA/
CAPITÃO POÇO
MOTIVO:PARTICIPAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO P/ETAPA
PERIODO: 16.01 a 17.03.95

CP95/0040931-3

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA REPOUSO

PORT. Nº 032/95 de 18.04.95
NOME: MARIA DO SOCORRO SALES LEITE
MAT: 5665914/013
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE FERREIRA PENA/SANTA
IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 27.03.95 a 24.07.95

PORT. Nº 027/95 de 24.04.95 CP95/0040952-3
NOME: MARIA DOS ANJOS SANTA ROSA
MAT: 5305560/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE TANCREDO DE A NEVES/SÃO
CAETANO DE ODIVELAS

PERIODO: 24.04.95 a 22.08.95
PORT. Nº 40/95 de 03.04.95 CP95/0040945-1
NOME: TEREZINHA DOS SANTOS CORREA
MAT: 5247128/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BOMJARDIM/SÃO DOMINGOS DO
CAPIM
PERIODO: 10.03.95 a 07.07.95

CP95/0040954-2

PORT. Nº 2866/95 de 18.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

LICENÇA PATERNIDADE

PORT. Nº 001/95 de 17.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

LICENÇA NOJO CP95/0040915-1

PORT. Nº 027/95 de 14.03.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 028/95 de 05.04.95 CP95/0040908-9
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO) CP95/0040903-3

PORT. Nº 2867/95 de 18.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORTARIAS DIVERSAS - APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 44/95 de 27.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
 UNIDADE: EE DR MAROJA NETO/SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PORT. Nº 45/95 de 27.04.95 CP95/0040973-8
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
 UNIDADE: EE PROF JONATHAS ATHIAS/SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PORT. Nº 46/95 de 27.04.95 CP95/0040996-8
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
 UNIDADE: EE OLHAR DE JESUS/SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PORT. Nº 47/95 de 27.04.95 CP95/0040997-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
 UNIDADE: EE OLHAR DE JESUS/SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PORT. Nº 02/95 de 25.04.95 CP95/0040995-0
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 14.08.95
 UNIDADE: EE ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PORT. Nº 03/95 de 26.04.95 CP95/0041004-4
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 14.08.95
 UNIDADE: EE AURELIANA MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS

PORT. Nº 04/95 de 27.04.95 CP95/0041003-5
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
 UNIDADE: J.I. PE. GUIDO FOSSATTI/PONTA DE PEDRAS

PORT. Nº 05/95 de 27.04.95 CP95/0041011-7
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 14.08.95
 UNIDADE: J.I. PE. GUIDO FOSSATTI/PONTA DE PEDRAS

PORT. Nº 06/95 de 27.04.95 CP95/0041012-5
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
 UNIDADE: EE ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PORT. Nº 07/95 de 27.04.95 CP95/0041013-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
 UNIDADE: EE AURELIANA MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS

PORT. Nº 08/95 de 27.04.95 CP95/0041022-2
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
 UNIDADE: EE AURELIANA MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS

PORT. Nº 09/95 de 27.04.95 CP95/0040973-4
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
 UNIDADE: EE ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

CP95/0041021-4

PORT. Nº 010/95 de 27.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
 UNIDADE: EE J I PE GUIDO FOSSATTI/PONTA DE PEDRAS

PORT. Nº 011/95 de 27.04.95 CP95/0041020-5
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07 a 14.08.95
 UNIDADE: EE ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PORT. Nº 041/95 de 24.04.95 CP95/0040973-0
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 042/95 de 25.04.95 CP95/0040995-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

CP95/0040994-1

PORT. Nº 043/95 de 24.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 044/95 de 25.04.95 CP95/0041002-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 045/95 de 25.04.95 CP95/0041010-9
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE PE LOURENÇO SCOTTI/MÃE DO RIO

PORT. Nº 046/95 de 25.04.95 CP95/0041019-2
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE PE LOURENÇO SCOTTI/MÃE DO RIO

PORT. Nº 047/95 de 25.04.95 CP95/0041013-4
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE PE MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORT. Nº 048/95 de 25.04.95 CP95/0041017-5
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE PE MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORT. Nº 050/95 de 26.04.95 CP95/0041001-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO

PORT. Nº 051/95 de 26.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE OLAVO BILAC

CP95/0040993-3

PORT. Nº 052/95 de 26.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO

PORT. Nº 053/95 de 26.04.95 CP95/0040994-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MARIA DA SILVA NUNES/MÃE DO RIO

PORT. Nº 054/95 de 26.04.95 CP95/0040993-4
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MARIA DA SILVA NUNES/MÃE DO RIO

PORT. Nº 055/95 de 26.04.95 CP95/0040991-5
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE SÃO FRANCISCO/MÃE DO RIO

PORT. Nº 056/95 de 26.04.95 CP95/0040997-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MANOEL EMILIO PANTOJA/AURORA DO PARÁ

PORT. Nº 057/95 de 26.04.95 CP95/0040977-1
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE DR LADELINO PINTO SOARES/AURORA DO PARÁ

PORT. Nº 058/95 de 02.05.95 CP95/0040995-2
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE FRANCISCA ALENCAR DE CARVALHO/AURORA DO PARÁ

PORT. Nº 059/95 de 26.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE SÃO FRANCISCO/MÃE DO RIO

CP95/0041009-5

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 54/95 de 10.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 55/95 de 10.04.95 CP95/0040993-5
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 055/95 de 09.03.95 CP95/0040929-1
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 010/95 de 02.05.95 CP95/0040922-4
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 127/95 de 25.04.95 CP95/0040921-5
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 149/95 de 26.04.95 CP95/0040914-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 154/95 de 28.04.95 CP95/0040907-0
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

CP95/0040997-6

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 03/95 de 17.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 04/95 de 18.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 09/95 de 06.02.95 CP95/0040993-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 014/95 de 15.02.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 019/95 de 09.03.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 21/95 de 13.03.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 022/95 de 13.03.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 022/95 de 27.04.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 023/95 de 24.03.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 023/95 de 30.03.95 CP95/0040997-9
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 23/95 de 13.03.95 CP95/0040991-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 24/95 de 13.03.95 CP95/0040975-7
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 024/95 de 24.03.95 CP95/0040975-9
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 024/95 de 30.03.95 CP95/0040974-0
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 024/95 de 14.03.95 CP95/0040993-6
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 025/95 de 05.04.95 CP95/0040957-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 025/95 de 24.03.95 CP95/0040950-0
 ANO: 1995
 PERÍODO: 03.07 a 16.08.95
 UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 025/95 de 14.03.95
 NOME: NANCY BEZERRA AMARAL
 MATRICULA .0476501019
 CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE DE PORTARIAS/EE.POLIVALENTE/ALTAMIRA-PARÁ
 PERIODO.22.02.95 a 07.04.95

PORT. Nº 025/95 de 30.03.95 CP95/0040855-3
 NOME: IRENE DA COSTA DOS ANJOS
 MATRICULA .0360759-010
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.DAROCY LEAL/SANTA IZABEL DO PARÁ
 PERIODO.14.02.95 a 14.04.95

PORT. Nº 26/95 de 13.03.95 CP95/0040873-2
 NOME: ANTONIA REIS DA ROSA
 MATRICULA. 54 80442-019
 CARGO/LOTAÇÃO/SERVEENTE/EE.ARAUAI/CAPITÃO POÇO
 PERIODO.25.02.95 a 16.03.95

PORT. Nº 026/95 de 03.04.95 CP95/0040852-1
 NOME: JOANA CÉLIA GUARESMA
 MATRICULA.6024424-011
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.GUILHERME MÁRTIRES SANTA IZABEL DO PARÁ
 PERIODO.01.03.95 a 31.03.95

PORT. Nº 026/95 de 14.03.95 CP95/0040857-7
 NOME: JOSEFIRA PINHEIRO MACHADO
 MATRICULA.0477923/012
 CARGO/LOTAÇÃO/EE.CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA-PARÁ
 PERIODO.01.03.95 a 15.03.95

PORT. Nº 27/95 de 20.03.95 CP95/0040852-0
 NOME: MARIA RAJUNDA DE JESUS MENDONÇA SIQUEIRA
 MATRICULA.5223156-021
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.ANTONIO VIEIRA VISEM
 PERIODO.07.03.95 a 21.03.95

PORT. Nº 027/95 de 03.04.95 CP95/0040853-7
 NOME: MAGARETH ROSALIA DOS SANTOS
 MATRICULA.0362913-011
 PERIODO.13.03.95 a 03.04.95

PORT. Nº 028/95 de 24.03.95 CP95/0040844-7
 NOME: CONCEIÇÃO FURTADO LIMA
 MATRICULA.6328873/010
 CARGO/LOTAÇÃO/SERVEENTE/EE.JOSE DE ALENCAR
 PERIODO.15.03.95 a 28.03.95 CP95/0040835-8

PORT. Nº 28/95 de 20.03.95
 NOME: MARIA RAIMUNDA DE JESUS MENDONÇA SIQUEIRA
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.1º G.ANTONIO VIEIRA
 MATRICULA .5223156/021
 PERIODO. 11.02.95 a 12.03.95

PORT. Nº 028/95 de 06.04.95 CP95/0040853-3
 NOME: MARIA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAIVA
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.ANGELA CESARINO IGARAPÉ-AÇU
 PERIODO: 21.02.95 a 08.03.95

PORT. Nº 029/95 de 24.03.95 CP95/0040835-3
 NOME: IVANILDE LIMA SIMÕES
 CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE DE PORTARIAS/EE.CLEMENTE GEIGER
 MATRICULA.0347809-029 CP95/0040834-1

PORT. Nº 029/95 de 06.04.95
 NOME: DORACI DE SENA RIBEIRO
 CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE ADMINISTRATIVO/EE.KMO9 SANTA IZABEL DO PARÁ
 PERIODO.30.01.95 a 13.02.95
 MATRICULA. 0360678-010

PORT. Nº 030/95 de 24.03.95 CP95/0040842-2
 NOME: ROSELI FERRO COUTINHO
 MATRICULA.
 CARGO/LOTAÇÃO/EE.SANTA LUZIA/PROFESSORA/ALTAMIRA-PARÁ
 PERIODO.22.03.95 a 31.95

PORT. Nº 30/95 de 20.03.95 CP95/0040857-3
 NOME: DEUSALETE BRITO DA SILVA
 MATRICULA.0410969-018
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.ANTONIOVIEIRA/OURÉM
 PERIODO.21.02.95 a 06.04.95

PORT. Nº 030/95 de 13.04.95 CP95/0040842-3
 NOME: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
 MATRICULA. 0604348/016
 CARGO/LOTAÇÃO/13ª URE/SANTA IZABEL DO PARÁ
 PERIODO.01.01.95 a 23.01.95

PORT. Nº 031/95 de 17.04.95 CP95/0040833-3
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS MESCOUTO BRAGA
 MATRICULA.058411-011
 CARGO/LOTAÇÃO/EE.SILVIO NASCIMENTO/SANTA IZABEL DO PARÁ/SERVEENTE
 PERIODO.02.03.95 a 10.03.95 CP95/0040841-4

PORT. Nº 044/95 de 17.04.95
 NOME: TEREZINHA MARTINS ARAÚJO
 MATRICULA.0945188-014
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.JOSÉ DE ANCHIETE ITAITUBA
 PERIODO.13.03.95 a 11.04.95

PORT. Nº 46/95 de 06.04.95 CP95/0040713-2
 NOME: MARIA JOANA BORGES ALVES
 MATRICULA.5320097/015
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.FRUCUI CLARO/CAP.POÇO
 PERIODO.09.03.95 a 07.94.95

PORT. Nº 47/95 de 04.03.95 CP95/0040593-3
 NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS ALMEIDA
 MATRICULA.5239125-026
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.IGARAPÉ-AÇU/CAP.POÇO
 PERIODO.09.06.94 a 08.07.94

PORT. Nº 47/95 de 06.04.95 CP95/0040832-7
 NOME: ELOIZA HELENAPREITAS ESPINOSA
 MATRICULA.320135-018
 CARGO/LOTAÇÃO/EE.T.BEZERRA SIQUEIRA/CAP.POÇO
 PERIODO.21.03. a 03.04.95

PORT. Nº 047/95 de 18.04.95 CP95/0040714-3
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA
 MATRICULA.5407010-016
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.FERNANDO GUILHON ITAITUBA
 PERIODO.07.03.95 a 05.05.95

PORT. Nº 049/95 de 20.04.95 CP95/0040715-7
 NOME: MARIA JOSE DE MORAES SILVA
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.PROF.ALICE CARNEIRO ITAITUBA
 PERIODO.18.04.95 a 03.05.95
 MATRICULA.0285390-010

PORT. Nº 50/95 de 08.03.95 CP95/0040723-0
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BACELAR GOMES
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/16ª URE/CAPANEMA
 PERIODO.06.03.95 a 20.03.95
 MATRICULA. 0544701-018

PORT. Nº 53/95 de 30.03.95 CP95/0040722-1
 NOME: ROSE MARY RUFINO DE LIMA
 CARGO/LOTAÇÃO/EE.CABICEIRA/PROFESSORA/CAP.POÇO
 PERIODO.30.03.95 a 08.04.95
 MATRICULA.0650153-015 CP95/0040721-3

(Fat. nº 837, Reg. nº 837, Dia: 08/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INVENÇÕES

Protocolo nº 01
 Partes: Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Agricultura
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-Pa
 Associação Paraense de Avicultura - APAV
 Banco do Estado do Pará - BANPARÁ
 Banco do Brasil S/A

Objetivo: Dinamizar a produção e comercialização do milho na região da Transamazônica, abrangendo os municípios situados ao longo do eixo da Rodovia Federal BR-330.

Vigência: A partir de 05 de abril de 1995

Data da Assinatura: 05 de abril de 1995

Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará

Assinaturas: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Governador do Estado do Pará
 HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Secretário de Estado de Agricultura

FRANCISCO FERREIRA NETO
 Presidente da EMATER-Pa
 WALDOMIRO GALA TORRES
 Presidente da Associação Paraense de Avicultura - APAV
 JOSÉ PEREIRA E SILVA
 Banco do Estado do Pará
 JOSÉ VENTURA SOBRINHO
 Banco do Brasil S/A CP95/0040715-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 01

Partes: Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Agricultura
 Prefeitura Municipal de Capanema
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-Pa
 Capanema Agroindustrial S/A - CAISA

Objetivo: Assegurar a produção e comercialização do algodão no Estado do Pará.

Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará

Vigência: 08 de maio a 31 de dezembro de 1995

Data da Assinatura: 08 de maio de 1995

Assinaturas: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Governador do Estado do Pará
 HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Secretário de Estado de Agricultura
 JORGE NETO DA COSTA
 Prefeito Municipal de Capanema
 JOSÉ NELSON DE ARAÚJO
 Diretor-Gerente da Capanema Agroindustrial S/A
 CAISA

Contrato nº 02 CP95/0040733-2

Partes: Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Agricultura
 Prefeitura Municipal de Capitão Poço
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-Pa
 Capanema Agroindustrial S/A - CAISA

Objetivo: Assegurar a produção e comercialização do algodão no Estado do Pará.

Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará

Vigência: 08 de maio a 31 de dezembro de 1995

Data da Assinatura: 08 de maio de 1995

Assinaturas: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Governador do Estado do Pará
 HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Secretário de Estado de Agricultura
 MANOEL COUTINHO AGUIAR
 Prefeito Municipal de Capitão Poço
 JOSÉ NELSON DE ARAÚJO
 Diretor-Gerente da Capanema Agroindustrial S/A
 CAISA CP95/0040754-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 03

Partes: Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Agricultura
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-Pa
 Capanema Agroindustrial S/A - CAISA

Objetivo: Assegurar a produção e comercialização do algodão no Estado do Pará.

Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará

Vigência: 08 de maio a 31 de dezembro de 1995

Data da Assinatura: 08 de maio de 1995

Assinaturas: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Governador do Estado do Pará
 HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Secretário de Estado de Agricultura
 WALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA EMIN
 Prefeito Municipal de Igarapé-Açu
 JOSÉ NELSON DE ARAÚJO
 Diretor-Gerente da Capanema Agroindustrial S/A
 CAISA

Contrato nº 04 CP95/0040733-3

Partes: Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Agricultura
 Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-Pa
 Capanema Agroindustrial S/A - CAISA

Objetivo: Assegurar a produção e comercialização do algodão no Estado do Pará.

Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará

Vigência: 08 de maio a 31 de dezembro de 1995

Data da Assinatura: 08 de maio de 1995

Assinaturas: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
 Governador do Estado do Pará
 HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
 Secretário de Estado de Agricultura
 ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará
 JOSÉ NELSON DE ARAÚJO
 Diretor-Gerente da Capanema Agroindustrial S/A
 CAISA CP95/0040753-1

(Fat. nº 850, Reg. nº 850, Dia: 08/05/95)

RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 068/95 DATA: 27/04/95

NOME: EPAMINONDAS ANTONIO DOS SANTOS

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS

TRÊNIIO: 23/10/84 A 23/10/87 CP95/0040813-3 DATA: 27/04/95

PORTARIA Nº 069/95

NOME: ORLANDO SABA DE CASTRO

CARGO: AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS

TRÊNIIO: 01/04/86 A 01/04/89 CP95/0040812-0 DATA: 27/04/95

PORTARIA Nº 070/95

NOME: EMANUEL DE ALMEIDA E SILVA

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS

TRÊNIIO: 05/01/81 A 05/01/84 CP95/0040733-9 DATA: 27/04/95

PORTARIA Nº 071/95

NOME: JOAO GONÇALVES PINTO

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS

TRÊNIIO: 10/08/85 A 10/08/88 CP95/0040834-3 DATA: 27/04/95

PORTARIA Nº 072/95

NOME: ABDIAS DE JESUS DOS SANTOS

CARGO: VIGIA

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS

TRÊNIIO: 01/02/90 A 01/02/93 CP95/0040811-2

PORTARIA Nº 073/95
 NOME: IRACILDA SANTANA DE BRITO
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
 TRIÊNIO: 01/03/88 A 01/03/91 E 01/03/91 A 01/03/94
 CP95/0040813-1 DATA: 27/04/95

PORTARIA Nº 074/95
 NOME: ANA CELIA DE OLIVEIRA FREITAS
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
 TRIÊNIO: 01/03/88 A 01/03/91
 CP95/0040813-3 DATA: 27/04/95

PORTARIA Nº 075/95
 NOME: ADALBERTO DE SOUZA GUEDES
 CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
 TRIÊNIO: 03/03/88 A 03/03/88
 CP95/0040813-4 DATA: 27/04/95

PORTARIA Nº 076/95
 NOME: EDNA MARIA SILVA DOS SANTOS
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
 TRIÊNIO: 01/03/89 A 01/03/92
 CP95/0040813-1 DATA: 27/04/95

PORTARIA Nº 077/95
 NOME: WANILDO RAIMUNDO PONTE DOS SANTOS
 CARGO: TOPOGRAFO
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
 TRIÊNIO: 02/07/85 A 02/07/88
 CP95/0040813-0

PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO E RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 069/95
 NOME: SERGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS
 CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
 MATRÍCULA: 0018740-020
 MOTIVO: DESIGNADO PARA RESPONDER PELO GERENCIAMENTO DO PROJETO "COMUNIDADE SOLIDÁRIA".
 PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
 CP95/0040814-7 DATA: 02/05/95

PORTARIA Nº 070/95
 NOME: DAVID JOSE DE SOUZA FERREIRA
 CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
 MATRÍCULA Nº 0019542-010
 MOTIVO: DESIGNADO PARA RESPONDER PELO GERENCIAMENTO DO PROJETO ALGODÃO.
 PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
 CP95/0040815-5 DATA: 02/05/95

PORTARIA Nº 071/95
 NOME: BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO
 CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
 MATRÍCULA: 0013153-015
 MOTIVO: DESIGNADO PARA RESPONDER PELO GERENCIAMENTO DO PROJETO PRO-RENDA
 PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
 CP95/0040815-4 DATA: 02/05/95

PORTARIA Nº 072/95
 NOME: WILSON MARTINS DE LIMA
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 MATRÍCULA: 0010901-019
 MOTIVO: DESIGNADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA DIRETORIA TÉCNICA, SIMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA.
 PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
 CP95/0040815-3 DATA: 02/05/95

PORTARIA Nº 073/95
 NOME: VALMIR BEZERRA PINTO
 CARGO: ECONOMISTA
 MATRÍCULA: Nº 0013021-024
 MOTIVO: DESIGNADO PARA A FUNÇÃO DE SUBSTITUTO NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS DO CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA CÓDIGO GEP-DAS-011.3
 PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
 CP95/0040815-7 DATA: 11/04/95

PORTARIA Nº 064/95
 NOME: JOAO CARVALHO DE SOUZA
 CARGO: ELETRICISTA
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
 TRIÊNIO: 01/04/92 A 01/04/95
 CP95/0040792-2 DATA: 27/04/95

PORTARIA Nº 066/95
 NOME: ANTONIO AUGUSTO GOMES CAVALHEIRO
 CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
 TRIÊNIO: 11/01/85 A 11/01/88
 CP95/0040794-1 DATA: 27/04/95

PORTARIA Nº 067/95
 NOME: LUZIANO PINTO DA SILVA
 CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
 TRIÊNIO: 18/08/90 A 18/08/93
 CP95/0040798-1

(Fat. nº 829, Reg. nº 829, Dia: 08/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 04/95
 Modalidade de Licitação: Dispensa
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, e Empresa Olivetti do Brasil S/A.
 Objeto: Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica das máquinas de propriedade da SETEPS.
 Vigência: 02.05.95 a 01.05.96
 Valor: R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais), em 12 (doze) meses, com parcelas mensais de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).
 Dotação Orçamentária: 14.070.212.539.3132.00.
 Foro: Cível da Comarca de Belém.
 Data da assinatura: 02 de maio de 1995.
 Ordenador responsável: Maria do Socorro França Gabriel.

Belém, 02 de maio de 1995.

SULEIMA FRAIHA PEGADO
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, em exercício

CP95/0040725-5

(Fat. nº 831, Reg. nº 831, Dia: 08/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO/COEMA Nº 005, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Plenário na 79 reunião ordinária realizada em 09 de fevereiro de 1995.

R E S O L V E:

Art. 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente são compostas pelos Conselheiros representantes das seguintes entidades:

I - ASSUNTOS JURÍDICOS:

- a) Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- b) Ministério Público Estadual;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção-PA; e
- d) Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos.

II - RECURSOS HÍDRICOS E MINERÁRIOS:

- a) Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- b) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;
- c) Federação das Indústrias do Estado do Pará; e
- d) Representante dos Servidores da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

III - RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura;
- b) Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Pará; e
- d) Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos.

IV - RECURSOS PESQUEIROS:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura;
- b) Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- c) Federação das Indústrias do Estado do Pará; e
- d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.

V - PROJETOS INDUSTRIAIS E INFRA-ESTRUTURAS:

- a) Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- b) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;
- c) Federação das Indústrias do Estado do Pará; e
- d) Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Pará.

Art. 2º - O Conselheiro-titular será substituído, nas Câmaras Técnicas Permanentes, pelo respectivo suplente.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas Permanentes serão instaladas e elegerão os respectivos presidentes e vice-presidentes no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução/COEMA nº 003, de 18.11.94.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em 09 de fevereiro de 1995.

Wilson Pinto de Oliveira
 WILSON PINTO DE OLIVEIRA
 Presidente

(* Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 27.902, de 13 de fevereiro de 1995.

CP95/0040744-3

RESOLUÇÃO/COEMA Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 1995.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 83 Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 1995.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a republicação da Resolução/COEMA nº 001, de 23.08.94 e da Resolução/COEMA nº 005, de 09.02.95, por terem sido publicadas com incorreções, respectivamente nos Diários Oficiais do Estado de 17.11.94 e de 13.02.95.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em 27 de abril de 1995.

Wilson Pinto de Oliveira
 WILSON PINTO DE OLIVEIRA
 Presidente

CP95/0040723-9

(Fat. nº 848, Reg. nº 848, Dia: 08/05/95)

SEV - AGROPECUÁRIA - C.G.C./M.F. - 05.106.604/0001-30 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24/02/95 - As 09:00 horas na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar, conjunto 701 em Belém - Pará, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da empresa. Foram tomadas as seguintes deliberações: I) Escolha por votação do Sr. André Biagi para Presidente e da Sra. Edilah de Faria Lacerda Biagi para Vice-Presidente do Conselho de Administração; II) Eleição da Diretoria para o próximo triênio, tendo sido reeleitos os Senhores: Eduardo Diniz Junqueira para o cargo de Diretor-Presidente e Lair Antônio de Souza para o cargo de Diretor, permanecendo vago temporariamente o cargo de Diretor-Executivo; III) Atendendo aos Ofícios da SUDAM: OF.GS - 1.592/94 de 10/08/94 e OF.GS - 1.184/94 de 03/08/94 foram ratificadas as Reuniões do Conselho de Administração da empresa realizadas em 06/10/93 e 21/12/92 para fazer constar que, os recursos subscritos naquela ocasião devem ser considerados como do Ano Calendário de 1992 ao invés de exercício de 1993 e Ano calendário de 1991, ao invés de exercício de 1992, respectivamente. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 950003477 em 11.04.95 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 863, Reg. nº 863, Dia: 08/05/95)

QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A. - CGC 04.960.720/0001-50 RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Em cumprimento das disposições estatutárias e legais, submetemos à apreciação de V. Sas, o Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultado, Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Capital de Giro referentes ao exercício encerrado em 31-12-94. Permanecemos à disposição de V. Sas, para prestar os esclarecimentos que forem necessários. a) A Diretoria. **BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-12-93 e 31-12-94, respectivamente. Valores em R\$ 1,00. ATIVO: 4.286.787 e 5.136.065; ATIVO CIRCULANTE: 588.513 e 2.327.675; DISPONÍVEL: 75.174 e 12.879; REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: 513.338 e 314.796; REALIZÁVEL A CURTO PRAZO: 480 e 17.825; ATIVO PERMANENTE: 3.697.794 e 2.790.565; IMO-BILIZADO: 3.697.794 e 2.790.565; PASSIVO: 4.286.787 e 5.136.065; PASSIVO CIRCULANTE: 7.006 e 821.095; EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: 1.597.392 e 2.582.514; PATRIMÔNIO LÍQUIDO: 2.682.389 e 1.732.456. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31-12-93 e 31-12-94: RECEITA OPERACIONAL BRUTA: 66.214 e 1.189.935; RECEITA NÃO OPERACIONAL: 492.144 e 604.684; CUSTO OPERACIONAL: (10.906) e (1.159.273); LUCRO (247.348); RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO: (399.784) e (1.493.736); RESULTADO DO EXERCÍCIO: (24.442) e (1.105.738). DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31-12-94: ORIGENS: AJUSTE NO IMOBILIZADO: 502.369; AUMENTO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: 985.121; SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: 1.493.736; TOTAL DE ORIGENS: 2.981.226; APLICAÇÕES: REDUÇÃO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: 481; AJUSTE NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: 949.934; PREJUÍZO DO EXERCÍCIO: 1.105.738; AUMENTO DO CIRCULANTE: 925.073; TOTAL DAS APLICAÇÕES: 2.981.226; DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO EM 31-12-93 e 31-12-94: - ATIVO CIRCULANTE: 588.513 e 2.327.675; VARIAÇÃO: 1.739.162; - PASSIVO CIRCULANTE: 7.006 e 821.095; VARIAÇÃO: 814.089; DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Em 31-12-93 e 31-12-94: CAPITAL: 112.754 e 2.387.848; RESERVA DE CAPITAL: 2.960.718 e 1.321.196; RESERVA LEGAL: 51 e 61; LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS: (391.134) e (1.746.846); PATRIMÔNIO LÍQUIDO: 2.682.389 e 1.962.259. Santana do Araguaia, 31 de dezembro de 1994. (a.a.) Júlio Ferreira Leite, Diretor-Presidente; José Mário de Freitas, Diretor-Superintendente; Manoel Braga de Paula Ferreira, Diretor-Administrativo; Roberto Maluf Teixeira, Diretor-Financeiro. José da Mota Guedes, Contador CRC-MG "S" PA 29.741. CPF nº 091405906-82. PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração de Quixadá - Fazenda Bovina do Pará S.A., no uso de suas atribuições, após examinar os livros documentos, o Balanço Geral do Ativo e Passivo, a Demonstração da Conta de Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Capital de Giro e a Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos relativos ao Exercício encerrado em 31-12-94, são de parecer que as referidas contas, documentos e demonstrativos encontram-se em perfeita ordem, retratam a realidade da empresa e foram feitos atendendo os preceitos legais, razão pela qual devem ser aprovados sem restrições pela Assembleia Geral a que foram submetidos. Santana do Araguaia (PA), 31 de dezembro de 1994. (a.a.) José Mário de Freitas, Célia Silva Ferreira Leite, Maria Glauca de Freitas, Hedda Vieira Teixeira, Edda Furtado de Paula Ferreira.**

SEV - AGROPECUÁRIA - C.G.C./M.F. - 05.106.604/0001-30 - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24/02/95 - As 08:00 horas na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar, conjunto 701 em Belém - Pará, reuniram-se os acionistas da empresa representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. Foram tomadas as seguintes deliberações: I) Proceder a eleição do Conselho de Administração para o próximo triênio, tendo sido reeleitos os senhores: André Biagi, Cicero Junqueira Franco e Edilah de Faria Lacerda Biagi; II) Estabelecer os honorários dos Administradores da Sociedade, decidindo-se que os membros do Conselho de Administração não receberão honorários e a remuneração anual da Diretoria foi fixada da seguinte forma: Diretor-Presidente, Diretor Executivo e Diretor a quantia equivalente até 13 (treze), 260 (duzentos e sessenta) e 13 (treze) salários mínimos, respectivamente; III) Homologar todos os atos praticados pelos Administradores até a presente data; IV) Aprovar a proposta do Conselho de Administração no sentido de adequar o Estatuto Social ao novo padrão monetário brasileiro instituído pela MP nº 542 de 30/06/94, passando o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social a ser assim redigido: ARTIGO 5º - O capital social autorizado é de R\$ 1.818.181,81, representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo: R\$ 545.454,54 em ações ordinárias e R\$ 1.272.727,27 em ações preferenciais. O texto integral desta Ata foi lavrado no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 950003476 em 11.04.95 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 866, Reg. nº 866, Dia: 08/05/95)

COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. CGC: 04.928.297/0001-00. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia a Participarem das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, que se realizarão em 19/05/95 às 14:00 horas, na Sede Social a Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Belém-PA para deliberarem sobre: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/94; 2) Destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3) Fixação da remuneração dos Administradores e 4) Aprovação da expressão Monetária do Capital Social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social com incorporação de Reservas e alteração do art. 5º do Estatuto Social; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém(PA), 08 de maio de 1995. WALTER DE PAULA SIMÕES, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 859, Reg. nº 859, Dias: 08, 09 e 10/05/95)

ERRATA DA 1ª AGOGE DE 14/09/94 DA CIA VALE DO RIO AMAZONAS. C.G.C./M.F. Nº 83.583.393/0001-30. Onde se lê altera-se o Capital Social de CR\$ 1.000.000,00 para R\$ 5.000.000,00 e onde se lê altera-se o Cap. Social de CR\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00.

(Fat. nº 858, Reg. nº 858, Dia: 08/05/95)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C./M.F. - 04.364.519/0001-00 - EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM 24/02/95 - As 11:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 7º andar, conjunto 701, em Belém-Pará, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da empresa. Foram tomadas as seguintes deliberações: I) Em virtude do falecimento do Diretor-Executivo Sr. Orlando Maritú os conselheiros decidiram manter o cargo vago temporariamente, cabendo ao Diretor-Presidente acumular as funções de Diretor-Executivo; II) Atendendo aos Ofícios da SUDAM: Of. GS 1.591/94 de 10/08/94 e Of. GS - 1.186/94 de 03/08/94 foram aprovadas as retificações das Reuniões do Conselho de Administração da empresa realizadas em 04/10/93 e 21/12/92 para fazer constar que, os recursos subscritos naquela ocasião devem ser considerados como do Ano Calendário de 1.991, ao invés de exercício de 1993 e Ano Calendário de 1991 ao invés de exercício de 1992, respectivamente. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 950003213 em 03.04.95 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 867, Reg. nº 867, Dia: 08/05/95)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C./M.F. - 04.364.519/0001-00 - CAPITAL AUTORIZADO - R\$ 1.818.181,81 - CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO - R\$ 499.868,72 - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 24/02/95 - As 10:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 7º andar, conjunto 701, em Belém-Pará, reuniram-se os acionistas da empresa representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, tendo sido convocados conforme dispõe o artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas aprovaram por unanimidade a proposta do Conselho de Administração no sentido de adequar o Estatuto Social ao novo padrão monetário brasileiro instituído pela MP nº 542 de 30/06/94, passando o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social a ser assim redigido: ARTIGO 5º - O capital social autorizado é de R\$ 1.818.181,81 representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo: R\$ 545.454,54 em ações ordinárias e R\$ 1.272.727,27 em ações preferenciais. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 950003212 em 03.04.95 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 868, Reg. nº 868, Dia: 08/05/95)

QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A. - CGC. 04.960.720/0001-50 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembléia Geral Ordinária. Ficam convocados os acionistas de Quixadá-Fazenda Bovina do Pará S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 10 de junho de 1995, às 14:00 horas, na sede social na Fazenda Quixadá, à Rodovia PA-150, Km 47, em Santana do Araguaia, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão, votação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31.12.94; b) Deliberação sobre a correção da expressão monetária do capital social; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital autorizado; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. (a) A Diretoria.

(Fat. nº 865, Reg. nº 865, Dias: 08, 09 e 10/05/95)

- SINDPALM -
Sindicato da Indústria de Palmito do Estado do Pará
CGC 83.367.763/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Ficam convocados todas as indústrias e exportadores de palmito do Estado do Pará, associadas ou não, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 de maio de 1995, na Rua Carlos Gomes, 157, nesta cidade de Belém, em primeira convocação às 17:00 horas e, em segunda, às 18:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) RATIFICAÇÃO da criação da entidade sindical; b) RATIFICAÇÃO do Estatuto Social; c) RATIFICAÇÃO da Diretoria e Conselho Fiscal; d) e o que ocorrer. Belém, PA., 04 de maio de 1995.
 Maurício Albuquerque - Presidente
 Inf. p/ fone. 241 4083 ou fax 224 6599

(Fat. nº 853, Reg. nº 853, Dia: 08/05/95)

Resumo do Estatuto da Associação dos Camioneteiros de Conceição do Araguaia.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Camioneteiros de Conceição do Araguaia-PA. **SEDE E FORO:** Na sede provisória sita a Avenida CEL. Norberto Lima S/Nº na cidade de Conceição do Araguaia-PA. **NATUREZA JURÍDICA:** Entidade civil de direito privado sem fins lucrativos. **DATA DA FUNDAÇÃO:** 23 de dezembro de 1994. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal. **DIRETORIA:** Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. **FINALIDADE:** Defender os interesses dos Camioneteiros. **RESPONSABILIDADE:** Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **FUNDO SOCIAL:** Pelas mensalidades e outros rendimentos pelos móveis, imóveis, ou semoventes adquiridos pelos donativos que receber. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **DISSOLUÇÃO:** Serão destinados uma ou mais entidades congêneres ou afins, conforme decisão da Assembléia Geral.

DEVALDO MARQUES RIBEIRO
 Presidente

(Fat. nº 833, Reg. nº 833, Dia: 08/05/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
 Cria o Hospital Público de Pau D'Arco e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - Estado do Pará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o HOSPITAL PÚBLICO DE PAU D'ARCO, localizado na sede deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1995.
GERVÁSIO DA SILVA SÁ
 PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

(Fat. nº 845, Reg. nº 845, Dia: 08/05/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMPANHIA PARAENSE DE ARTES CÊNICAS.

DENOMINAÇÃO: Associação da Companhia Paraense de Artes Cênicas. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 13 de Dezembro de 1994. **SEDE E FORO:** Belém/Pará. **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade civil sem fins lucrativos. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **FINALIDADE:** Expandir a cultura popular promover cursos, encontros, conferências sobre arte popular. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Diretoria, Assembléia Geral, Conselho Fiscal. **DIRETORIA:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro. **RESPONSABILIDADE:** Membros da Diretoria. **FUNDO SOCIAL:** Bens móveis e imóveis promoções da associação, subvenções, donativos e contribuições. **REFORMA DO ESTATUTO:** É de competência da Assembléia Geral. **DISSOLUÇÃO:** O patrimônio será doado a associação congênera legalmente constituída, registrada no CNAS.

LENIRA SOUZA LIMA
 Presidente

(Fat. nº 834, Reg. nº 834, Dia: 08/05/95)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição. **SEDE E FORO:** Na vila de Santa Rosa. **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade civil sem fins lucrativos. **DATA DA FUNDAÇÃO:** 04 de junho de 1998. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Diretoria, Conselho Fiscal, Assembléia Geral. **DIRETORIA:** Orientadora, Presidente Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. **FINALIDADE:** Lutar pelo bem estar da sociedade em geral. **RESPONSABILIDADE:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais das entidades. **FUNDO SOCIAL:** Bens móveis e imóveis, utencilhos e valores que possui ou venha a possuir. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **REFORMA DO ESTATUTO:** É de competência exclusiva da Assembléia Geral. **DISSOLUÇÃO:** Entidade congênera devidamente registrada no CNAS.

MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA
 Presidente

(Fat. nº 836, Reg. nº 836, Dia: 08/05/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE SANTA ISABEL DO PARÁ.

DENOMINAÇÃO: Casa da Amizade de Santa Isabel do Pará. **SEDE E FORO:** Santa Isabel do Pará. **NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade civil sem fins lucrativos. **DATA DA FUNDAÇÃO:** 15 de dezembro 1994. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal. **DIRETORIA:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário 1º e 2º Tesoureiro com mandato de 04 (quatro) anos. **FINALIDADE:** Apoiar e coadjuvar as atividades filantrópicas de outras instituições, proporcionando também dentro de suas possibilidades auxílio as pessoas necessitadas da Comunidade Isabelense. **RESPONSABILIDADE:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas. **FUNDO SOCIAL:** Bens móveis e imóveis, veículos semoventes, ações e aplicações da dívida pública. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Tempo indeterminado. **REFORMA DO ESTATUTO:** É de competência da Assembléia Geral. **DISSOLUÇÃO:** No caso de dissolução os bens remanescentes, serão destinados a outra instituição congênera devidamente registrada no CNAS.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
 Presidente

(Fat. nº 835, Reg. nº 835, Dia: 08/05/95)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 100 FICHA FAÇO SABER QUE SE ENCONTRAM EM MEU CARTÓRIO PARA SEREM PROTESTADOS OS SEGUINTE TÍTULOS: 003845661 C/ C. L. M. GUERREIRO - CED - FERRAGENS NEGRÃO COM LT - R\$145,88/DP. 0240898 C/ BIJOBOX COM LTDA - CED - IND E COM CORRENTES REGINA - DUPLIC. 3 - R\$384,62/DP. 287100106 C/ RICA RDO B. ROCHA - CED - FORT CARD BRASIL CLUB ENDOSS P/FORT CADR BRASIL - R\$129,00/DP. 626333 C/ CONSTR IVAN DANIN' SA - CED - INCA IND CERAMICA AMAZ - R\$1,178,00/DP. 9029917 C/ ARLY PAIXÃO CRUZ N DE MORAES - CED - KAVO DO BRASIL S ANINIMA IND COM - R\$260,27/DP. 10574/3 C/ WOLF COM LTDA - CED - W SILVEIRA COM DE FERRAGENS LT - R\$151,00/DP. 10769/1 C/ WOLF COM LTDA - CED - W SILVEIRA COM DE FERRAGENS LTDA - R\$119,65/DP. 10226/4 C/ CASA DAS FECHADURAS LTDA FILIAL - CED - W SILVEIRA COM DE FERRAGENS LT - R\$ 651,00/DP. 27640 - B C/MO DA CONCEIÇÃO GUESTAS VIEI - CE DENTE/SUPERPEL COM PAPEIS LT - R\$1,263,00/DP. 3371A C/ CABANA EMPRENDIM TURISTICOS CED - MOTOPEL MOTORES E MAT COMT EM GERAL LT - R\$371,00/DP. 05542401 C/ MERCADI NHO REI DA FEIRA LT - CED - CONIEXPRESS SA IND ALIMENTO C - R\$68856/DP. 1868 C/ SUPERMERC SÃO PEDRO - CED - KELLENS IND COM REPRES LTDA C/ COBRANÇA - R\$592,00/DP. 014101 C/D. FIGUEIREDO - CED - VITRAUX CONFEC LTDA - R\$208,32/DP. 007438 C/R A C COM LTDA - CED - FAD COM LT - R\$937,50/DP. 158.584B C/VIMAR REP COM LTDA - CED - SORIEDEM SA CO NFECCOBS - R\$315,00/DP. 711188 C/LABORATORIO SANTO ANTONIO LTDA - CED - RADIO LIBERAL LTDA - R\$140,00/DP. 07325 401 C/CASTILHANO TARGINO FERREIRA - CED - WHITE MARTINS GINO SA - R\$52,80/DP. 464882 C/JUSARA COM LTDA - CED - MALHAS MARCHI LTDA - R\$3.373,51/DP. 13888 C/F. L. BEZERRA -

ME - CED - CRIATIVA INDL SA - R\$327,73/DP. 1304326900 C/MANIA COMER COZ INDL LTDA - ME - CED - KSR COM E IND DE PAPEL SA - R\$49,00/DP. 00001 C/OSWALDO MACHADO FILHO - CED BCO BOAVISTA SA - R\$22.000,00/DP. 39168 C/MO EULINA DA SILVA DUARTE - CED - LEG EDIT INF EMP LTDA - R\$97,60/DP. 597/94BHA C/B F DISTRIB E COM LTDA - CED - JAMEF TRANSP. LTDA - R\$39,66/DP. 23821703 C/SUPERMERC NOVOA LTDA - CED CONSERVAS ALIMENTICIAL HERO SA - R\$80,90/DP. 59156 C/M N M SIMÃO - CED - OPUS COSMETICOS DO BRASIL LT - R\$1.559,15/DP. 52802/B C/LOSANGULO COM LTDA - CED - ETIL COM DE MATERIAL ELETRICO LT R\$118,41/DP. 003695 C/R C A COMERCIAL LTDA - CED - IRMAOS BONINI LTDA - R\$690,00/DP. 385 8-2 C/NILA ROCHA MAURITI - CED - DONE IND E COM LTDA - R\$ 497,42/DP. 430611 C/J MELLO AUTO PEÇAS LTDA - CED - WILSAN COMO DE PEÇAS LTDA - R\$191,62/DP. 212/21395B C/DIS TRIBUIDORA PRO SAL LTDA - CED - F SOUTO IND COM NAVEG S A - R\$600,00/DP. 0000044684 C/S N AMAZONICA LTDA - CED - INDS ANHEMBI SA - R\$804,52/DP. 0506997 C/YOKA IND E CO MERCIO LTDA - CED - DI GREGORIO TOCAN TRANSP LTD - R\$839,37/DP. 3454B C/ROIAL E NEVES LTDA - CED - TONATO MOVEIS' LTDA - R\$444,00/DP. 5055 C/WALDIR PAIXÃO E SILVA ME - CE DENTE TRANSEGURA TRANSPORTES LTDA ME R\$476,00/DP. 31 2/95 C/DISTRIBUIDORA PASTANA LT - CED - COMPAR CIA PARA ENSE REFRIGERANTES - R\$145,64/DP. 0227/959A C/ELIEZER' MONTEIRO DAS NEVES - CED - PNEUS NORDESTE LTDA - R\$13.139,00/DP. 6012A C/W 1 COM E SERVS LTDA - CED - IND COM DE' MIN METAIS ZANELLO LTDA - R\$14.492,00/DP. 06 C/ANTONIO ROZANGELA DA S. LIMA - CED - TELEVIDENAS ADMINISTR COM IM PORT. LTDA - R\$342,64/DP. DM2889D. C/SONIA LUCIA LOPES' LEAL - CED - LEG EDIT INF EMP LTDA - R\$97,60/DP. 0337073 C/JEANE COM DE MADEIRAS LT - CED - MAQUIPEÇAS LTD - R\$46,00/DP. 04076-95 C/MO REGINA AMARAL DE CASTRO - CED - EXPRAM EXP AMAZONICO LT - R\$42,65/DP. 1198951 C/J VAS - LQUES E CIA LTDA - CED - AUKI DISTRIB DE AUTO PEÇAS LT - R\$293,30/DP. D15147689 C/COML E ACESS EMPR LTDA - CED - TNT BRASIL SA - R\$244,35/DP. 002/95 C/ROSA FATIMA CASTELO B LOBATO - CED - IMOBEL EMPREENDIMENTOS LTD - R\$200,00/DP. 171860/C1 C/L A B FRANÇA - CED - MELAMAZON SA - R\$ 472,50/DP. 172937-01 C/NAZARE DE JESUS S FURTADO - CED MELAMAZON SA - R\$390,00/DP. 47-60 C/DANIEL DE EJSUS MO NTEIRO - CED - POLO ENGR LTDA ENDOSS P/A MARQUES ADM DE NEGOCIOS LT - CR\$28.750,00=R\$111,67/CH00024 C/MANOEL' RAIMUNDO DE DEUS S NETO - CED - FERNANDO SOARES MACHADO EMBU - GUAÇU ME - R\$500,00/CH. 0000030/0000029 C/TATIANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO - CED - FERNANDO SOARES MACHADO EMBU - GUAÇU ME - R\$500,00-R\$500,00/DP. 029250 C/EM - BRAVERV - EMP BRASIL DE SERVIÇOS - CED - CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - R\$69,10/DP. 10769/2 C/WOLF COMERCIAL LTDA - CED - W SILVEIRA COM DE FERRAGENS LTDA - R\$ 119,00/DP. 2570123 C/RAIMUNDO DE SOUZA MATOS - CED - IME CA IND METALURGICA LT - R\$129,00/DP. DM3509 C/ANGELA' SANTOS SILVA - CED - MPR IND DE MOVEIS LTDA - R\$331,20/DP. 57148-1-1 C/SIA SOCIEDADE INDL E COM LTDA - CED - ACOMED IND COM ACOS SUT LTDA - R\$781,70/DP. 0537076 C/NATANIEL RABELO LOPES - CED - DI GREGORIO TOCAN TRANSP LT DA - R\$87,95/DP. 0536850 C/M SOARES ALMEIDA - CED - DI GREGORIO TOCAN TRANSP LT - R\$369,58/DP. 507620-C C/GANHA' POUCC MODAS ART ESP LTDA - CED - CALÇADOS ORTOPE SA - R\$1 440,55/DP. 63196A C/SOTERRA CONST E IMOB LT - CED - IND. CERAMICA DA AMAZ SA ENDOSS P/ BCO BOAVISTA SA - R\$ 1. 804,72/DP. 36231/95/SP C/IMPORTADORA DE CALÇ LTDA - CE DENTE TRNA SIDE TRANSP RODOV LTDA - R\$117,43/DP. 12521 C/EXTINCHAMA COM SERV LTDA - CED - IPAME SA IND E COM E ENDOSS P/DIAL MED IND E COM - R\$315,00/DP. 13516-B C/JO SE MARIA GAMBOA TAPAJOS - CED - INVENCIVEL VEICULOS LTDA - R\$160,35/DP. 30270A C/MO DE NAZARE A DANTAS - CED - POSTO INVENCIVEL LTDA - R\$36,00/DP. 777815 C/SAPOMOLIO SANTO ANTONIO LTDA - CED - TV LIBERAL LTDA - R\$950,00/DP. 17214501 C/ELIANE DE A COSTA - CED - MELAMAZON SA - R\$1. 620,00/DP. 0000357878 C/DISTRIBUIDORA SANTOS LT - CED - PROD ALIM SUPERBOM IND COM LT - R\$488,88/DP. 95/105850 C/C B R COM LTDA - CED - FACEPA SA - R\$3.179,68/DP. 75430 C/FRUTEIRA BOA VISTA JR GONZALEZ - CED - ROCAFUIT IMP. E COM LTDA - R\$3.650,00/DP. 28874/95-B C/ANTONIO DOMIN GOS SOBRINHO - CED - SUNEI BICICLETAS ACESS E PÇS - R\$763,00/DP. 867 C/EICO ENGENHARIA LTDA - CED - EMPRESA DE ' TRANSP. ATLAS - R\$82,96/DP. 06600E C/TALENTO PROPAGANDA E MARKETI - CED - SUNSERIE'S IND E COM DE CONFEC LTDA - R\$163,48/DP. 1938558 C/GANHA POUCC MODAS ART ESP LTD - CED - CALÇADOS ORTOPE SA - R\$338,61/DP. 95008023D C/J M L DE ARAUJO - CED - DIVINAL IND ART TEXTEIS LTDA - R\$546,79/DP. 898B C/LEAL E ALVES LTDA - CED - J J COM REC AUTO PEÇAS LTDA - R\$428,60/DP. 400077-3 C/KLEBER MARTINS DA LUZ (SAC - AVAL) - CED - BCO BRADESCO S/A - R\$4.200,00/CH. JC 524504 C/JANGAS REVENDEROSA DE GLP LTDA - CED - PARAGAS DISTRIB. LTDA - R\$3.598,75/DP. 4051C C/DISTR DE PEÇAS ' NORTE LT - CED - RONAL BOR COM E DISTR DE BORRACHAS LTDA - R\$392,33/DP. 243282 C/RENATO CORREIA DE OLIVEIRA - CED - IND METALURGICA LOPES LT - R\$162,00/DP. 4337C C/A - MAZONIA COM IND E DERIVADOS PETROLEO - CED - DISBRASIL' DISTR BRASILEIRA MAQS MOT LTDA - R\$400,00/DP. 0195 C/M S ALMEIDA - CED - IND COM MOV A CAPROCHOSA LTDA - R\$3.392,00/DP. 74239 C/JOSE MARIA CHAVES DE SOUZA - CED - FOBRA SA FORNEC BRAS MAQ LTDA - R\$3.045,00/DP. 5990/1 C/ENSE ADA IND E COM DE CONSERVAS - CED - DIMAS MELO PIM COM ' SERV LTDA - R\$472,26/DP. 070/1 C/JOAO SOARES DE ALMEI DA - CED - DIST L T JDL DO BRASIL LTDA - R\$764,50/DP. 7244 C/G E F MENDES - CED - F N ALMEIDA DISTR E REPRES LT - R\$ 165,20/DP. 03319-3 C/J SILVA DOS SANTOS - CED - MAQUIPEÇAS LTDA - R\$117,00/DP. 04393/01 C/M. G. M. GAMA - CED - SOME NSI LIVROS DISTRIBUIDORA LTDA - R\$334,32/DP. 000003328 3 C/LAURO MELO DA PAIXÃO NETO - CED - TRANSPORTADORA CO META SA - R\$36,09/DP. 01371A2 C/SITEL COM LTDA - CED - ITD TRANSPORTES LTDA - R\$114,50/DP. 95334048 C/ORVENCOL RE PRES E COM LTDA - CED - IRMAOS PAULA JOCA SA TRANSP - R\$ 19,60/DP. FS0381951 C/PANIFICADORA UNIÃO - CED - XEROX ' DO BRASIL LTDA - R\$1.209,57/DP. 02062B C/KARAFANA MADE IRAS LTDA IND COM E EXP - CED - DIAUTO DISTRIB AUTO PEÇAS LTDA - R\$3.350,00/DP. 352A C/PAO EXPRESSO IND COM. LTDA - CED - NOROPEL EMBALAGENS LT - R\$685,00/DP. 25586B C SAO DOMINGOS COM LTDA - CED - N N D IND COM ARTEFATOS ' PAPEL LT ENDOSS P/BCO BMD SA - R\$2.132,00/DP. 8577 C/D CASA MAT DE CONSTR LTDA - CED - CERAM SANTA MARCIA SA ' SAMARSA - R\$229,95/DP. 001-95 C/RAIMUNDO FERREIRA NETO - CED - IMOBEL EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$100,00/DP. TP0012 95 C/ATHAIDE E BARATA LTDA - CED - TALENTO PROPAGANDA E MARKETING LT ENDOSS P/BANFACTOR FOM COM LT - R\$400,00 /DP. 0538937 C/M SOARES ALMEIDA - CED - DI GREGORIO TOCAN TRANSP LTDA - R\$42,47/DP. 80468330 C/I C COSTA VIEIRA - CED - LUPO SA - R\$159,73/DP. 127 C/ANTONIO JOSE NEVES - CED - LABORAL DISTR COM E REPRES LT R\$600,00/DP. ' DP03746301 - DP03746601 - DP03746501 C/IRACY DO AMARAL' MELO - ME - CED - GRADIENTE ELETRONICA SA - R\$261,89-R\$546,20 - R\$673,93/DP. 15432 C/EMOPS HIGIENE E SEG TRABALHO LTDA - CED - F. M. FABRICA DE MAMOMETROS - R\$240,00/DP. 3800

795 C/F.A. CORDEIRO-CED-IND DE VIDROS SAO FRANCISCO LTDA-R\$194,00/DP.666114421 C/CAISCAISER DISTR LTDA-CED-MELAMAZON SA ENDOSS P/BCO SAFRA SA-R\$1.580,00/DP.095343C/C/LODOALDO PEREIRA BATISTA-CED-HUMBERTO TECIDOS DECORAÇÕES LT-R\$182,08/DP.398/AO C/R I F FERREIRA-CED-CIEMA COM IND EXP DE MAD DA AMAZ LTDA-R\$625,00/DP.242/00-255/00 C/TEIXEIRA E PRADO LTDA-R\$282,08/DP.248/00 C/TEIXEIRA E PRADO LTDA REST C-47-CED-CHESS SHOP DELIKATESSEM IMP EXP LT R\$698,88 /DP.0201326823 C/R NONATO CIAL LTDA-CED-ARTSÇO PRO-DUTOS ALIMENT.LTDA-R\$345,55/DP.36257A C/F S COSTA E CIA LTDA-CED-MONTEX COM DE BICICLETAS-R\$516,27/DP.4 00478628 C/ICOPAR IND COM CONFEÇ DO PARA-CED-ALPAR-GATAS SANTISTA TEXTIL SA-R\$1.080,64/DP.003864592 C/ L M GEURREIRO-CED-FERRAGENS NEGRAO COML LTDA-R\$91,03/DP.950399 C/KARAPANA MADEIRAS LTDA-CED-LOJA DOS ROLAMENTOS LTDA-R\$1.253,00/DP.30722/A C/JOAO CARVALHO ANDRADE-CED-MALHAS SPORTSLAND IND COM LTDA-R\$160,50/DP.2324A C/C M M DA SILVA-CED-MAISONFASHON MODAS LTDA-R\$240,95/DP.NF0483 C/LIMPEX COM REP LTDA-CED-M J M ESTIVAS LTDA-R\$875,00/DP.0212-1 C/ARARY-ELET E TELEC REPRES E COM LT-CED-EQUITRON SISTEMAS LTDA-R\$513,56/DP.684930 C/A CORDEIRO ME-CED-SWIFT ARMOUR SA IND COM-R\$311,77/DP.581 C/MALDONADO RIBEIRO NERY-CED-CARLTON BIJOUTERIAS LTDA-R\$703,26/DP.12 36-B C/ANTONIO DOMINGOS SOBRINHO-CED-ACP BIKE ACES-SORIOS LTDA-R\$260,16/DP.002501 C/MOVESAN MOVEIS E ESQUADRIAS DA AMAZ-CED-MACPLAN PLANEX COM M INDS LT DA-R\$260,00/DP.0021920842-0021920852 C/PRICILE COM LTDA-CED-IND FABRIL SA-R\$260,87-R\$624,24/DP.003407B C/M R CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA-CED-CENTRAS HOME VIDEO LTDA-R\$79,20/DP.14661 C/JOSE WILSON CARVALHO BRUNO-CED-IND E COM DE CORANTES TUPY LTDA-R\$ 1.500,00/DP.P/SERV.1284601 C/DUARTE E RIBEIRO LTDA-CED-TRANSPORTES BERTOLINI LTDA-R\$66,93/TRIPL.030009 C/SUPERMERCADO PORTO DA PALHA LTDA-CED-COML TAMAVE LT DA-R\$426,48/DP.044101-1 C/REGO E REGO LTDA-CED-J M. S INDUSTRIAL E COML LTDA-R\$163,53/DP.21895/AD C/J. DIAS MALCHER-CED-SUPREMA EQUIPS P/IND DE PANIF LTDA-R\$1.152,35/DP.03015/0 C/A BRITO DOS SANTOS-CED-MA-QUIPEÇAS LTDA-R\$-3.741,40/DP.4514B C/ALONSO F BARBO SA ME-CED-PATARA E BETTONI E CIA LTDA-R\$128,00/DP.1 26874A C/M D LIMA COMERCIAL-CED-BRASWEY SA IND E CO MERCIO-R\$1.503,34/DP.7866872/02 C/WALDERLEI CESAR DE OLIVEIRA-CED-LISTEL LISTAS TELEF. SA-R\$61,39/DP.0 0506501 C/COML CARRIL LTDA-CED-WHITE MARTINS SOLDA-GEN LTDA-R\$429,97/DP.002393C C/ANTONIO FERNANDO REN BELO ME-CED-BUTT HOME VIDEO COML LTDA-R\$85,14/DP.10 028952B C/SELMA BENVINDO PINTO-CED-OLITEL TELECOMU-NIC LTDA ENDOSS P/OLIFAT FACT FOM MERCANTIL LTDA-R\$ 72,80/DP.0537758 C/DUARTE E LUZ LTDA-CED-DI GREGO RIO TOCAN TRANSP LTDA-R\$28,68/DP.0537806 C/M SOARES ALMEIDA-CED-DI GREGORIO TOCAN TRANSP-LTDA-R\$110,58/ DP.9415C C/AMAZONIA AUTO PEÇAS-CED-ACESSORAUTO COM. PEÇAS ACESS P/AUTO-R\$646,88/DP.016119-1 C/NORMAQ LT DA-CED-SOPETRA SOC PÇS P TRATORES LTDA-R\$2.248,23/ DP.003845653 C/C L M GUERREIRO-CED-FERRAGENS NEGRAO COML LTDA-R\$146,80/DP.111791-01 C/NESTLE INDL E CO-MERCIAL LTDA CED-WEND TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-R\$284,69/DP.37045-01 C/MULTI MASSA LTDA-CED-GERMER PORCELANAS FINAS SA-R\$634,56/DP.099/95 C/VALTER SO LON DE OLIVEIRA-CED-FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA-R\$ 1.056,00/DP.04648/95 C/MAJOLE COML LTDA-CED-EXPRAM EXP AMAZ LTDA-R\$32,16/DP.07411801 C/ATIAS DA SILVA CED-WHITE MARTINS GINO SA-R\$59,00/DP.07413101 C/PE-DRO ANTONIO BARROS-CED-WHITE MARTINS GINO SA-R\$ 59,15/DP.173706/01 C/M B SOUZA E CIA LTDA-CED-MELAMA ZON SA-R\$860,00/CONTRATO DE ABERT DE CRED EM CONTA CORRENTE N00765-X21.0242 C/ANGELINA DA CONCEIÇÃO BA GARRÃO GUEDES-CED.BCO DO BRASIL S/A-CR\$ 20.000.000, 00-R\$1.565,23/CONTRATO P/FINANC DE CAPITAL MOVIM.N0 1612-0194304 C/LUIS GUILHERME CAMPELO BEZERRA-CED- BCO BAMERINDUS DO BRASIL SA-CR\$3.646.500,00-R\$ 212,05/DP.430612 C/J MELLO AUTO PEÇAS LTDA-CED-WILSAN COML DE PEÇAS LTDA-R\$191,61/DP.0487 C/FRANCISCO GON CALVES SENA-CED-EMBRASME IND IMPORT EQUIPS MEDICOS LTDA-R\$482,00/DP.85677 C/HAJJAR COMERCIAL DE ALIMEN TOS LTDA-CED-LUZ BRASILEIRA SA IND E COM-R\$1.474,65 /DP.582 C/MALDONADO RIBEIRO NERY-CED-CARLTON BIJOU-TERIAS LTDA-R\$716,04/DP.15636-C C/LUMIAR CONF LTDA-CED-PADRON IND TEXTIL LTDA-R\$250,00/DP.173660/01 C/ ELIZEU DA SILVA POMPEU-CED-MELAMAZON SA-R\$382,00/DP 173324-01 C/MANOEL G FERREIRA-CED-MELAMAZON SA-R\$ 552,00/DP.173409/01 C/FRANCISCO DA C.CHAVES-CED-ME-LAMAZON SA-R\$885,00/DP.117673A C/ALMERINDA MEIRELES NUNES-CED-COML JAHU BOR AUTO PÇS LTDA-R\$214,28/DP.1 241 C/R.J.FONOGRAFICA COML LTDA-CED-RITMO QUENTE PC DISCOS LTDA-R\$3.498,75/DP.111077-01 C/NESTLE INDL E COML LTDA-CED-WEND TRANSP E SERV LTDA-R\$1.194,47/ DP.475295 C/LA BOKA COM LTDA-CED-COMPAR CIA PARAEN-SE REFRIGERANTES-R\$1.065,60/DP.03081895 C/CARLOS AL BERTO FREIRE NASCIMENTO-CED-HC PNEUS SA LOJA BELEM PA-R\$133,68/DP.80124003 C/ESPORTES MAG PAB CRAQUES LTDA-CED-CAMBUCCI SA-R\$136,87/DP.6234 C/ESPORTES MAG FABRICA DE C-CED-RIOTAR IND DE MAT ESP LTDA ENDOSS P/BCO ANTONIO DE QUEIROZ SA-R\$300,00/DP.241129-2411 30 C/L.F.S.SILVA -ME-CED-NECHAR ALIMENTOS LTDA-R\$ 351,90-R\$488,50/DP.108429 C/SORTIL LTDA-CED-COPAPA PADUANA DE PAPEIS-R\$239,00/DP.5275 C/ELETRICA FERRE IRA LTDA-CED-VALLE MATRS ELETRICOS LTDA-R\$125,77/DP 1128B C/I S SANTOS COM REPRES-CED-RIP POINT COM CON FECCOES LT ENDOSS P/BCO BAMERINDUS S/A-R\$386,00/DP. CIO0415/95 C/MARIA EULALIA S CRAVO-CED-CERAMICA TOPA ZIO LTDA-R\$1.340,00/DP.16871/A C/LUMIAR CONFECCOES LTDA-CED-JOCATEX INDUSTR COM LTDA-R\$1.286,66/DP.027 /95 C/RONALDO MACIEL SANTOS-CED-MONTE CARLO PRE MOL DADOS R\$136,00/DP.C/007-C C/IRMAOS GARCIA PENA-CED-ATAÇADAO PAULISTA DE TINTAS LTDA-R\$248,30/DP.0018- B/95 C/CONFECCOES ZINGARELLA LTDA-CED-HELROI COM DE CONFECCOES LTDA-R\$494,00/DP.0429-2 C/A J MENDES-CED MARIA ALICE NOGUEIRA RODRIGUES-R\$491,23/DP.019531 C/MANOEL TRINDADE-CED-CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO COMAB-R\$42,89/DP.513 C/LUIZ ANTONIO NUNES-CED-PARA-JA TRANSPORTES LTDA-R\$41,00/DP.195.1/195.3 C/ELIAS PIMENTEL E CIA LTDA-CED-REBRAL REP BRASILEIRAS LTDA -R\$3.335,00-R\$3.335,00/DP.413 C/HASSAN E REBELLO LT DA-CED-PARAJA TRANSPORTES LTDA-R\$93,18/DP.0049842 C/ L S ALMEIDA-CED-CECOL CERAMICA CORDEIROPOLIS LT DA-R\$991,75/DP.002958B C/MAGALHES E NAVARRO LTDA CED-TRIFILAR INDUSTR E COM LTDA-R\$262,35/DP.1284B C/DINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-CED-DACILDO GOMES GARCIA-R\$915,00/DP.371/95/B-371/95-A C/R NONATO NE-VES COM REPRES-CED-CARNEGIE CALÇADOS LTDA-ME-R\$214, 00-R\$215,31/DP.0384/95 C/ ARARY ELETRONICA E TELEC.

E PRE-CED-CASA DO ELETRICISTA LTDA-R\$148,74/DP.9211 /B C/JOSE QILSON CARVALHO BRUNO-CED-EXCLUSIVE COML INDL LTDA-R\$631,80/DP.6807240101 C/NEW MED COM E RE PRES LTDA-CED-CREMER SA PROD TEXTEIS E CIRURGICOS-R\$630,03/DP.2804/2 C/SILVA FERREIRA-CED-RAMER INDUS TRIA MADEIREIRA LT-R\$5.717,17/DP.012460-B C/CARAJAS REPRES LTDA-CED-CALÇADOS SATIERE LTDA-R\$2.689,40/DP 589 C/FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE-CED-PAPEL 100 PA UTA COM REP LTDA-R\$225,53/DP.003056800 C/J S SOARES COM-ME-CED-NUTRINOR INTERM E COM DE ALIMENTO-R\$112, 50/DP.4066893 C/M VINICIUS S GOUVEIA-CED-CIRCULO DO LIVRO LTDA-R\$6.389,40/DP.0064352 C/V T SIQUEIRA-CED ALEGRETE IND M PLASTICAS LTDA-R\$651,20/DP.2183709-0 3 C/WATT ENGENHARIA LTDA-CED-LISTEL LISTAS TELEFONI CAS SA-R\$86,70/DP.2378/94 C/R Q DE CARVALHO-CED-SHO CK IND E COM DE RODAS LTDA-R\$99,23/DP.397-B C/F.M. DA ROCHA-CED-P.DROU IND E COM DE PROD OPTICOS LTDA -R\$70,00/DP.111-112 C/DISTRIBUIDORA PRO-SAL LTDA-CE DENTE-CIFRAO FACTORING FOMENTO COML LTDA-R\$1.760,00 /DP.7437 C/EQUATORIAL ARTIGOS DOMESTICOS LTDA-CED- SAO PAULO IND COM MAQS E EMBALAGENS LTDA-R\$354,20/ VE COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA-R\$772,20/DP.112169-01 C/NESTLE INDL E COMERCIAL LTDA-CED-WEND TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-R\$571,71/DP.0009284070 C/C A LOBAO- CED-PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA-R\$101, 66/DP.46603 C/AMAZONIAN IND COM LTDA-CED-LOJA DA BO RRACHA LTDA-R\$119,00/DP.1582-95 C/C F BARRIGA-CED- ARBOL DA AMAZ PROD NATURAIS LTDA-R\$121,50/DP.626/A DV C/CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO-CED-RADIANTE TELE COMUNICAÇÕES LTDA-R\$107,82/DP.1013/ADV C/JOSE NAZA- RENO VIEIRA DA SILVA-CED-RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-R\$143,76/DP.00279731 C/R KLEDER ALVES DE SOUZA -CED-VEGA INDL E MERCANTIL DE-R\$1.668,80/DP.630514 -A/630652-A/630484-A C/SUL AMERICA ENGENHARIA LTDA -CED-IMPORTADORA DE FERRAGENS SA MATRIZ-CR\$ 105.000, 00-R\$38,19/CR\$313.500,00-R\$114,00/CR\$570.100,00-R\$ 207,31/DP.85673 C/MERCADINHO ITABORIENSE LTDA-CED- LUZ BRASILEIRA DA IND E COM-R\$1.350,00/DP.01716995 C/FRANCISCO CARLOS FILPO CLANC-CED-H C PNEUS SA-R\$ 250,23/DP.0142795 C/ KELSEY ROSSY VASCONCELOS-CED- IMPORTADORA DE FERRAGENS SA-R\$491,84/DP.666039011 C/CASKAISER DIST LTDA-CED-MELAMAZON SA ENDOSS P/BCO SAFRA SA-R\$1.580,00/CH.046835 C/BALTAZAR CUIMAR DOS SANGOS-CED-CALÇADOS DUKE LTDA-R\$562,00/DP.0013-C/95 C/CONFECCOES ZONGARELLA LTDA-CED-HELROI COM DE CON- FECCOES LTDA-R\$494,00/DP.010415331 C/CONFEÇ ZINGARE PECCOES LTDA-R\$494,00/DP.010415331 C/CONFEÇ ZINGARE LA LTDA-CED-DAL PONTE E CIA LTDA-R\$420,80/DP.45841 C/BAZAR SANTA BARBARA LTDA-CED-FOLIO MKT LTDA ENDOSS P/BCO BOAVISTA SA-R\$758,89/DP.25586C C/SAO DOMONGOS COML LTDA-CED-N N D IND COM ARTEF PAPEL LTDA ENDOSS P/BCO BMD SA-R\$2.312,00,QUE FORAM APRESENTADAS EM MEU CARTÓRIO A RUA ARISTIDES LOBO,468.POR PARTE DE: BCO AMERICA DO SUL,BIC,CEF DISC,BRASIL,ITAO,BAMERI BCU UMARIZAL,UNIBANCO,REAL,RURAL,NACIONAL,BMB,SUDA MERIS,BEP,COMPAR CIA PARAENSE REFRIGERANTES,REAL CO MAR,SAFRA,FERNANDO SOARES MACHADO EMBU-GUACU,ME,ECO NOMICO,BANDEIRANTES,BCN,REAL B,CAMPOS,PARAGAS DISTR LTDA,XEROX DO BRASIL LT,COML TAMAVE LTDA,MERCAPAUO LTDA,BANORTE,CEF BELO CENTRO,FRANCES,BRASIL CANUDOS,BA- NESPA,MERIDIONAL,DR RICARDO CHAMIE,CALÇADOS DUKE LT DA,RESPECTIVAMENTE,COM VENCIMENTOS VÁRIOS,QUE FOFAM APRESENTADAS EM VINTE E DOIS)DUPLICATAS MERCANTIS,02 222(DUZENTOS E VINTE E DOIS)DUPLICATAS PROMIS (DUAS)DUPLICATAS PREST.SERVICO,02(DUAS)NOTAS PROMIS SORIAS,05(CINCO)CHEQUES,01(UMA)TRIPPLICATA,01(UM)CON- TRATO ABERTURA CREDITO EM CONTA CORRENTE,01(UM)CON- TRATO P/FINANCIAMENTO CAPITAL DE MOVIMENTO,OU OS IN- TIMO E NOTIFICACAO A QUEM OS REPRESENTEM PARA PAGA- REM OU DAR RAZÃO PORQUE NÃO PAGAM AS DITAS DUPLICA- TAS MERCANTIS,DUPLICATAS PREST.SERV..NOTAS PROMISSO RIAS,CHEQUES,TRIPPLICATAS,CONTRATO ABERTURA DE CREDI TAO EM CONTA CORENTE,CONTRATO PARA FINANCIAMENTO CA PITAL DE MOVIMENTO,FIcando CIENTE PROTESTO RESPECTI VO SERA LAVRADO E ASSINADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. BELEM-PA,05 DE MAIO DE 1995. SÁLVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR. TABELIÃO TITULAR DO CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFÍCIO.

(Fat. nº 827, Reg. nº 827, Dia: 08/05/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar a licitação/TOMADA DE PREÇOS Nº004/95, de acordo com as instruções abaixo:
OBJETO : Aquisição de 03(três) veículos de passeio, novos, com 02 portas, capacidade para 05 pessoas, motor 1.6 de potência ou similar movido a gasolina, ano e modelo 1995.
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recebidas no dia 25.05.95 às 10:00 horas, na Sala de Licitações, no prédio do DEMPE - Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramento - Belém/PA.
CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis das 9:00 às 13:00 horas, no endereço retrocitado, ao custo de R\$-5,00.

Belém, 08 de maio de 1995
Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, do Banco do Es- tado do Pará S.A., comunica aos participantes o RE- SULTADO PARCIAL da licitação/CONCORRENCIA Nº001/95, onde foi alienado o imóvel localizado no ED.COMEN- DADOR PINHO - Sala 704, ao custo de R\$-7.500,00,ao senhor ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA.

Belém, 08 de maio de 1995
A Comissão. CP95/0040525-0

(Fat. nº 838, Reg. nº 838, Dia: 08/05/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 025/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : CONVITE Nº 008/95
PARTES : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A e COLINA-CONSERVADORA NACIONAL S/A.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA AG. BRASÍLIA.
VIGÊNCIA : 02.05.95 a 01.05.96
VALOR : R\$-5.848,44 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : COMARCA DE BELÉM
DATA DA ASSINATURA : 02.05.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DEMPE-CHEFIA

Belém, 8 de maio de 1995 CP95/0040533-0

(Fat. nº 832, Reg. nº 832, Dia: 08/05/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a revogação da TOMADA DE PRE- CO-DESUP-009/95, cujo objeto e a aquisição de óleo lubrificante para motores estacionários.

Belém, 08 de maio de 1995
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

CP95/0040553-9

(Fat. nº 856, Reg. nº 856, Dia: 08/05/95)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 017/95
Partes: CELPA x MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preven- tiva e corretiva, garantia e assistência técnica das máquinas de escrever eletrônicas e eletrônicas de fabricação e modelo IBM, instaladas em Belém.

Mod. de Licitação: CONVITE-DESEG-018/95
Prazo: 12 meses
Valor: R\$-4.290,00
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento pa- ra o exercício/95, Recurso Financeiro DESEG-556.

Belém, 08 de maio de 1995
João Bosco A. Pedrosa
Diretor Administrativo
CP95/0040593-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo
Contrato Originário nº 248/94
Partes: CELPA x FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GE- RAIS LTDA.
Objeto: Alteração do sub-ítem 4.1, item 4 do Con- trato Originário.

Belém, 08 de maio de 1995
João Bosco A. Pedrosa
Diretor Administrativo
CP95/0040601-2

(Fat. nº 855, Reg. nº 855, Dia: 08/05/95)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC:04.834.305/001-50
TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR e Henrique de Melo Rodrigues Neto
OBJETO: Distratar a partir de 01.05.95, o contrato administrativo.
Belém-PA, 05 de maio de 1995.
MAURO CESAR KLAUTAU BONNA
Presidente CP95/0040567-5

(Fat. nº 842, Reg. nº 842, Dia: 08/05/95)

Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira

C.G.C. 83.367.326/0001-89 - Belém/PA
BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DA INSTITUIÇÃO QUE COMPREENDE: Instituições e seus Departamentos Encerrado em 31 de dezembro de 1994

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	499.915,59
DISPONÍVEL	
Caixas	19.406,56
Bancos	480.509,03
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	266.629,77
Contas a Receber	260.894,71
Inventários	5.054,83
Aplicações Financeiras	680,23
	6.418,73
DIFERIDO	6.418,73
Despesas Antecipadas	
ATIVO PERMANENTE	808.528,88
IMOBILIZADO	
Terrenos	28.011,76
Prédios	2.669,10
Equipamentos	371.055,56
Móveis e Utensílios	79.496,09
Veículos e Lanchas	5.475,14
Intangíveis	11.223,15
Semoventes	50.983,54
Investimento	500,00
Imobilizado em Curso	259.114,54
	1.581.492,97
TOTAL DO ATIVO	
PASSIVO	365.406,81
PASSIVO CIRCULANTE	333.474,13
Contas a Pagar	31.932,68
Fundo em Confiança	
	163.928,26
DIFERIDO	163.928,26
Receita Antecipadas	1.052.157,90
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.624,59
Patrimônio Líquido	946.840,37
Variação Patrimonial	22.047,55
Correção Monetária	61.645,39
Verbas Disponíveis	
	1.581.492,97
TOTAL DO PASSIVO	

DEMONSTRATIVO DE ENTRADAS E SAÍDAS

RECEITAS OPERACIONAIS	4.488.385,63
Subvenções Entidades Congeneres/Públicas	32.537,89
Doações P. Físicas e Jurídicas	180.097,36
Rendas Patrimoniais e Financeiras	171.408,19
Rendas Atividades Subsidiárias	44.580,52
Serviços Escolares/convênios	3.777.550,45
Outras	282.211,22
	4.099.307,28
DESPESAS	2.757.883,28
Serviços de Pessoal	197.979,00
Encargos Sociais e Tributários	1.082.124,79
Administrativas e Gerais	19.785,89
Educação e Assistência Social	19.969,69
Contribuição Previdência Privada	1.902,58
Outorgamento	19.662,05
Outras	
	389.078,35
RESULTADO OPERACIONAL	2.522,01
RESULTADO TRANSF.DEPTOS	615.936,96
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	286.094,55
Receitas não operativa	(94.772,16)
Despesas não operativas	424.614,57
Resultado da Correção monetária	
	(60.696,95)
TRANSF. VERBAS DISPONÍVEIS	0,00
Transf. de verbas disponíveis	(60.696,95)
Transf. para verbas disponíveis	
SERVIÇOS GRATUITOS	1.327.938,89
Receita não realizavel serviços gratuitos	(1.327.938,89)
Serviços gratuitos prestado	
	946.840,37
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	

Adamor Lopes Pimenta *Jairi Lourenço Reis* *Edinaldo Pinto Martins*
 Pastor Geral Tesoureiro Tec. em Contabilidade
 CPF 155.109.308-10 CPF 129.189.978-20 CRC-MA 5.900 TPA

NOTA EXPLICATIVA: Os serviços gratuitos prestados em 1994, constam nos registros contábeis da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, estando os custos destes, incluídos entre as diversas despesas operacionais deste balanço.

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS BELÉM - VILA DO CONDE - SANTARÉM

DELIBERAÇÃO Nº 04/95 Belém, 04 de maio de 1995

O Presidente do Conselho de Autoridade Portuária dos Porto de Belém, Vila do Conde e Santarém, no uso de suas atribuições e cumprindo a decisão tomada pelo plenário da 14a. Reunião Ordinária desta data, e

CONSIDERANDO que o Regulamento de Exploração dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, aprovado na 2a. Reunião Extraordinária do CAP realizada em 18.5.94, estabelece em seu artigo 11 que a jornada de trabalho no Porto de Vila do Conde deverá ser, sempre que possível, de 24 (vinte e quatro) horas dividida em 4 (quatro) turnos de 6 (seis) horas;

CONSIDERANDO que o citado porto já vem operando no regime de turno de 6 (seis) horas, e durante 24 (vinte e quatro) horas por dia o que, comprova a factibilidade e exequibilidade desse procedimento,

DELIBERA:

- que os serviços portuários realizados por todas as categorias de trabalhadores no Porto de Vila do Conde, será em jornadas de trabalho em turnos de 6 (seis) horas e funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, observadas as seguintes jornadas básicas de trabalho:

07:00 às 13:00 horas
 13:00 às 19:00 horas
 19:00 a 01:00 hora - NOTURNO
 01:00 às 07:00 horas - NOTURNO

JOÃO AFFONSO DENTICE DA SILVA
 Presidente do CAP

(Fat. nº 852, Reg. nº 852, Dia: 08/05/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 423 DE 05 DE MAIO DE 1995
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Decreto nº 2.538 de 20.05.94, e Decreto nº 0182, de 03.04.95, que regulamenta a concessão da Gratificação de Tempo Integral de que trata o Art. 137 da Lei nº 5.810/94.

RESOLVE:
 I - CONCEDER, aos servidores lotados nesta Fundação, constante do anexo I, desta Portaria, a Gratificação de tempo integral, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor.

Dê-se Ciência, Registre, Publique-se e Cumpra-se.
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, em 05 de maio de 1995.
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

- ANEXO I
- 01 - ANA BRIGIDA RAYOL DANTAS
 - 02 - ANTONIA MARIA CORREIA DE MORAES
 - 03 - ANDREA LUIZA DE LIMA SANTANA
 - 04 - ADALBERTO DE OLIVEIRA BRANDÃO
 - 05 - ARISTIDES FERREIRA DE SOUZA VIGIA
 - 06 - ANTONIO DO SOCORRO MORAES BRAGA
 - 07 - ALFREDO LUIZ COSTA E SILVA
 - 08 - ADILSON BAIA QUINHARINO
 - 09 - ADALBERTO BARATA DA COSTA
 - 10 - ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA
 - 11 - ANANIAS MIA DO AMARAL
 - 12 - ANTONIO DE SOUZA MORAES
 - 13 - AUGUSTO JOSÉ CORREIA DA SILVA
 - 14 - ARTUR VICENTE DO NASCIMENTO ALENCAR
 - 15 - ADEMIR CAMPOS DOS SANTOS
 - 16 - ALBERTO DA SILVA TENÓRIO
 - 17 - ALICE SANTANA CORREA
 - 18 - ANA MARIA CASTILHO PEREIRA
 - 19 - ANA MELIA RODRIGUES LEITE
 - 20 - ANGELA MARIA CORREA BARROS
 - 21 - ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS
 - 22 - ANTONIO DIAS DE PAULA FILHO
 - 23 - AIDA DE NAZARE LIMA DE LAHEIDA
 - 24 - ALDA MARIA ALVES DE CARVALHO
 - 25 - ANGELA ENEIDA HORTA COSTA
 - 26 - ALDIR SILVA DE OLIVEIRA
 - 27 - ANA LUCIA DA SILVA AZEVEDO
 - 28 - ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
 - 29 - ANA LUCIA CASTILHO PEREIRA
 - 30 - ANA LUCIA DE LIMA BRITO
 - 31 - ANA LUCIA DOS SANTOS PRADO
 - 32 - ADILZA DE FATIMA DA SILVA TORRES
 - 33 - ANGELICA NAZARE PALHEIROS RAMOS
 - 34 - ADRIANA HODESTO COI HIRA
 - 35 - ANA CRISTINA MARQUES DA MATA
 - 36 - ARLETE MONTEIRO FERREIRA DA SILVA
 - 37 - AMAZONIA DO SOCORRO OLIVEIRA
 - 38 - ALBELIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 - 39 - ADILSON DA SILVA
 - 40 - BARBARA LUCIA PENA BRAGA MONTEIRO
 - 41 - BENEDITO ADELMO MIRANDA PINHEIRO
 - 42 - BENEDITO DE NAZARE RODRIGUES DE CASTRO
 - 43 - BENEDITA DO SOCORRO MARTINS
 - 44 - BENEDITO FONSECA BITTENCOURT
 - 45 - BENY DA SILVA SANTOS
 - 46 - CONCEICAO ALVES DA SILVA
 - 47 - CLEONICE BANDEIRA SANTANA PINTO

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.957

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1995

49- CELI ROSANA LORAS RODRIGUES
 50- CLEA MARIA ASSUNCAO RIBEIRO
 51- CARLOS DONALVES GOMES
 52- COSME NAZARENO DA SILVA LUZ
 53- CARLOS EVANDRO PONTES PINTO JUNIOR
 54- CARLOS JOSE DA FONSECA CUNHA
 55- CARLOS NAZARENO SANTOS CASTRO
 56- ORISTIANO DIAS QUARESMA
 57- CELIA MARIA DE JESUS
 58- CARLOS FERNANDO ROSA
 59- CLAUDONILA MALHEIROS RAMOS
 60- COSME SARAIVA SILVA
 61- CARME EUNICE FERREIRA BATA
 62- CLAUDIO JOSE PRAGANO DA SILVA
 63- CELESTE REGINA RAMOS FERREIRA
 64- CLAUDIA REJANE GOUVEA GONCALVES
 65- CLAUDIA CUNHA COELHO
 66- CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DE METRIO
 67- CARLOS FERNANDO DA CONCEICAO PINTO
 68- CLAUDETE VALENTE BARROS
 69- DAMIAO FERREIRA FILHO
 70- DULCINEA PANTOJA FERREIRA
 71- DILCILENE COSTA DE OLIVEIRA
 72- DELIA MARIA DA SILVA FARIAS
 73- DULCINEA SERRAO PERDIGAO
 74- DANIA MARIA DA COSTA PANTOJA
 75- DINAIR AIRES BRITO
 76- DOMINOS DE LIMA CAMPELO
 77- DOMINOS DE ASSUNCAO FARIAS - VIGIA
 78- DELCIO SANTOS DA CONCEICAO
 79- EZEQUIEL GOMES DO NASCIMENTO
 80- EVANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 81- ELIANA PENEDO DE MATOS
 82- ELOISA PANTOJA LAMEIRA
 83- EDITH SILVA DE FREITAS
 84- EDNA MARIA VIEIRA DE CARVALHO
 85- EDUARDA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
 86- ELOISEANE DO SOCORRO QUEDES DE OLIVEIRA
 87- EDNA MARIA NASCIMENTO BATALHA
 88- EDILENE CONCEICAO FERNANDES SANTOS
 89- EDNA MARIA SOARES DE ARAUJO
 90- ELIANA SANTOS MACEDO
 91- ELDILENA MARIA DA MATA NUNES
 92- EDELVIRA OTAVIA COELHO DE CARVALHO
 93- EDNETA DE SOUZA LIMA REIS
 94- EDITE LAMEIRA ROMA
 95- ELZA MARIA SILVA SANTOS
 96- FRANCISCA FELIPE CARNEIRO
 97- FRANCISCA VILMA ALENCAR DE OLIVEIRA
 98- FRANCIRENE DE SOUZA OLIVEIRA
 99- FRANCI MAR SOARES FRANCO
 100- FRANCK PENA DOS SANTOS
 101- FÁBIANA DOS SANTOS BARATA
 102- FERNANDA MEKDEK DE SOUZA
 103- FLORITA MARTINS DA SILVA
 104- FRANCISCA MORAES DA SILVA
 105- FRANCISCA HOLANDA AMORAS
 106- FRANCISCO GUILHERME Q. BARBOSA
 107- FILOMENA SOARES DE ARAUJO
 108- HILDETE SILVIA MARTINS DA CONCEICAO
 109- HELENA DO ROSARIO VIEIRA
 110- HELENA MARIA TAVARES BARROS
 111- INES DE FATIMA BARBOSA TEIXEIRA
 112- IZABEL BOTELHO DE MENEZES
 113- IZABEL CRISTINA TAVARES DA SILVA
 114- IRANY DA SILVA ARAUJO
 115- IZABEL FARIAS MENDES
 116- IRACEMA MELO DE SOUZA
 117- IVANEIDE CORREA COSTA
 118- IRACY GOMES DE PAULA
 119- IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES
 120- IRAMAIA DAMASCENO ROZEIRO

121- JOSE JOSUELISON DE SOUZA
 122- JOSE HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
 123- JOSE AELSON DO NASCIMENTO
 124- JOSE LAERCIO ALVES DE SOUZA
 125- JOSE MARIA DE LIMA MOURA
 126- JORGE SILVA
 127- JORGE FARIAS CONCEICAO
 128- JOSÉ ALAN KARDEC LOPES DE OLIVEIRA
 129- JORGE JOSÉ DOS SANTOS
 130- JOSÉ WANDERLEY FARIAS JUNIOR
 131- JOSÉ AVELINO MIRANDA DE SA
 132- JÚLIA DIAS DA SILVA
 133- JOSÉ ANDRÉ MIRANDA DE SA
 134- JOANA D'ARC DE MENDONCA BARROS
 135- JOAO ROMUALDO OLIVEIRA CRUZ
 136- JORGE CARLOS SANTANA DE OLIVEIRA
 137- JOSE AUGUSTO LEITE DA ROCHA
 138- JOSEFA LUZ DA SILVA
 139- KATIA NASCIMENTO CHAVES ABDALLA
 140- LUIS CLAUDIO LIMA AMARAL
 141- LUIS ROBERTO DOS SANTOS DANTAS
 142- LELIA PESSOA DE OLIVEIRA
 143- LUCIVALDO DE JESUS GONCALVES
 144- LAURO JORGE MENDES MINEIRO
 145- LUCILEA NAZARE COSTA
 146- LEVI MAR DA COSTA FERREIRA
 147- LUCIA BARBOSA DA SILVA
 148- LUIS MAURO BATISTA DA SILVA
 149- LUIZ CARLOS VITALINO CESAR
 150- LUIS MIGUEL DA SILVA BONCAO
 151- LUCIA DOROTEA ODDONE DE SOUZA
 152- MARIA LUIZA JARDIM E SILVA
 153- MARIA DAS DORES SANTOS REIS
 154- MARIA ROSA EULALIA DOS SANTOS SERRAO
 155- MARCARETE CORDEIRO DOS SANTOS
 156- MARCELO VILHENA
 157- MARIA RAÍOL SILVA FILHA
 158- MARIA DE FATIMA CARVALHO PEREIRA
 159- MARLI PARAMHO MELO
 160- MARCIA CRISTINA DE MIRANDA PALHETA
 161- MARIA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA
 162- MARIA JOAQUINA VIEIRA
 163- MARIA NATALINA SARAIVA DE SOUZA
 164- MARIA ANDRADE DE ARAUJO
 165- MONICA SANTOS RODRIGUES
 166- MARCIA CRISTINA MATOS E SILVA
 167- MATILDE DE SOUZA SIQUEIRA
 168- MARIA BETANIA DE ARAUJO
 169- MARILDA CORREA DE MIRANDA
 170- MARIA DAS GRACAS DE JESUS E SILVA
 171- MARIA DO CARMO DIAS LIMA
 172- MARIA SOLANEE COSTA DA SILVA
 173- MARIA DAS GRACAS TAVARES SOUZA
 174- MARIA IVANILDE DE SOUZA
 175- MARIA RAIMUNDA MUNIZ
 176- MARIA JOSE CARDOSO OLIVEIRA
 177- MARIA LUCIA DANTAS MELO
 178- MARIA LUIZA ASSUNCAO
 179- MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA
 180- MARIA ENEIDA VIANA CORREA
 181- MARILZA NAZARE MARTINS DOS SANTOS
 182- MANOEL EDUARDO DE OLIVEIRA
 183- MANOEL ANTONIO SOARES
 184- MARCO ANTONIO ASSUNCAO SANTOS
 185- MILTON ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA
 186- MARCIO REIS DAMASCENO COSTA
 187- MARIO CLAUDIO QUIERDZ DE SOUZA
 188- MARLENE MONTEIRO PEREIRA
 189- MARIA DA GUIA CONCEICAO LIMA
 190- MARIA PAIXAO SANTOS DOS SANTOS
 191- MARIA DO SOCORRO DOS REIS CORREA
 192- MARIA DE LOURDES PANTOJA DA SILVA
 193- MARINA COELI BARROS BRASIL
 194- MARIVALDA CABRAL DO NASCIMENTO
 195- MAURO AUGUSTO A. MIRANDA

196- MARIA DAS DORES CAMPOS LIMA
 197- MARI-JOSE PINHEIRO FRANCO
 198- MARIA DE NAZARE BARBOSA N. BRITO
 199- MARIA ITACIDETE LIMA DOS SANTOS
 200- MARIA DE LOURDES LOPES DE OLIVEIRA
 201- MARCELINO LADISLAU DA SILVA
 202- MARCELO VICENTE MARQUES COELHO
 203- MIGUEL CARNEIRO CORREA
 204- MARIA IRANDIR DA SILVA SOUZA
 205- MARIA JOSE FLEXA DA ROCHA
 206- MARIA DO SOCORRO CARDOZO BRAZ
 207- MARIA DOS ANJOS VASCONCELOS PINHEIRO
 208- MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA BRITO
 209- MARIA DALVA SILVA COSTA
 210- MARIA LEONICE CORREA DE ARAUJO
 211- MARIA DOMINGAS TAVARES DE SOUZA
 212- MARIA ZILDA RODRIGUES DA CRUZ
 213- MARIA DAS DORES S. DOS SANTOS
 214- MARLUCIA PINTO DA SILVA
 215- MARCIA CAMPOS CORREA
 216- MARCOS AUGUSTO SOUZA LIMA
 217- MIRIAM BORGES CARDIAS
 218- MUZARINA DA COSTA FERREIRA
 219- NELI DE JESUS BASTOS DE OLIVEIRA
 220- NELSON ANTONIO RIBEIRO TAPAJOS
 221- NUBIA BEZERRA FALCAO
 222- NELY MARIA LIMA MOURA
 223- NUBIA MARIA LIMA DA COSTA
 224- NILMA DE NAZARE SOUZA FERREIRA
 225- NAUDIR MARIA FIGUEIREDO QUEIROZ
 226- NILDES PINHEIRO DOS SANTOS
 227- NEUZARINA ESTER DE AVIZ LOUREIRO
 228- NAIR DA PROVIDENCIA GARCIA DE MOURA
 229- NADIO ROBERTO LISBOA
 230- OSVALDO MENEZES DE FREITAS
 231- OSVALDIR BARATA
 232- OEDSON AFONSO LIMA DE FRANCA
 233- ODINEIA DO SOCORRO COSTA FERREIRA
 234- PEDRO JOAQUIM SALES CAMPOS
 235- PAULO SERGIO DIAS DA SILVA
 236- PAULO SILVA DE MORAES
 237- PEDRO JESSIAS DA ROCHA FILHO
 238- PEDRO MOISES DA LUZ ALVES
 239- PEDRO PAULO BARATA EVANGELISTA DA SILVA
 240- PATRICIA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA
 241- PAULO JORGE DE PAIVA PEREIRA
 242- PEDRO OTAVIO VIANA MENDES
 243- PAULO DOS REIS E SILVA
 244- PAULO ROBERTO DA SILVA
 245- RITA DE CASSIA VELOSO DE SOUZA
 246- RUTH HEYBLY SANTOS RODRIGUES
 247- RAIMUNDA DOS SANTOS SALVADOR
 248- RUBILAR NASCIMENTO COSTA
 249- RAIMUNDO ZOZIMO DOS SANTOS
 250- RICARDO NAZARENO NUNES DE CARVALHO
 251- RAFAEL LUIS DO CARMO CUNHA
 252- RAIMUNDO LEONEL BATA
 253- RAIMUNDO QUERREIRO RODRIGUES
 254- RAIMUNDO PAULO FRANCA
 255- RUI CLAUDIO DOS SANTOS ANCHIETA
 256- RICARDO REGO GONCALVES
 257- RODOLFO MONTEIRO PEREIRA
 258- ROSEANE PARENTE CRUZ
 259- ROSIVALDA COSTA GONCALVES
 260- REGINA SELMA NASCIMENTO BORGES
 261- ROSICLER BORGES ALBUQUERQUE
 262- ROSANGELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 263- RAIMUNDA ZENEIDE NEGRÃO TOBIAS
 264- RAIMUNDA MARIA SANTOS MATOS
 265- RITA DE CASSIA DA COSTA BRITO
 266- RAIMUNDA IARA COELHO
 267- REGINA COELI FERREIRA VIEGAS
 268- RUBENS SILVA DE CARVALHO
 269- RISIONETE QUARESMA BORGES

- 270- ROSA CRISTINA BULHOES CUNHA
- 271- RILDO ROBERTO SOUZA DA SILVA
- 272- RAIMUNDA SILVIA GATTI NORTE
- 273- RAIMUNDO CIRINEU SANTANA LIMA
- 274- SANTANA CARDOSO DA COSTA
- 275- SUELY DO SOCORRO COSTA SOARES BEZERRA
- 276- SONIA MARIA MELO CORREA
- 277- SILVIA MARIA DO NASCIMENTO
- 278- SUTER NUNES BRAZAO
- 279- SILVIO CEZAR MARQUES DA SILVA
- 280- SUELI REGINA FERREIRA MELO
- 281- SANDRA SUELY MALHEIROS DE MELO
- 282- SONIA MARIA SILVA DE ALMEIDA
- 283- SANDRA HELENA DA SILVA ALMEIDA
- 284- SEBASTIAO COELHO DOS SANTOS
- 285- SONIA MARIA CARVALHO REBELO
- 286- SONIA DE NAZARE CABEÇA SILVA
- 287- TELMA MARIA FERREIRA DA SILVA
- 288- TEREZINHA YEDA CUNHA COUTO
- 289- TELMA DO SOCORRO LACERDA PEREIRA
- 290- VIRGINIA CELIA SILVA
- 291- VANIA DAS GRAÇAS FERRAZ SILVA
- 292- VERA LUCIA SILVA SOUZA
- 293- VALENTIN JUNIOR SIQUEIRA ORNELAS
- 294- VIVIANE DE SOUZA COSTA
- 295- VANJA CRISTINA FIGUEIREDO SOUZA
- 296- VERA LUCIA FARIAS BRASIL
- 297- YVONE DE SOUZA BARBOSA
- 298- ZILDETE DOS ANJOS PACHECO
- 299- ZENEIDE ARRUDA CHAGAS
- 300- WALNIZIA MARI DA SILVA SANTOS
- 301- WALDERI LIMA DO NASCIMENTO
- 302- NARIZEUDA ALVES CATARINO
- 303- JUCICLEIDE NORONHA CORREA

(Fat. nº 849, Reg. nº 849, Dia: 08/05/95)

TERMO DE DISTRATO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e Maria Francisca da Luz Pereira.
 OBJETO: Resolvem as partes Distratar a partir do dia 04/05/95, as Cláusulas e Condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário nº 06.025/95 firmado e publicado no DOE nº 27.430 de 04/03/93.

ASSINATURAS: José Haroldo Teixeira da Costa
 Contratante
 Maria Francisca da Luz Pereira
 Contratada

Belém, 04 de maio de 1995.

CP95/0040535-7

(Fat. nº 851, Reg. nº 851, Dia: 08/05/95)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

CGC Nº 04974713/0001-07
 RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 017, de 18.04.95: Determina o deslocamento do Servidor Engº JOSÉ GUILHERME DIAS MESCOUO, à Estação Rodoviária de Castanhal, nos dias 19 e 20.04.95, a fim de proceder um levantamento do estado de conservação da referida Estação, concedendo ao mesmo, as diárias correspondentes, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.810/94 e o Decreto nº 2539, de 20.05.94. CP95/0040531-3

Portaria nº 018, de 27.04.95: Determina o deslocamento dos Servidores Engº JOSÉ GUILHERME DIAS MESCOUO e do Motorista JOSÉ DA CONCEIÇÃO TRINDADE, às Estações Rodoviárias de Castanhal, Capanema, Bragança, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá e Santa Luzia do Pará, a fim de fazer um levantamento do estado de conservação das referidas Estações, nos dias 28, 29 e 30.04.95, concedendo aos mesmos, diárias correspondentes, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.810/94 e o Decreto nº 2539, de 20.05.94. CP95/0040532-3

Portaria nº 019, de 02.05.95: Determina o deslocamento do Servidor Sr. ODORICO DE ALMEIDA BRITO, Ref. 04, matrícula nº 3280047-012, eletricitista, à Estação Rodoviária de Marudá, nos dias 03.04.05, 06, e 07.05.95, a fim de fazer a recuperação do sistema elétrico da referida Estação, concedendo ao mesmo, as diárias correspondentes, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.810/94 e o Decreto nº 2539, de 20.05.94. CP95/0040533-5

Portaria nº 020, de 05.05.95: Determina o deslocamento dos servidores Engº JOSÉ GUILHERME DIAS MESCOUO e do Motorista, JOSÉ DA CONCEIÇÃO TRINDADE, à Estação Rodoviária de Santarém Novo, no dia 06.05.95, a fim de proceder um levantamento do estado de conservação da referida Estação, concedendo aos mesmos as diárias correspondentes, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.810/94 e o Decreto nº 2539, de 20.05.94. CP95/0040537-3

(Fat. nº 847, Reg. nº 847, Dia: 08/05/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 363 de 05.05.95
 DISPENSAR, WILSON GOMES MACIEL, Aux. Téc. N.D, mat. nº 3153860 -012, Lotação no DEA, da função gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Gerais. A presente Portaria retroagirá os efeitos a partir do dia 04.05.95. CP95/0040707-3

PORTARIA nº 364 de 05.05.95
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos; Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços previdenciários e assistenciais, desenvolvidos por este Instituto.

R E S O L V E:

DESIGNAR, LEILA MARIA DA SILVEIRA MARTINS, Aux. Téc. Niv. C, matr. nº 3156745-014, Lotação DEA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, Código DAI-02.4, do Deptº de Administração. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.05.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente

CP95/0040577-3

(Fat. nº 869, Reg. nº 869, Dia: 08/05/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 173/95
 Interessado: JOANA LUIZIA MOTA BRANCO
 Objeto: Designar a partir de 12 de abril de 1995, para exercer a Função de Chefe de Treinamento de Recursos Humanos, passando a perceber a Gratificação correspondente.

TERESA LUISA M. C. CATTIVO ROSA - Diretora Geral

CP95/0040510-1

(Fat. nº 830, Reg. nº 830, Dia: 08/05/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no Art. 25, item II da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que prevê a inexigibilidade de licitação "para a contratação de serviços técnicos especializados ou empresas de notória especialização..."

Autorizo a contratação dos serviços da empresa TELAVO Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda., para a manutenção do equipamento transmissor modelo RDMF 10.000A, de propriedade desta Fundação, conforme documentos juntados no processo administrativo nº 034/95, ressaltando que a empresa mencionada anteriormente é fabricante e fornecedora exclusiva de sua marca.

Belém, 05 de maio de 1995.

Afonso de Lázaro Dias Klautau
 Presidente da Fundação

CP95/0040517-9

(Fat. nº 840, Reg. nº 840, Dia: 08/05/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR

Port. nº 168 de 26 de abril de 1995
 Servidor: MARIA CRISTINA MONTENEGRO DUARTE LIRA
 Matrícula nº 5703522-010
 Autorização: A participar da Comissão Examinadora para seleção de Professor Substituto para o Departamento de Biblioteconomia da UFPA.
 Período: 07.17.18 e 19.04.95. CP95/0040513-0

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER

Port. nº 125 de 02 de maio de 1995
 Servidor: REGINA ALVES RODRIGUES
 Matrícula nº 0030120-018
 Gratificação: Função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Processamento Técnico.

Período: a contar de 27.04.95 CP95/0040521-0
 Port. nº 174 de 02 de maio de 1995
 Servidor: MARA CECILIA SOUZA DA COSTA
 Matrícula nº 0030597-015
 Gratificação: Função de confiança de Coordenador da Coordenadoria da Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Período: a contar de 27.04.95 CP95/0040523-5
 Port. nº 172 de 02 de maio de 1995
 Servidor: TAMARA HABIB SARE
 Matrícula nº 0032360-021
 Gratificação: Função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Administração de Museus.

Período: a contar de 01.05.95 CP95/0040537-7
 DISPENSA DE FUNÇÃO
 Port. nº 171 de 02 de maio de 1995
 Servidor: SILVIA COUTINHO PROENÇA
 Matrícula nº 5042879-020
 Gratificação: Função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Administração de Museus.

Port. nº 307 de 05.05.94
 Efeitos: 01.05.95 CP95/0040545-3

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER

Port. nº 173 de 02 de maio de 1995
 Servidor: TEREZINHA NAZARE FIGUEIREDO CUNHA GOES
 Matrícula nº 0002526-038
 Gratificação: Função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Período: 10.05.95 a 09.06.95 (Durante férias da Titular). CP95/0040555-5

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 1007 de 28 de dezembro de 1994
 30 dias
 SERVIDOR: DILMA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
 Matrícula: 2004780-029
 CARGO: Tec. de Nível Superior
 Período: 26.01.95 a 25.02.95
 Quinquênio: 22.07.80 a 21.07.85 CP95/0040571-7

LICENÇA PATERNIDADE

Portaria nº 1019 de 28 de dezembro de 1994
 SERVIDOR: LUCIVAL DA COSTA MEDEIROS JÚNIOR
 Matrícula nº 5596319-014
 Período: 06.12.94 a 15.12.94
 Certidão Nascimento nº 342.473 CP95/0040505-9

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Portaria nº 997 de 28 de dezembro de 1994
 SERVIDOR: ELICÉIA MARIA CALADO BASTOS
 Matrícula: nº 0715808-022
 Cargo: Biblioteconomista
 Período: 11.09.94 a 09.01.95 CP95/0040497-4

Laudo Médico nº 5129/94
 Portaria nº 999 de 28 de dezembro de 1994
 Servidor: JANETE MESSIAS DOS SANTOS
 Matrícula nº 5116350-020
 Cargo: Tec de Nível Superior
 Período: 12.12.94 a 10.04.95 CP95/0040570-9

Laudo Médico nº 4696/94
 Portaria nº 1014 de 28 de dezembro de 1994
 Servidor: KATIA DO SOCORRO MOURA MEDEIROS
 Matrícula nº 5042245-045
 Cargo: Tec de Nível Superior
 Período: 21.11.94 a 20.03.95 CP95/0040573-4

Laudo Médico nº 203/94
 Portaria nº 996 de 28 de dezembro de 1994
 Servidor: LENA SILVIA DE ALBUQUERQUE MARÇAL
 Matrícula nº 5237599-014
 Cargo: Tec de Nível Superior
 Período: 16.11.94 a 12.02.95 CP95/0040572-2

Laudo Médico nº 5483/94
 Portaria nº 998 de 28 de dezembro de 1994
 Servidor: MARIA DO CARMO FERNANDES MONTEIRO
 Matrícula nº 5155940-027
 Cargo: Recepcionista
 Período: 03.11.94 a 02.03.95 CP95/0040585-5

Laudo Médico nº 90384
 Portaria nº 1012-A de 28 de dezembro de 1994
 Servidor: MARCIA ASSUNÇÃO PEREIRA
 Matrícula nº 5074142-022
 Cargo: Tec de Planejamento
 Período: 09.11.94 a 08.03.95 CP95/0040587-3

Laudo Médico nº 5148/94
 Portaria nº 1000 de 28 de dezembro de 1994
 Servidor: MARIA DE JESUS RODRIGUES DE MATOS
 Matrícula nº 5413010-011
 Cargo: Tec de Nível Superior
 Período: 12.12.94 a 10.04.95 CP95/0040595-4

Licença Repouso à Gestante
 Laudo Médico nº 0367
 Portaria nº 1012 de 28 de dezembro de 1994
 Servidor: ROSALVA BERNARDES VIGÁRIO DE LIMA PINHEIRO
 Matrícula nº 5657008-012
 Cargo: Tec de Nível Superior
 Período: 07.12.94 a 05.04.95 CP95/0040503-9

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Laudo Médico nº 0204
Portaria nº 994 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: LENA SILVIA ALBUQUERQUE MARÇAL
Matrícula nº 5237599-014
08 (oito) dias
Período: 20.10.94 a 28.10.94 CP95/0040592-0

Laudo Médico nº 0442
Portaria nº 1011 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: MARIA ARLETE DE SOUZA SILVA
Matrícula nº 003212-014
30 (trinta) dias
Período: 13.12.94 a 11.01.95 CP95/00403611-0

Laudo Médico nº 5007
Portaria nº 995 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: MARIA LÚCIA DOS SANTOS BATISTA
Matrícula nº 5237599-014
06 (seis) dias
Período: 20.11.94 a 25.11.94 CP95/0040619-5

Laudo Médico nº 0031/94
Portaria nº 993 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: VERA ELI DA SILVA
Matrícula nº 5211085-017
15 (quinze) dias
Período: 13.06.94 a 27.06.94 CP95/0040594-5

LICENÇA SAÚDE
Portaria nº 982 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ADRIANA CRYD DOS SANTOS LOPES
Matrícula nº 5657350-012
11 (onze) dias
Período: 07.10.94 a 17.10.94 CP95/0040627-5

Laudo Médico nº 5306/94
Portaria nº 985 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ADRIANA CRYD DOS SANTOS LOPES
Matrícula nº 5657350-012
17 (dezesete) dias
Período: 14.11.94 a 30.11.94 CP95/0040619-7

Laudo Médico nº 4410/94
Portaria nº 1016 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ANA PAULA PAMPOLHA DE OLIVEIRA
Matrícula nº 5438705-010
15 (quinze) dias
Período: 10.08.94 a 24.08.94 CP95/0040525-3

LAUDO MÉDICO nº 3511/94
Portaria nº 989 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ANGELA LÚZIA RIBEIRO DA COSTA
Matrícula nº 0018597-014
30 (trinta) dias
Período: 19.09.94 a 18.10.94 CP95/0040534-7

Licença Saúde

Laudo Médico nº 4203/94
Portaria nº 990 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ANGELA LÚZIA RIBEIRO DA COSTA
Matrícula nº 0018597-014
30 (trinta) dias
Período: 19.10.94 a 17.11.94 CP95/0040635-7

Laudo Médico nº 5249/94
Portaria nº 986 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: AILTON SENA GONÇALVES JÚNIOR
Matrícula nº 0031623-011
12 (doze) dias
Período: 21.11.94 a 02.12.94 CP95/0040547-4

Laudo Médico nº 0243
Portaria nº 1010 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ELIANA GONÇALVES VILHENA
Matrícula nº 5656931-015
15 (quinze) dias
Período: 12.12.94 a 26.12.94 CP95/0040493-3

Laudo Médico nº 0086
Portaria nº 981 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: GERALDO AFONSO DE VASCONCELOS CARDOSO
Matrícula nº 0033510-025
30 (trinta) dias
Período: 26.12.94 a 24.01.95 CP95/0040554-7

Laudo Médico nº 5198
Portaria nº 988 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: JOÃO FRANCO FERREIRA
Matrícula nº 0715085-028
30 (trinta) dias
Período: 30.11.94 a 29.12.94 CP95/0040545-5

Laudo Médico nº 5136
Portaria nº 987 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: JOSÉ LUIZ ALENCAR RODRIGUES
Matrícula nº 0033219-024
45 (quarenta e cinco) dias
Período: 12.11.94 a 26.12.94 CP95/0040533-5

Laudo Médico nº 4953/94
Portaria nº 1022 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: LÚCIA MARIA RODRIGUES PASTANA
Matrícula nº 5432251-018
30 (trinta) dias
Período: 16.11.94 a 15.12.94 CP95/0040530-3

Portaria nº 979 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: MARIA DE NAZARÉ MESQUITA VIANA
Matrícula nº 0184004-013
12 (doze) dias
Período: 03.08.94 a 14.08.94 CP95/0040520-7

Laudo Médico nº 0448
Portaria nº 1008 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: MARIA ARLETE DE SOUZA SILVA
Matrícula nº 0003212-014
05 (cinco) dias
Período: 21.11.94 a 25.11.94 CP95/0040512-8

Laudo Médico nº 0211
Portaria nº 1009 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Matrícula nº 5289106-010
30 (trinta) dias
Período: 28.11.94 a 27.12.94 CP95/0040529-4

Laudo Médico nº 4919
Portaria nº 1017 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ORLANDO HENRIQUE O' DE ALMEIDA JÚNIOR
Matrícula nº 5432782-011
30 (trinta) dias
Período: 03.12.94 a 01.01.95 CP95/0040491-3

Laudo Médico nº 4767
Portaria nº 1018 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ORLANDO HENRIQUE O' DE ALMEIDA JÚNIOR
Matrícula nº 5432782-011
30 (trinta) dias
Período: 01.11.94 a 02.12.94 CP95/0040473-7

Laudo Médico nº 5409
Portaria nº 984 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ROSÁLIA DO SOCORRO CARVALHO LEÃO
Matrícula nº 0716065-011
30 (trinta) dias
Período: 02.12.94 a 31.12.94 CP95/0040455-5

Laudo Médico nº 4824
Portaria nº 980 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ROSÁLIA BERNARDES VIGÁRIO PINHEIRO
Matrícula nº 5657008-012
15 (quinze) dias
Período: 21.11.94 a 05.12.94 CP95/0040457-5

Laudo Médico nº 4908
Portaria nº 1021 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: SILVIA CRISTINA DOS SANTOS BLANCO
Matrícula nº 0031917-029
07 (sete) dias
Período: 17.11.94 a 23.11.94 CP95/0040449-4

Laudo Médico nº 4917
Portaria nº 1024 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: VALNEIRE PANTOJA
Matrícula nº 5574056-015
90 (noventa) dias
Período: 07.11.94 a 04.02.95 CP95/0040514-3

FÉRIAS SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Portaria nº 978 de 28 de dezembro de 1994
SERVIDOR

ANTONIO ROBERTO FREITAS DOS SANTOS
P.A. 01.06.93 a 31.05.94
Férias: 01.12.94 a 30.12.94
ELEONORA ARAUJO DO COUTO
P.A. 01.04.93 a 31.03.94
Férias: 05.12.94 a 03.01.95
SANDRA ARRIFANO ARAUJO DIAS
P.A. 01.02.93 a 31.01.94
Férias: 05.12.94 a 03.01.95 CP95/0040505-7

(Fat. nº 861, Reg. nº 861, Dia: 08/05/95)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO**

Contrato nº 001/95
Modalidade do Contrato: COMODATO nº 001/95
Partes: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES, PAIS E AMIGOS DO MUNI-
CÍPIO DE ANANINDEUA.
Objeto: 01-(uma) máquina industrial galoneira DTM-45.
Vigência: 02/05/95 à 02.05.96
Foro: Belém-Pá
Data da assinatura: 02.05.95
Ordenador Responsável: M^{te} Lúcia Fonseca de Abreu
CP95/0040604-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.071, de 03.05.95 - Designar a servidora ANA CRISTINA CAVALCANTE DOMINGUES, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0663905, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Receita Estadual, durante o impedimento do titular LEONIDAS MONTEIRO GONÇALVES, matrícula nº 0100350, no período de 02 a 31 de maio de 1995. CP95/0040499-0

Portaria nº 13.073, de 04.05.95 - Conceder à servidora LÚCIA HELENA COELHO QUEIROZ BASTOS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, matrícula nº 0100061, sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio de 11.02.87 a 11.02.90, no período de 10.05 a 08.07.95, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP95/0040493-7

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de abril de 1995, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 21.240
Recursos: Secretária de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 94/57684-1
Interessado: CARMITO CARNEIRO PINHO
Processo nº 94/57787-3 CP95/0040492-5
Interessado: MARIA DE DEUS RIBEIRO DA SILVA
Processo nº 95/50505-7
Interessado: MARIA DO CARMO CORRÊA DIAS
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 94/57671-9 CP95/0040491-5
Interessado: MARIA DO CÉU DA SILVA RAPOSO
Assunto: Aposentadoria CP95/0040493-4
Processo nº 95/50929-5
Interessado: DOMINGAS DOS SANTOS LIMA
Processo nº 95/51499-3
Interessado: ELISA ESTELITA VASCONCELOS DA LUZ
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar. CP95/0040493-2

(G.Reg. 2039)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 046/95
(Processo nº 951996-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO NONATO GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Nonato Gonçalves, Prefeito Municipal de Salvaterra no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951996-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.
Belém, 03 de maio de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0040511-3

EDITAL Nº 047/95
(Processo nº 951184-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. TEREZA DOMBROSKI DE LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Tereza Dombroski de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951184-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.
Belém, 03 de maio de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0040523-7

EDITAL Nº 048/95
(Processo nº 943594-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL MANOEL GONÇALVES ALHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Manoel Gonçalves Alho, Prefeito Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 943594-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.
Belém, 03 de maio de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0040515-5

EDITAL Nº 049/95
(Processo nº 943594-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDILSON PAES ALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edilson Paes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Benevides no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 945894-03, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.
Belém, 03 de maio de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0040533-3

EDITAL Nº 050/95
(Processo nº 937776-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELISEU JOSÉ DAHMER

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Laudo Médico nº 0204
Portaria nº 994 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: LENA SILVIA ALBUQUERQUE MARÇAL
Matrícula nº 5237599-014
08 (oito) dias
Período: 20.10.94 a 28.10.94 CP95/0040592-0

Laudo Médico nº 0442
Portaria nº 1011 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: MARIA ARLETE DE SOUZA SILVA
Matrícula nº 003212-014
30 (trinta) dias
Período: 13.12.94 a 11.01.95 CP95/0040611-0

Laudo Médico nº 5007
Portaria nº 995 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: MARIA LÚCIA DOS SANTOS BATISTA
Matrícula nº 5237599-014
06 (seis) dias
Período: 20.11.94 a 25.11.94 CP95/0040619-5

Laudo Médico nº 0031/94
Portaria nº 993 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: VERA ELI DA SILVA
Matrícula nº 5211085-017
15 (quinze) dias
Período: 13.06.94 a 27.06.94 CP95/0040594-5

LICENÇA SAÚDE
Portaria nº 982 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ADRIANA CRYD DOS SANTOS LOPES
Matrícula nº 5657350-012
11 (onze) dias
Período: 07.10.94 a 17.10.94 CP95/0040627-5

Laudo Médico nº 5306/94
Portaria nº 985 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ADRIANA CRYD DOS SANTOS LOPES
Matrícula nº 5657350-012
17 (dezesete) dias
Período: 14.11.94 a 30.11.94 CP95/0040613-7

Laudo Médico nº 4410/94
Portaria nº 1016 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ANA PAULA PAMPOLHA DE OLIVEIRA
Matrícula nº 5438705-010
15 (quinze) dias
Período: 10.08.94 a 24.08.94 CP95/0040525-3

LAUDO MÉDICO nº 3511/94
Portaria nº 989 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ANGELA LUZIA RIBEIRO DA COSTA
Matrícula nº 0018597-014
30 (trinta) dias
Período: 19.09.94 a 18.10.94 CP95/0040534-7

Licença Saúde
Laudo Médico nº 4203/94
Portaria nº 990 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ANGELA LUZIA RIBEIRO DA COSTA
Matrícula nº 0018597-014
30 (trinta) dias
Período: 19.10.94 a 17.11.94 CP95/0040535-7

Laudo Médico nº 5249/94
Portaria nº 986 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ALLTON SENA GONÇALVES JÚNIOR
Matrícula nº 0031623-011
12 (doze) dias
Período: 21.11.94 a 02.12.94 CP95/0040547-4

Laudo Médico nº 0243
Portaria nº 1010 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ELIANA GONÇALVES VILHENA
Matrícula nº 5656931-015
15 (quinze) dias
Período: 12.12.94 a 26.12.94 CP95/0040493-3

Laudo Médico nº 0086
Portaria nº 981 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: GERALDO AFRONSO DE VASCONCELOS CARDOSO
Matrícula nº 0033510-025
30 (trinta) dias
Período: 26.12.94 a 24.01.95 CP95/0040554-7

Laudo Médico nº 5198
Portaria nº 988 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: JOÃO FRANCO FERREIRA
Matrícula nº 0715085-028
30 (trinta) dias
Período: 30.11.94 a 29.12.94 CP95/0040545-5

Laudo Médico nº 5136
Portaria nº 987 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: JOSÉ LUIZ ALENCAR RODRIGUES
Matrícula nº 0033219-024
45 (quarenta e cinco) dias
Período: 12.11.94 a 26.12.94 CP95/0040533-5

Laudo Médico nº 4953/94
Portaria nº 1022 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: LÚCIA MARIA RODRIGUES PASTANA
Matrícula nº 5432251-018
30 (trinta) dias
Período: 16.11.94 a 15.12.94 CP95/0040530-3

Portaria nº 979 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: MARIA DE NAZARÉ MESQUITA VIANA
Matrícula nº 0184004-013
12 (doze) dias
Período: 03.08.94 a 14.08.94 CP95/0040520-9

Laudo Médico nº 0448
Portaria nº 1008 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: MARIA ARLETE DE SOUZA SILVA
Matrícula nº 0003212-014
05 (cinco) dias
Período: 21.11.94 a 25.11.94 CP95/0040512-8

Laudo Médico nº 0211
Portaria nº 1009 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Matrícula nº 5289106-010
30 (trinta) dias
Período: 28.11.94 a 27.12.94 CP95/0040529-4

Laudo Médico nº 4919
Portaria nº 1017 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ORLANDO HENRIQUE O' DE ALMEIDA JÚNIOR
Matrícula nº 5432782-011
30 (trinta) dias
Período: 03.12.94 a 01.01.95 CP95/0040431-3

Laudo Médico nº 4767
Portaria nº 1018 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ORLANDO HENRIQUE O' DE ALMEIDA JÚNIOR
Matrícula nº 5432782-011
30 (trinta) dias
Período: 01.11.94 a 02.12.94 CP95/0040473-7

Laudo Médico nº 5409
Portaria nº 984 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ROSÁLIA DO SOCORRO CARVALHO LEÃO
Matrícula nº 0716065-011
30 (trinta) dias
Período: 02.12.94 a 31.12.94 CP95/0040455-5

Laudo Médico nº 4824
Portaria nº 980 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: ROSALVA BERNARDES VIGÁRIO PINHEIRO
Matrícula nº 5657008-012
15 (quinze) dias
Período: 21.11.94 a 05.12.94 CP95/0040457-5

Laudo Médico nº 4908
Portaria nº 1021 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: SILVIA CRISTINA DOS SANTOS BLANCO
Matrícula nº 0031917-029
07 (sete) dias
Período: 17.11.94 a 23.11.94 CP95/0040449-4

Laudo Médico nº 4917
Portaria nº 1024 de 28 de dezembro de 1994
Servidor: VALNEIRE PANTOJA
Matrícula nº 5574056-015
90 (noventa) dias
Período: 07.11.94 a 04.02.95 CP95/0040514-3

FÉRIAS SERVIDORES TEMPORÁRIOS
Portaria nº 978 de 28 de dezembro de 1994
SERVIDOR

ANTONIO ROBERTO FREITAS DOS SANTOS
P.A. 01.06.93 a 31.05.94
Férias: 01.12.94 a 30.12.94
ELEONORA ARAUJO DO COUTO
P.A. 01.04.93 a 31.03.94
Férias: 05.12.94 a 03.01.95
SANDRA ARRIPANO ARAUJO DIAS
P.A. 01.02.93 a 31.01.94
Férias: 05.12.94 a 03.01.95 CP95/0040505-7

(Fat. nº 861, Reg. nº 861, Dia: 08/05/95)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO
Contrato nº 001/95
Modalidade do Contrato: COMODATO nº 001/95
Partes: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES, PAIS E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.
Objeto: 01 (uma) máquina industrial galoneira DTM-45.
Vigência: 02/05/95 a 02.05.96
Foro: Belém-Pá
Data da assinatura: 02.05.95
Ordenador Responsável: M^{te} Lúcia Fonseca de Abreu
CP95/0040604-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77
Portaria nº 13.071, de 03.05.95 - Designar a servidora ANA CRISTINA CAVALCANTE DOMINGUES, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CP-200 NS-02, matrícula nº 0663705, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Receita Estadual, durante o impedimento do titular LEONIDAS MONTEIRO GONÇALVES, matrícula nº 0100350, no período de 02 a 31 de maio de 1995. CP95/0040499-0
Portaria nº 13.073, de 04.05.95 - Conceder à servidora LÚCIA HELENA COELHO QUEIROZ BASTOS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, matrícula nº 0100061, sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio de 11.02.87 a 11.02.90, no período de 10.05 a 08.07.95, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP95/0040493-7

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de abril de 1995, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 21.240
Assuntado: Secretaria de Estado de Administração
Assuntado: Aposentadoria
Processo nº 94/57604-1
Interessado: CARNITO CARNEIRO PINHO
Processo nº 94/57787-3 CP95/0040492-5
Interessado: MARIA DE DEUS RIBEIRO DA SILVA
Processo nº 95/50505-9
Interessado: MARIA DO CARMO CORRÊA DIAS
Assuntado: Retificação de Proventos
Processo nº 94/57671-9 CP95/0040491-5
Interessado: MARIA DO CARMO DA SILVA RAPOSO
Assuntado: Aposentadoria CP95/0040493-4
Processo nº 95/50529-5
Interessado: DOMINGAS DOS SANTOS LIMA
Processo nº 95/51449-3
Interessado: ELISA ESTELITA VASCONCELOS DA LUZ
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar. CP95/0040493-2

(G. Reg. 2039)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 046/95
(Processo nº 951996-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO NONATO GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Nonato Gonçalves, Prefeito Municipal de Salvaterra no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951996-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.
Belém, 03 de maio de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0040531-3

EDITAL Nº 047/95
(Processo nº 951184-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. TEREZA DOMBROSKI DE LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Tereza Dombroski de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951184-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.
Belém, 03 de maio de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0040523-7

EDITAL Nº 048/95
(Processo nº 943094-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho, Prefeito Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 943094-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.
Belém, 03 de maio de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0040515-5

EDITAL Nº 049/95
(Processo nº 943094-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDILSON PAES ALHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edilson Paes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Benevides no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 945894-03, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.
Belém, 03 de maio de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0040533-3

EDITAL Nº 050/95
(Processo nº 937776-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELISEU JOSÉ DAHMER

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eliseu José Dahmer, Presidente da Câmara Municipal de Novo Progresso no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93776-00, referente a prestação de contas da aquela Câmara, no referido exercício.
Belém, 03 de maio de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0010507-5

EDITAL Nº 051/95
(Processo nº 934112-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ LIMA WANDERLEY

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do Art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Lima Wanderley, Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 934112-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 03 de maio de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0040522-3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. nº 428/95

EDITAL Nº 029

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de PARAUPEBAS, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.7785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 429/95

EDITAL Nº 030

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de SANTA MARIA DO PARÁ, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.7785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 430/95

EDITAL Nº 031

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de RURÓPOLIS, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.7785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 431/95.

EDITAL Nº 032

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de NOVO PROGRESSO, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.7785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 432/95

EDITAL Nº 033

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de ABAETETUBA, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.7785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 433/95

EDITAL Nº 034

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de JACUNDÁ, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.7785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 27.951 de 27.04.95, Edital nº 016, fls. 04 do 4º caderno, referente ao proc. nº 371/95-Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de VITÓRIA DO XINGU do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

ONDE SE LÊ:
DIRETÓRIO: ... Maria Lucia Sampaio de Melo ...

LEIA-SE:
DIRETÓRIO: ... Maria Lúcia Sampaio de Melo ...

Eu, Paulo Wenzeller, Técnico Judiciário, datilografei a retificação aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de maio de 1995.
@ Bela. MARIA LUZA NEGREIROS
Diretora Geral

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 27.953 de 02.05.95, Retificação do Edital nº 024, fls. 01 do 3º caderno, referente ao proc. nº 379/95-Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

ONDE SE LÊ:
Diário Oficial nº 27.951 de 27.04.95, Edital nº 024, referente ao proc. nº 0379-Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, do Partido Socialista Brasileiro-PSB.

LEIA-SE:
Diário Oficial nº 27.951 de 27.04.95, Edital nº 024, referente ao proc. nº 0379-Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

Eu, Aida Varela, Técnico Judiciário, datilografei a retificação aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de maio de 1995 @Bela. MARIA LUZA NEGREIROS Diretora Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretário da 3ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 10.05.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT R EX OFF 1112/95
RECLAMANTE (S): MARA GRACIETE MACIEL DINIZ.
RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Mauro Lima.
ORIGEM: 5ª JCY de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 7640/94
RECORRENTE (S): ADIMILSON ROSA LISBOA.
RECORRIDO (S): Dr. Paulo Peixoto Caldas. MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Gerson Alves Guimarães.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: JCY de Capanema.

03. PROCESSO TRT RO 1258/95
RECORRENTE (S): COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO.
Dr. Simone M. Palheta Pires. e JOAQUIM FERREIRA DA CAMARA (Recurso Adesivo) Dr. Luiz C. Silva Mendonça.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 10ª JCY de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 1385/95
RECORRENTE (S): TEAR - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.
Dr. José Maria T. Haber.
RECORRIDO (S): SIDNEY ALVES TENREIRO.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: JCY de Conceição do Araguaia.

05. PROCESSO TRT R EX OFF 1305/95
RECLAMANTE (S): GERMANO ALMEIDA MIRANDA.
Dr. Yguaraci M S Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz R. D. Carneiro.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: JCY de Santarém.

06. PROCESSO TRT RO 1238/95
RECLAMANTE (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.
Dr. José F. Lúcio.
RECORRIDO (S): AUTO PEÇAS RONDONBRAS. Dr. Pedro C. de S. Filho.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: JCY de Conceição do Araguaia.

07. PROCESSO TRT RO 1244/95
RECORRENTE (S): PAULO PAMPLONA ALBUQUERQUE.
Dr. Joaquim Vasconcelos.
RECORRIDO (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA. Dr. Mary L. X. Cohen.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Mauro Lima.
ORIGEM: 11ª JCY de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1124/95
RECORRENTE (S): MANOEL JOSÉ DE SOUSA.
Dr. Maria José C. Cavalli.
RECORRIDO (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO. Dr. Ediléa R V dos Santos.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Mauro Lima.
ORIGEM: 5ª JCY de Belém.

09. PROCESSO TRT R EX OFF 256/95
RECLAMANTE (S): RAIMUNDA MARIA CARLOS DE OLIVEIRA.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Mauro Lima.
ORIGEM: JCY de Capanema.

10. PROCESSO TRT RO 7998/94
RECORRENTE (S): SOUZA CRUZ S/A.
Dr. Ophir Filgueiras C. Jr.
RECORRIDO (S): JOSÉ DE SOUZA DIAS VIEIRA. Dr. Anna Zoraya M. Neves.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM: 5ª JCY de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1281/95
 RECORRENTE (S): MENU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 Dr. Ricardo R. S. de Mello.
 RECORRIDO (S): FLAVIA CRISTINA DE ANDRADE PAES DE LIRA.
 Dr. Sinésio P. B. Cunha.
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
 ORIGEM: 13ª J CJ de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 1128/95
 AGRAVANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS DE BELÉM E ANANINDEUA.
 Dr. Raimundo S. B. E. Santo.
 AGRAVADO (S): CASA DO ELETRICISTA LTDA.
 Dr. Iraclides H de Castro.
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
 ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 937/95
 RECORRENTE (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO NO ESTADO DO PARA.
 Dr. José F. Lúcio.
 RECORRIDO (S): N. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 Dr. João R. Dias de Oliveira.
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
 ORIGEM: J CJ de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT AP 7904/94
 AGRAVANTE (S): UNIAO FEDERAL.
 Drs. Maria M. C. Lopes.
 AGRAVADO (S): LEONARDO PANTOJA DE CASTRO E OUTROS.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: J CJ de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 8562/94
 RECORRENTE (S): MANOEL CRISTO DA SILVA.
 Dr. Raimundo N. S. Duarte.
 RECORRIDO (S): CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A.
 Dr. Maria de L. C. Brasil.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: J CJ de Santarém.

16. PROCESSO TRT AP 817/95
 AGRAVANTE (S): EDIR MAUÉS GOES.
 Dr. José A. de C. M. Pombo.
 AGRAVADO (S): JOSÉ CARLOS DIAS CARVALHO.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 8115/94
 RECORRENTE (S): CILENE DIAS DE LIMA E OUTROS.
 Dr. Olga Bayma da Costa.
 RECORRIDO (S): UNIAO FEDERAL - PRIMEIRO COMANDO AEREO E OUTROS.
 Dr. Nicholas A. Campolungo.
 RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
 REVISOR (A): Juiz Mauro Lima.
 ORIGEM: 11ª J CJ de Belém.
 IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

18. PROCESSO TRT RO 7712/94
 RECORRENTE (S): LEO DE ASSUNÇÃO LAMEIRA.
 Dr. Raimundo R. F. Lopes.
 RECORRIDO (S): UNIAO FEDERAL.
 RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 8571/94
 RECORRENTE (S): DIVALDO PEREIRA CORREA.
 Dr. Joaquim Vasconcelos.
 RECORRIDO (S): MAX DOMINI SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
 Dr. Jaime dos Santos.
 RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 843/95
 AGRAVANTE (S): CAMARGO MADEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 Dr. Helio A. Machado.
 AGRAVADO (S): RAIMUNDO DO NASCIMENTO LEITE.
 Dr. Francisco I. Carneiro.
 RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM: J CJ de Itaituba.

21. PROCESSO TRT AP 1164/95
 AGRAVANTE (S): IVA1 - ENGENHARIA DE OBRAS S/A.
 Dr. Mirlene B. França.
 AGRAVADO (S): FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO.
 Dr. Raimundo C. da Silva.
 RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

22. PROCESSO TRT AP 7739/94
 AGRAVANTE (S): ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE.
 Dr. Cláudio M. Gonçalves.
 AGRAVADO (S): NAZARENO DA MOTA LEAO.
 Dr. Miguel Gonçalves Serra.
 RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM: 7ª J CJ de Belém.
 IMPEDIDA: Juiza Antonia Serra.

23. PROCESSO TRT AP 7571/94
 AGRAVANTE (S): FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA.
 Dr. Aurenice F. Botelho.
 AGRAVADO (S): COSIPAR - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA.
 Dr. Ronaldo G. Abreu.
 RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM: J CJ de Marabá.

24. PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7871/94
 RECORRENTE (S): MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL.
 Dr. Sebastião H. de Souza.
 RECORRIDO (S): EVA BRAZ DE LIMA E OUTROS.
 Dr. Francisco S. A. Vianna.
 RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM: J CJ de Castanhal.

25. PROCESSO TRT AP 8335/94
 AGRAVANTE (S): ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
 Dr. Suzy E. C. Koury.
 AGRAVADO (S): IRIS MARIA FERNANDES DANTAS E OUTROS.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 1296/95
 RECORRENTE (S): COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM.
 Dr. Leopoldo G. Gomes.
 RECORRIDO (S): RAIMUNDO CARLOS ALCANTARA GOES E OUTROS.
 Dr. Eliezer F. da S. Cabral.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 1097/95
 RECORRENTE (S): CLAUDIO PINTO DE ALMEIDA.
 Dr. Vera Lúcia da Silva.
 RECORRIDO (S): ESTRADO MECANICO CABRAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: J CJ de Paragominas.

28. PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8654/94
 RECORRENTE (S): ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE.
 Dr. Icarai Dias Dantas.
 Dr. MARTINHO BANDEIRA.
 Dr. Leopoldo G. Gomes.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 1334/95
 AGRAVANTE (S): EDMILSON MORAES DA SILVA.
 Dr. Joaquim Vasconcelos.
 AGRAVADO (S): GRANERO TRANSPORTES LTDA.
 Dr. Gorette do S. S. Pires.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: 4ª J CJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 8262/94
 RECORRENTE (S): RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA FILHO.
 Dr. Erlene G. Lima.
 RECORRIDO (S): AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.
 Dr. Luiz F. G. da Luz.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 6989/94
 RECORRENTE (S): ORLANDINO MIGUEL DE MATOS CAMPOS.
 Dr. José R. D. Campos.
 RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: J CJ de Santarém.

32. PROCESSO TRT RO 1342/95
 RECORRENTE (S): GERALDO PEREIRA DA SILVA.
 Dr. Vilma Chavaglia.
 RECORRIDO (S): EMPRESA RODO-FLUVIAL SAO JORGE LTDA.
 Dr. José A. Brasil.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

33. PROCESSO TRT RO 1232/95
 RECORRENTE (S): PEDRO TRINDADE NEVES.
 Dr. Marcio M. Vasconcelos.
 RECORRIDO (S): ASSEMBLEIA PARAENSE.
 Dr. Carlos T. Vaz Moreira.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: 13ª J CJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 8114/94
 RECORRENTE (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA.
 Dr. Gilberto J. R. S. Vasco.
 RECORRIDO (S): JOSÉ DE ALMEIDA QUEMEL E OUTROS.
 Dr. Ana Kelly J de Amorim.
 RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM: 11ª J CJ de Belém.
 IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

35. PROCESSO TRT RO 8641/94
 RECORRENTE (S): EMPRESA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Dr. Luiz O. L. P. Rodrigues.
 RECORRIDO (S): JOAO ALBUQUERQUE DA SILVA.
 Dr. Olga Bayma da Costa.
 RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
 ORIGEM: 7ª J CJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 1222/95
 RECORRENTE (S): LUIS CARLOS DOS SANTOS.
 Dr. Tito Eduardo V. do Couto.
 RECORRIDO (S): MELAMAZON S/A.
 Dr. Sammy H. dos S. Gentil.
 RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
 ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

37. PROCESSO TRT RO 6986/94
 RECORRENTE (S): VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.
 Dr. Thadeu de J. e Silva.
 RECORRIDO (S): SEBASTIAO DA CONCEIÇÃO PARAENSE.
 Dr. Manoel J. Q. Gama.
 RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
 ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 8936/94
 RECORRENTE (S): ORLANDINO FURTADO BORGES DA SILVA.
 Dr. Maria José C. Cavalli.
 RECORRIDO (S): H M C ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 Dr. Suenon F. de Souza.
 RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
 ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 7779/94
 RECORRENTE (S): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.
 Dr. Ophir F. Cavalcante Jr.
 Dr. NELSON ALEXANDRE SIQUEIRA.
 Dr. Sonia M. K. Almeida.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
 ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 7514/94
 RECORRENTE (S): JOSÉ ARMINDO PINTO.
 Dr. Paula F. Mattos.
 RECORRIDO (S): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM.
 Dr. Maria da C A M C Lima.
 RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
 ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 764/95
 RECORRENTE (S): JOSÉ CRISTOVÃO DA SILVA SANTOS.
 Dr. Abelardo da S. Cardoso.
 RECORRIDO (S): GUARA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A.
 Dr. José de A. M. da Rocha.
 RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

42. PROCESSO TRT RO 646/95
 RECORRENTE (S): JOAO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO.
 Dr. Erlene G. Lima.
 RECORRIDO (S): CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA.
 Dr. Heloisa Helena P Tostes.
 RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
 ORIGEM: 11ª J CJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 7515/94
 RECORRENTE (S): MANOEL GONÇALVES E OUTROS.
 Dr. Haroldo S. Silva.
 RECORRIDO (S): BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Dr. Ana M. S. L. Godinho.
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

REPUBLICAÇÃO Acórdão 1085/95

ACORDÃO Nº 1085/95 PROCESSO TRT RO 2944/94

ORIGEM: 10ª J CJ DE BELÉM
 RELATORA: Juiza ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s): Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
 RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s): Dr.(a) Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros

EMENTA: PLANO VERÃO. RESCISÃO
 A Medida Provisória nº 32, convertida na Lei nº 7730 de 31 de janeiro de 1989, que eliminou a URP de fevereiro de 89, é de 16 de janeiro de 1989, data em que se efetivamente a lesão ao direito dos trabalhadores de terem seus salários reajustados pelos critérios até então vigentes. A ação para postular a reposição das perdas decorrentes deste provimento prescreve no prazo de cinco anos contados da sua edição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, afastar a arguição de prescrição quanto à URP de fevereiro/89; sem divergência, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como no primeiro grau.

Belém, 26 de abril de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.1963)

Acórdãos da 2ª Turma

(1086 à 1095/95)

ACORDÃO Nº 1086/95 PROCESSO TRT RO 7490/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : Juiz JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
- ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO(S) : JAIME DE PAULA JUNIOR E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS, INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, do parágrafo 1º do artigo 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmª Juiz Relator quanto a limitação da incidência das diferenças salariais e do IPC de março/90 até a data-base da categoria, conforme os fundamentos. Custas, com no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1087/95 PROCESSO TRT RO 46/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juíza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL
EXCELSIOR S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Leite Soares e outros
RECORRIDO(S) : LUCIVAL BARROS GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesketh e outros

EMENTA : Deserção. A realização do depósito do valor da condenação fora da conta do FGTS, implica em desrespeito à norma contida no art. 899, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, provocando a deserção do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1088/95 PROCESSO TRT REX OFF 4805/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : Juíza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Ônus da Prova. O ônus da prova é de quem alega. Assim, se o reclamado declara haver efetuado o pagamento das verbas rescisórias e de outras decorrentes do pacto laboral, é seu o dever de provar. (art. 818, CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1089/95 PROCESSO TRT RO 6374/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juíza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : FERNANDO BRITO NEPOMUCENO
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes e outras
RECORRIDO(S) : SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS E REPRESENTAÇÕES
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Mollo e outros

EMENTA : Litigância de Má-Fé. Caracterização. Caracteriza-se a litigância de má-fé quando o empregado, com a assistência de seu sindicato, postula verba transacionada em acordo judicial firmado pelo mesmo sindicato na qualidade de substituto processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a r. sentença que considerou o reclamante litigante de má-fé, condenando-o

solidariamente com o sindicato assistente a pagar indenização à reclamada, ora fixada em um salário mínimo, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1090/95 PROCESSO TRT RO 8099/93

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis Rodrigues
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia

EMENTA : Anula-se a sentença que decretou a revelia, visto que provado o cerceamento de defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anular o processo, exclusivo a inicial, determinar, em consequência, o retorno dos autos a MM. JCJ de origem para que prossiga nos ulteriores do direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1091/95 PROCESSO TRT AI 5955/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO TRANSAMAZÔNICA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Dumense Raol
RECORRIDO(S) : JORGE SALES GOMES

EMENTA : Mantém-se o despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1092/95 PROCESSO TRT RO 4206/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juíza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : KIYOSHI KIKUCHI
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ruy Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso quando subscrito por profissional com habilitação irregular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa irregularmente habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1093/95 PROCESSO TRT AI 6930/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : Juíza ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : BELÉM AUTOMOVEIS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros
AGRAVADO(S) : HILDA HELENA CORRÊA NA NÓBREGA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Agravo de Petição. Necessidade do Depósito "ad recursum".

A penhora não elide a necessidade do depósito do valor da condenação para a interposição do agravo de petição, pois diversas as finalidades de cada qual. A penhora visa a garantir a execução, ao passo que o depósito visa a possibilitar a rápida satisfação do julgado, após o trânsito em julgado da decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1094/95 PROCESSO TRT REX OFF 7229/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : Juiz JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LOURIVAL RESPLANDES DOS REIS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Lúcio Cardoso Cristo e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu
LITISCONSORET : MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela e outra

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da M. Junta que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1095/95 PROCESSO TRT RO 1512/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : Juíza ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SILVANA LÚCIA SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliana Lúcia Pereira Soares e outros
RECORRIDO(S) : BRASITON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja e outros
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

A correção salarial da URP de fevereiro/89, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, dar provimento ao apelo para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamatória para condenar a reclamada, a pagar, ao reclamante, os valores que foram apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 (26,05%), assegurados juros de mora e correção monetária; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Relator e Odete Alves, determinar que tais diferenças incidam no período de fevereiro/89 até a data da dispensa do reclamante, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-10,00, sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$-1.000,00. Protatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

Belém, 26 de abril de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.1963)

Acórdãos da 2ª Turma

(1395 à 1452/95)

ACORDÃO Nº 1395/95 PROCESSO TRT ED 2244/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Marivana Raimunda R. Perdigão e outros
EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
Advogado(s) : Dr.(a) Elody Nassar de Alencar

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes as omissões apontadas, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; sem divergência, no mérito, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado as omissões apontadas, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1396/95 PROCESSO TRT RO 4431/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Izate Gomes da Costa
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA SÃO GERALDO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Milão

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS. Provado que a reclamada não computou o adicional noturno no cálculo das verbas rescisórias, ao contrário do que alegou a empresa em contestação, deve ser acolhido o recurso do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, fundado em deserção, arguida pela recorrida, à falta de amparo legal; sem divergência, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que foram apurados em liquidação de sentença, a título de diferença de aviso prévio, de férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3, de 13º salário (3/12) e de FGTS com 40%, juros de mora e correção monetária em razão da incidência do adicional noturno; ainda, sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-20,00 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 1397/95 PROCESSO TRT RO 6851/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : LUIZ GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ENCOL S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues V. Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : MULTA RESCISÓRIA - PRAZO - A dispensa de cumprimento do aviso prévio constitui liberalidade do empregador, mas não o isenta de cumprir a obrigação fixada na alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de multa de 40% do FGTS, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1398/95 PROCESSO TRT RO 6799/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ROSA DE FÁTIMA MARANHÃO THOMAZ
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis C. Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Gonzaga de M. Valença e outros

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1411/95
PROCESSO TRT RO 1143/94

ORIGEM : JCY DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : GUMERCINO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo O. da Silva e outros
e
VIDROSERVICE LTDA

EMENTA : Caracteriza-se a terceirização quando as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador não são ligadas à atividade-fim da dona da obra, sendo, dessa forma, admitido o contrato de prestação de serviços, não formando, então, o vínculo de emprego entre o trabalhador e o tomador de seu serviço, mas entre aquele e a empresa prestadora.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1412/95
PROCESSO TRT RO 925/94

ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : VANJA MARA SILVA CORDEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : É legal a contratação de bolsista por órgão público federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinando, apenas, "ex-officio", que seja retirada da conclusão da sentença a remessa de peças ao Ministério Público do Trabalho, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1413/95
PROCESSO TRT RO 871/94

ORIGEM : JCY DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : ADONIAS BANDEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE ALMEIDA ARAÚJO (litiscorsorte)
Advogado(s) : Dra. Maura Célia Pereira de Arruda e outro
e
RAIMUNDO MARQUES DE LIMA

EMENTA : Se as parcelas reclamadas dependem da existência da relação de emprego, e esta já foi negada anteriormente, por decisão transitada em julgado, se efeitos atingem também aqueles direitos, consequência de uma relação empregatícia, deve ser confirmada a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 1414/95
PROCESSO TRT RO 1298/94

ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Advogado(s) : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros
e
LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É devido ao trabalhador o IPC de março/90, eis que inconstitucional o item II, § 1º, art. 2º, da Medida Provisória nº 154/90, que alteraram a política salarial, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pelo reclamante, em contra-razões, por falta de amparo legal e conhecer do apelo da reclamada; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando a r. sentença recorrida, deferir diferenças salariais e em parte a r. sentença recorrida, deferir diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$ 4,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 200,00.

ACORDÃO Nº 1415/95
PROCESSO TRT RO 3976/94

ORIGEM : 11ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : VIVENDA ASSOCIAÇÃO POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : Dr. Manoel José Montelero Siqueira e outros
e
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria dos votos, vencidos o Exmº Juiz revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato substituto, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como quanto ao item II, parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, não limitar o período de incidência das diferenças decorrentes do IPC de março/90, vencido o Exmº Juiz Revisor que as limitava à data-base da categoria; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$ 10,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00.

ACORDÃO Nº 1416/95
PROCESSO TRT RO 3965/94

ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : EVARISTO DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : COMERCIAL AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Elizeu Roberto de Oliveira Nazaré

EMENTA : A parte, ao comparecer à Justiça, promovendo a movimentação da máquina judiciária, deve fazê-lo corretamente, com seriedade e respeito, sem falsear a verdade e sem contrariar o princípio da boa-fé que preside todas as relações jurídicas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir diferença de abono salarial no valor de R\$8.426,72 (padrão monetário da época), mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$2,00, sobre o valor arbitrado de R\$100,00.

ACORDÃO Nº 1417/95
PROCESSO TRT RO 1758/94

ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : RONALDO JOSÉ BONFIM DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outra
RECORRIDO(S) : DINALDA SARATI NEVES (DIMAS CABELEIREIRA)

EMENTA : Não é empregado a pessoa que comparece a salão de beleza sem qualquer subordinação, como mero visitante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 1418/95
PROCESSO TRT RO 4009/94

ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Júnior
RECORRIDO(S) : ANTONIO BARROS BRAZ
Advogado(s) : Dra. Enilda Celeste Maia Moreira e outros

EMENTA : Tendo a defesa contestado as parcelas "in pecunia" a partir da negativa da relação de emprego, e restando esta provada, não há o que prover no apelo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1419/95
PROCESSO TRT RO 1791/94

ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO AUGUSTO VAZ BRASIL
Advogado(s) : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : Gratificação paga há menos de um ano se incorpora à remuneração.

ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1420/95
PROCESSO TRT RO 3857/94

ORIGEM : JCY DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Milton Ribeiro de Araújo
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A.
Advogado(s) : Dr. Luiz Gonzaga Neto

EMENTA : O prazo prescricional do rural é de dois (2) anos após a extinção do contrato de trabalho (art. 7º, nº XXIX, b, da Constituição da República).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para

confirmar a r. sentença recorrida, apenas, corrigindo a conclusão da r. sentença para determinar que as peças dos autos, para fim de apuração do crime de falso testemunho sejam encaminhadas ao Ministério Público da União junto a Justiça do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1421/95
PROCESSO TRT ED 9768/94

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
EMBARGANTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s) : Dra. Paula F. Mattos
EMBARGADO(S) : MARIA DA ANUNCIACÃO DE SOUZA NUNES
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. Devem ser rejeitados embargos de declaração, quando inexistir a omissão apontada na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir omissão a sanar no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1422/95
PROCESSO TRT AP 3054/94

ORIGEM : JCY DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outros
AGRAVADO(S) : FRANK ROBERTO DA SILVA MARTINS
Advogado(s) : Dr. José Soares Montenegro

EMENTA : Quem efetua depósito para pagar, não o faz para interposição de embargos, figuras absolutamente distintas, não havendo necessidade, naquele caso, de ser efetuada penhora, mas simplesmente de entregar ao credor o que é seu.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1423/95
PROCESSO TRT RO 4378/94

ORIGEM : 11ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : RICHARD SILVA FARACHE
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. Leão e outros
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA - TABA
Advogado(s) : Drª Simone Maria Palheta Pires e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março/90, a partir de abril/90; por maioria de votos, determinar que as limitava à data-base sem limitação, vencido o Exmº Juiz Revisor que as limitava à data-base da categoria; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 1424/95
PROCESSO TRT RO 3438/94

ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : LÍDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber
RECORRIDO(S) : RONALDO AMADOR DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Gomes Filho e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria dos votos, vencidos o Exmº Juiz Revisor, que limitava as diferenças decorrentes da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90 até a data-base respectiva da categoria, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1425/95
PROCESSO TRT RO 1762/94

ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA
Advogado(s) : Dr.(a) João de Lima Palva
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Soraya Fernandes da Silva Leitão

EMENTA : A substituição processual, amparada pelo art. 6º, III, da carta Magna em vigor, deve sempre ser interpretada amplamente, permitindo aos sindicatos uma atuação ilimitada, ou seja, como verdadeira síntese dos interesses individuais transpersonalizados em pretensões coletivas.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0205

CADERNO 5

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPUBLICA - Nº 27.957

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Relator e revisor, dar-lhe provimento para rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato autor, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie os demais aspectos da demanda, como entender de direito, conforme os fundamentos. Prolatá o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 1426/95 PROCESSO TRT RO 9184/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : ELETÉRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : Mantenho o reconhecimento da jornada diária de 13 horas, que resultaria em média 120 horas extras mensais. Como eram pagas só 60 dessas horas é devido ao reclamante 60 horas extras mensais, durante o período de 1 ano, com acréscimo de 50%, totalizando 720 horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1427/95 PROCESSO TRT RO 165/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : VONILDA JAIME ROCHA BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

E
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/ A-DOCEGO
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : AS MESMAS

EMENTA : Perdas Salariais. Negociação. Quitação. Se houve acordo coletivo entre o sindicato representativo da categoria da reclamante e a reclamada transacionando as perdas dos chamados planos econômicos, nada mais é devido sob este título.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir-lhe as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), assegurados juros de mora e correção monetária; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, determinar que tais diferenças, decorrentes do IPC acima deferido, incidam a partir de abril/90, sem limitação, vencidos os exm's Juizes Revisor e Odete Alves, que as limitavam à data-base da categoria; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1428/95 PROCESSO TRT RO 9460/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Margarida Ferreira Carvalho e outros

E
JOSÉ EDNELSON MARQUES HIPÓLITO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto S. Matos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Greve. Suspensão do contrato de trabalho. Não pagamento dos dias parados. A greve é causa de suspensão do contrato de trabalho e como tal não gera para o grevista o direito ao pagamento dos dias parados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; acolhendo arguição suscitada pelo D. Ministério Público do trabalho, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; determinar o desentranhamento das contra-razões da reclamada, de fls. 319/320, pelas mesmas razões acima; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Revisor, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatá o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar. Deferida Justificativa de Voto Divergente ao exmª Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 1429/95 PROCESSO TRT RO 9725/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ROSA DE FÁTIMA ATAÍDE DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Régis Cunha

EMENTA : Prescrição. Prescreve em dois anos, contados da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o direito de ação de servidores públicos, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto divergente ao exmª Juiz Relator. Prolatá o acórdão a exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1430/95 PROCESSO TRT RO 5649/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TROPÍGAS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : PEDRO DE ALCANTARA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes do Vasconcelos

EMENTA : Não seria justo que tendo o reclamante pedido a parcela de FGTS com 40% e sendo essa deferida, o julgador deixasse de executar a reclamada por diferenças de valores comprovadamente não depositado. E se nada estivesse depositado? Bastariam as guias? Entendo que não. Mantenho a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deserção, arguida em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1431/95 PROCESSO TRT AP 4834/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIDAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Viera

EMENTA : DIFERENÇA DE SALÁRIO-FAMÍLIA. Os valores encontrados na conta, estão inseridos no sistema de computação, porque são informados mensalmente por órgão oficial, a saber, o INSS. O cálculo está incorreto. Pois à época do pacto laboral do reclamante o salário família era calculado na base de 5% do salário mínimo. Reforma a decisão, nesse ponto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão agravada, determinar o ajuste dos cálculos da parcela de salário-família a 5% (cinco por cento), do mínimo salarial; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1432/95 PROCESSO TRT RO 11.055/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : IVALDO MATNI SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão

EMENTA : Confirma-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1433/95 PROCESSO TRT RO 154/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LEAL SANTOS PESCADOS S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : ALDO DE OLIVEIRA MENDES
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou a URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/83, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1434/95 PROCESSO TRT RO 7108/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ALTAIR TRINDADE FERREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Hosanan de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Germano B. do Nascimento e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 1435/95 PROCESSO TRT RO 1417/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO AFONSO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Gonzaga de Almeida
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis

EMENTA : A nomeação dos Autores ocorreu após a vigência da Constituição Federal que data de 05.10.1988 que para atender aos princípios da legalidade e moralidade exige para a investidura no emprego a aprovação previa em concurso público de provas ou de provas de títulos, o que no caso, não ocorreu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal; determinar apenas uma correção técnica na r. sentença para que os reclamantes sejam considerados carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1436/95 PROCESSO TRT RO 10.114/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Romulo Gouvea
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1437/95 PROCESSO TRT RO 9380/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MIGUEL IRINEU FIGUEIREDO FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Costa da Silveira Baena
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS

EMENTA : Confirma-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1438/95 PROCESSO TRT RO 11.052/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Rubens Roffé Borges
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Santos Silva Filho

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.957

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1995

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Relator e revisor, dar-lhe provimento para rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato autor, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie os demais aspectos da demanda, como entender do direito, conforme os fundamentos. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 1426/95 PROCESSO TRT RO 9184/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : EMETÉRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : Mantenho o reconhecimento da jornada diária de 13 horas, que resultaria em média 120 horas extras mensais. Como eram pagas só 60 dessas horas é devido ao reclamante 60 horas extras mensais, durante o período de 1 ano, com acréscimo de 50%, totalizando 720 horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1427/95 PROCESSO TRT RO 165/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : VONILDA JAIME ROCHA BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
E
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
DOCEGO
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : AS MESMAS

EMENTA : Perdas Salariais. Negociação. Quitação. Se houve acordo coletivo entre o sindicato representativo da categoria da reclamante e a reclamada transacionando as perdas dos chamados planos econômicos, nada mais é devido sob este título.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao Item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir-lhe as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), assegurados juros de mora e correção monetária; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, determinar que tais diferenças, decorrentes do IPC acima deferido, incidam a partir de abril/90, sem limitação, vencidos os exm's Juizes Revisor e Odete Alves, que as limitavam à data-base da categoria; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1428/95 PROCESSO TRT RO 9460/93

ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Margarida Ferreira Carvalho e outros
E
JOSÉ EDNELSON MARQUES HIPÓLITO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto S. Matos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Greve. Suspensão do contrato de trabalho. Não pagamento dos dias parados. A greve é causa de suspensão do contrato de trabalho e como tal não gera para o grevista o direito ao pagamento dos dias parados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; acolhendo arguição suscitada pelo D. Ministério Público do trabalho, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; determinar o desentranhamento das contra-razões da reclamada, de fls. 319/320, pelas mesmas razões acima; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar. Deferida Justificativa de Voto Divergente ao exmª Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 1429/95 PROCESSO TRT RO 9725/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ROSA DE FÁTIMA ATAÍDE DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilza Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Régis Cunha

EMENTA : Prescrição.

Prescreve em dois anos, contados da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o direito de ação de servidores públicos, que eram colunistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferida Justificativa de voto divergente ao exmª Juiz Relator. Proletará o acórdão a exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1430/95 PROCESSO TRT RO 5649/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : PEDRO DE ALCANTARA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Não seria justo que tendo o reclamante pedido a parcela do FGTS com 40% e sendo essa deferida, o julgador deixasse de executar a reclamada por diferenças de valores comprovadamente não depositado. E se nada estivesse depositado? Bastariam as guias? Entendo que não. Mantenho a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deserção, arguida em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1431/95 PROCESSO TRT AP 4834/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : ATLANTICA PESCA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIDAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Viera

EMENTA : DIFERENÇA DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Os valores encontrados na conta, estão inseridos no sistema de computação, porque são informados mensalmente por órgão oficial, a saber, o INSS. O cálculo está incorreto. Pois à época do pacto laboral do reclamante o salário família era calculado na base de 5% do salário mínimo. Reformo a decisão, nesse ponto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão agravada, determinar o ajuste dos cálculos da parcela de salário-família a 5% (cinco por cento), do mínimo salarial; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1432/95 PROCESSO TRT RO 11.055/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : IVALDO MATNI SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão

EMENTA : Confirma-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1433/95 PROCESSO TRT RO 154/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LEAL SANTOS PESCADOS S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : ALDO DE OLIVEIRA MENDES
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou a URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/85, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1434/95 PROCESSO TRT RO 7108/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ALTAIR TRINDADE FERREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Hosanan de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Germano B. do Nascimento e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 1435/95 PROCESSO TRT RO 1417/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO AFONSO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Gonzaga de Almeida
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MURI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis

EMENTA : A nomeação dos Autores ocorreu após a vigência da Constituição Federal que data de 05.10.1988 que para atender aos princípios da legalidade e moralidade exige para a investidura no emprego a aprovação previa em concurso público de provas ou de provas de títulos, o que no caso, não ocorreu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal; determinar apenas uma correção técnica na r. sentença para que os reclamantes sejam considerados carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1436/95 PROCESSO TRT RO 10.114/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Romulo Gouvea
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1437/95 PROCESSO TRT RO 9380/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MIGUEL IRINEU FIGUEIREDO FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Marly Costa da Silva Baena
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS

EMENTA : Confirma-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1438/95 PROCESSO TRT RO 11.052/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Rubens Roffé Borges
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Santos Silva Filho

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1439/95
PROCESSO TRT AI 5919/94**

ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINTUFPA
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : A comprovação do depósito das custas deve ser feito dentro do prazo recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1440/95
PROCESSO TRT ED 1195/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
EMBARGANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Iracildes Castro

EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Lima

EMENTA : Rejeita-se os presentes embargos de declaração por não haver omissão ou obscuridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver omissão apontada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1441/95
PROCESSO TRT ED 1194/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
EMBARGANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Iracildes H. Castro

EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Lima

EMENTA : Rejeita-se os presentes embargos de declaração por não haver omissão ou obscuridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver omissão apontada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1442/95
PROCESSO TRT RO RO 9450/93**

ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOACIR NASCIMENTO SOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ AGUIAR BARROSO
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel G. Serra e outro
LITISCONORTE : DIOGO PEREIRA E JOSÉ CARLOS BATISTA

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1443/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 683/94**

ORIGEM : 9ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Garcia Quites e outra E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ABONOS SALARIAIS DA LEI 8178/91
O artigo 9º da Lei 8.178/91 excepcionou apenas os servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. A exceção é clara e restrita, sendo devidos os abonos aos servidores estaduais e municipais celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do abono salarial de agosto/91 e sua incorporação ao salário, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 6º e 8º da Lei nº 7.730/80 e do item II e parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao apelo voluntário da reclamada; dar parcial provimento ao apelo do reclamante para excluir da condenação a parcela de compensação do percentual de 65%, bem como para ampliar a limitação das diferenças salariais e consecutárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 até 23/01/94, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1444/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9080/93**

ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MAURO AMARAL GUEDES
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Corina Frade Chaves

EMENTA : CONTRATO NULO - O artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, assim dispõe: "a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". Assim, nula é a contratação do recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; dar provimento à remessa para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, face a nulidade da contratação; excluir da condenação as parcelas de diferença salarial e abonos da Lei 8276/91, juros e correção monetária; manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do que determina o art. 37, § 2º da Constituição Federal; considerar prejudicado o exame do apelo do reclamante, tudo conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 1445/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9084/93**

ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : REGINALDO LIMA DE MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Corina Frade Chaves

EMENTA : CONTRATO NULO - O artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, assim dispõe: "a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". Assim, nula é a contratação do recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; dar provimento à remessa para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, face a nulidade da contratação; excluir da condenação as parcelas deferidas; manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; considerar prejudicado o exame do apelo do reclamante, tudo conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 1446/95
PROCESSO TRT REX OFF 8467/93**

ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ GUILHERME PEREIRA LOPES
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Cordalvo Neves
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Amarildo Costa de Magalhães

Advogado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Dr.(a) Fábio Moreira Faro

Advogado(s) : TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Dr.(a) Arnaldo Furtado de M. Neto

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1447/95
PROCESSO TRT AP 4184/94**

ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO(S) : MARIA JOANA CARDOSO ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) João Bosco de Figueiredo Cardoso

EMENTA : Execução por precatório. Correção Monetária.
A constituição Federal não veda a atualização monetária dos débitos contra a Fazenda Pública, mas, ao contrário confere prioridade aos precatórios trabalhistas, pois relativos a créditos de natureza alimentar. admitir-se a impossibilidade de correção seria o reconhecimento do enriquecimento ilícito, o que o direito não tolera.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 1448/95
PROCESSO TRT RO 8972/93**

ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EDINOMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Silvia Mourão
RECORRIDO(S) : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria T. Haber

EMENTA : Como podemos observar a justa causa está perfeitamente comprovada ante o descauto, sem justificativa, a ordem pessoal do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1449/95
PROCESSO TRT RO 3420/94**

ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO GOMES DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré da Gama Jorgo Melém e outros
RECORRIDO(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Rul Guilherme Carvalho de Aquino e outros

EMENTA : Realmente, na prestação de serviços executados pelo reclamante não se vislumbram os elementos caracterizadores da relação de emprego estabelecido pelo artigo 3º da CLT. Com efeito, os pagamentos eram realizados mediante recibo de pagamento de autônomo e a partir de janeiro/89, com a constituição da empresa do reclamante, mediante apresentação do recibo da própria transportadora. Mantém-se a r. decisão da MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1450/95
PROCESSO TRT ED 1253/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : ALEX DA SILVA CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Santos

EMENTA : Não havendo qualquer omissão no julgado rejeita-se os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeita-los por não haver a obscuridade apontada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1451/95
PROCESSO TRT ED 1287/95**

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros
EMBARGADO(S) : FRANCISCO CORDEIRO SOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Embargos Declaratórios. dúvida. Descabimento
A dúvida não enseja mais a oposição de embargos declaratórios a teor, do art. 535 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8.950, de 13 de dezembro de 1994, publicada no DOU de 14 de dezembro de 1994.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, rejeitando-os por não haver qualquer omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos; por considerá-los meramente protelatórios aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, a reverter em favor do embargado.

**ACORDÃO Nº 1452/95
PROCESSO TRT ED 9744/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE(S) : LUCAS MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Livia Peres

EMBARGADO(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola

EMENTA : Rejeita-se os presentes embargos de declaração por não existir qualquer omissão a sanar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir qualquer omissão a sanar no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

Belém, 17 de abril de 1995

E. Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.1963)

**EDITAL DE CITACÃO TRT SJ Nº 29/95
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Pelo presente Edital fica notificada a Sra. **LUZIA RANGEL DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, Ré do Processo TRT AR-9734/94, em que são partes: **ESTADO DO PARÁ**, Autor e **LUZIA RANGEL DA SILVA**, Ré, para **CONTESTAR** os termos da inicial, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte:

"É RESCINDÍVEL A SENTENÇA QUE PREJUDIQUE A ORDEM JURÍDICA, CUJA FINALIDADE ÚNICA É A PREVENÇÃO DA HARMONIA SOCIAL" (comentários à C.L.T., GABRIEL SEAAD, 22ª Edição, Pág. 511).

Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rua Elezer Levy s/n Altos, entre Av. Fab e Av. Procópio Rôla, devidamente representado, e anexando a necessária documentação, vem à presença dessa Egrégia Corte, com arímo no Art. 836 da Consolidação das leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei Nº 7.351/85, no Art. 485, V do Código de Processo Civil, e nas demais disposições legais aplicáveis, ajuizar **AÇÃO RESCISÓRIA** contra **LUZIA RANGEL DA SILVA** brasileira, solteira, servidor(a) público(a) federal, residente à Rua Clodoaldo Alves da Silva, Nº 2884 - Jardim Felicidade II - Macapá-AP, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos, destacando, como explicará a final, que o pleito expressa preambularmente a reivindicação de **MEDIDA LIMINAR**, sem audiência da parte contrária.

A partir da vigência da Lei Nº 7.315/85 foi definitivamente afastada qualquer controvérsia relativa à pertinência de Ação Rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho, em função da redação que o supra mencionado diploma legal introduziu ao Art. 836 do texto consolidado. Passou, destarte, a existir a inequívoca base legal para o aforamento da Ação Rescisória na esfera trabalhista.

Assim manifestou-se a Corte Superior de Justiça trabalhista:

"É CABÍVEL A AÇÃO RESCISÓRIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO" (Súmula Nº 144 TST).

No tocante aos pressupostos fundamentais para a utilização da Ação Rescisória perante a Justiça do Trabalho, dentre os quais, inclusive, foi sabiamente dispensado o depósito prévio, assim preleciona com exatidão, o festejado **GABRIEL SEAAD**, verbis:

"TRÊS SÃO AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AÇÃO RESCISÓRIA: PROLAÇÃO DE SENTENÇA PASSADA EM JULGADO, UMA DAS CAUSAS ARROLADAS NO ART. 485 DO CPC, E NÃO DECADÊNCIA DO PRAZO DE DOIS ANOS PREVISTOS NO ARTIGO EM EPIGRAFE".

A seu turno, estatui o Art. 485, do Código de Processo Civil:

**"ART. 485 - A SENTENÇA DE MÉRITO, TRANSITADA EM JULGADO, PODE SER RESCINDIDA QUANDO:
V - VIOLAR LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI."**

A Ação que ora se propõe, preenche todas essas condições acima referidas, conforme documentos anexos o o que passa a demonstrar a seguir:

O(s) acionado(s) pretende(m) receber as verbas especificadas na petição que deu origem à Ação Trabalhista (Processo Nº JCL-MCP1.552 a 1.563/91 da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, obtendo ganho de causa, havendo a sentença de Primeiro Grau sido confirmada por esse Egrégio Tribunal, através do Acórdão de Nº 856/93 - 2ª T., livre e definitivamente transitado em julgado, em 15.02.93, e que se encontra em fase de execução.

DA VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI

Dispõe o CPC, no Art. 485, Inciso V, que poderá ser rescindida a sentença de mérito, transitada em julgado que:

"VIOLAR LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI".

Ocorre que a decisão rescindenda viola integralmente, em primeiro passo, a preceito constitucional insculpido no Art. 5º, inciso XXXVII da Constituição Federal de 1.988, e, em segundo momento, com o mesmo vigor, as disposições constitucionais e infraconstitucionais a seguir elencadas, robustecendo a tese susfragada neste procedimento do cabimento e da procedência da Ação Rescisória artigos 3º, II, 22, caput e I, 170, V e VII, 173 § 4º e 174, caput e § 1º da Constituição Federal de 1.988; Art. 8º, "in fine" e Parágrafo Único, 9º, combinado com o 623 da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 8.030/90, oriunda da conversão da Medida Provisória Nº 154, de 15.03.90.

É importante ressaltar desde logo, que por força dos dispositivos da Constituição Federal, cabe a União legislar sobre Direito do Trabalho, e conforme dispõem os artigos apontados como violados, garantir o desenvolvimento nacional, elaborando o processo técnico de planejamento, incluídos nestes, evidentemente, o direcionamento e controle dos salários e preços, componentes da ordem econômica e social. Esse controle dos preços e dos salários processa-se com base na autorização constitucional concedida ao Estado para a intervenção no domínio econômico.

A Constituição atual trata dessa matéria nos mencionados artigos 3º, II, 22 "caput" I, 170, V e VII, 173, § 4º e 174 "caput" e § 1º, respectivamente, e isso de forma mais abrangente que a anterior, o que é justificável, pois essa última Lei Maior Brasileira incluiu-se entre as Constituições analfáticas. Na Constituição anterior esse assunto era tratado no Art. 8º, XII, § 1º e 163, Parágrafo Único.

A invalidação dos planos Econômicos por decisão judicial certamente enseja violação direta aos referidos artigos da Constituição, pois estes têm por objetivo o bem comum e o interesse público. Destarte, não devem encontrar guarida no Poder Judiciário, um dos guardiões desse bem comum, as tentativas individuais de violentar as suas regras, para beneficiar determinado trabalhador em detrimento dos demais e do controle inflacionário que prejudica a Nação.

Em sendo a decisão judicial inviabilizadora das atividades do empregador, ela certamente ocasionará o desemprego. E, nessas circunstâncias, viola literalmente o Art. 170, VII, da Constituição Federal, que estabelece como princípio da ordem econômica e social, a busca de pleno emprego.

Por outro lado, constata-se ainda violação ao artigo 55, II da Carta Política, que consagra o postulado do não proibido. Na medida em que o empregador deixou de aplicar reajuste na época por que a Lei assim o determinava.

Violava também o Art. 22, o qual atribui à União a competência para legislar sobre Direito do Trabalho e essa é mais uma razão para se introduzir alterações constantes nas políticas salariais.

Os dispositivos de Lei, literalmente violados pela sentença rescindendo são os seguintes: artigo 8º, "in fine" e Parágrafo 6º, § 2º, da Lei Nº 4.657/42 - LICC.

Logo, constata-se que é deveras impróprio e incabível conceber a emissão de ordem judicial, determinando o descumprimento desses Planos Econômicos, pois a sentença viola literalmente o disposto no artigo 8º da C.L.T., "in fine", o qual determina que a Justiça do Trabalho deverá descidir:

"SEMPRE DE MANEIRA QUE NENHM INTERESSE DE CLASSE OU PARTICULAR PREVALEÇA SOBRE O INTERESSE PÚBLICO".

Vale buscar aqui o respeitável ensinamento do jurista **CARLOS MAXIMILIANO**, em "Hermenêutica e Aplicação do Direito", Ed. Freitas Bastos, Rio, 1.957, Pág. 233 e 269, nos termos abaixo:

"A DISTINÇÃO ENTRE PRESCRIÇÃO DE ORDEM PÚBLICA E DE ORDEM PRIVADA, CONSISTE NO SEGUINTE: ENTRE AS PRIMEIRAS O INTERESSE DA SOCIEDADE COLETIVAMENTE CONSIDERADA SOBRE A TUDO, A TUTELA DO MESMO CONSTITUI O FIM PRINCIPAL DO PRECEITO OBRIGATORIO. ENFIM, CONSIDERA-SE DE RIGOROSA OBSERVÂNCIA A NORMA, QUANDO PERCEPTIVA OU PROIBITIVA E DE ORDEM PÚBLICA".

Em sendo as Leis de plano Econômicos preceitos cogentes, não cabe somente aos empregadores cumpri-las, mas aos empregados também, pois ambos compõem a Sociedade brasileira. De se acrescentar por último, nesse tópico que o artigo 9º da C.L.T., considera nulo os atos que desvirtuem os princípios contidos na C.L.T. E um de seus princípios é o respeito à Política Econômica e Salarial do Governo, ex vi do artigo 623. Sem sombra de dúvida que a sentença rescindendo contraria a Política Salarial, tornando sem efeito textos legais que dispõem sobre essa matéria. destarte, restam violados os artigos citados acima também.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

É importante frisar que o fato gerador do direito a reajuste salarial, mansal, é a prestação dos serviços no mês do reajuste. Isso porque a prestação dos serviços, ou o Contrato em vigência, é o fato idôneo à aquisição do direito. Se não houver a prestação no mês, como é o caso sub examine, inevitável reajuste, conforme abalizada lição de **ARRUDA ALVIM**.

"APLICA-SE A LEI MATERIAL CONTEMPORÂNEA À OCORRÊNCIA DO FATO SOBRE O QUAL SE PRETENDE O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL" (Manual de Direito Processual Civil, vol. 2, 4ª Ed. Pág. 382).

De acordo com a Lei revogada, o reajuste salarial tomava por base o índice do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, isso sem exceção alguma. De sorte que o empregado só tinha direito ao reajuste, com base no índice dos meses ou mês anterior, e isso a partir do início do mês seguinte, e se continuasse no emprego.

Na hipótese dos autos, o início da prestação dos serviços no mês que se pleiteou o reajuste, se deu após revogadas as regras anteriores, as quais, infelizmente, a r. sentença rescindendo não foram válidas.

Dessa forma, torna-se impossível falar-se em direito adquirido preenchidos os requisitos do Art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que são:

- a) incorporação do direito ao patrimônio do titular;
- b) Termo ou condição prefixa do seu exercício, inalterável ao arbítrio de outrem.

Diz o preceito legal retromencionado:

"CONSIDERAM-SE ADQUIRIDOS ASSIM OS DIREITOS QUE O SEU TITULAR, OU ALGUÉM POR ELE, POSSA EXERCER, COMO AQUELES CUJO COMEÇO DO EXERCÍCIO TENHA TERMO PREFIXO, OU CONDIÇÃO PREESTABELECIDAMENTE INALTERÁVEL, A ARBITRÍO DE OUTREM".

Na hipótese dos autos, quando revogada a Lei anterior e alteradas as regras salariais, o empregado não havia recebido o reajuste, nem ainda direito a recebê-lo, por não ter ainda trabalhado no mês para o qual era este previsto, o que havia era previsão ou apenas expectativa de recebê-lo. Destarte, o direito ao reajuste não havia se incorporado ao seu patrimônio, como afirma a sentença. A incorporação ao patrimônio significa, evidentemente, a possibilidade de dispor, o que não era fato.

A segunda condição prevista na Lei, também inexistia, pois os reajustes eram alteráveis a arbitrio de outrem. E esse outrem, é a União, face a sua competência constitucional, já referida. E as alterações têm sido muitas, nos últimos dezoito anos.

Dessa forma, ao intérprete das questões salariais não poderá ser dada a interpretação de que o reajuste é uma base, época em que normalmente faz-se o acerto geral dos reajustes ocorridos durante o período, sendo considerados percentuais isolados.

Por outro lado, não houve irredutibilidade com a nova Lei, já que houve o aumento.

Trata-se aqui, de questão relativa a Direito intertemporal, sendo a ocorrência do fato idôneo a aquisição do direito.

Diante dessa constatação de que não conta com amparo legal, não se pode considerar que o empregado recebia tal reajuste salarial se rescindido fosse o contrato, antes do motivo, ao ser revogada a Lei, o direito a esse reajuste não existia.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, leciona em sua obra, Curso de Direito Constitucional, 1ª Ed. Ed. 2ª Tiragem, Pág. 374/375:

"SE O DIREITO SUBJETIVO NÃO FOI EXERCIDO E TRANSFORMA-SE EM DIREITO ADQUIRIDO SE É CÍVIL E EXIGÍVEL À VONTADE DE SEU TITULAR AO SEU PATRIMÔNIO PARA SER EXERCIDO QUANDO SE NÃO ERA DIREITO SUBJETIVO ANTES DE TERESSE JURÍDICO SIMPLES, MERA EXPECTATIVA DE INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE TRANSFORMA EM DIREITO ADQUIRIDO SOB O REGIME DA LEI NOVA, POR ISSO EM SITUAÇÕES JURÍDICAS SUJETIVAS EM SEU INTERESSE, ELAS A LEI NOVA TEM APLICABILIDADE IMEDIATA".

O fato do IBGE ter publicado Portaria indicando os percentuais aplicados dos salários, não robustece a tese de direito adquirido, como se pretende.

Portaria é uma das formas que o ato administrativo assume e, como todo ato administrativo, se torna válida, exigível, quando se compõe não somente de eficácia, mas, primordialmente, de executabilidade.

Antes da implementação dos prazos em que as portarias publicadas pelo IBGE, se tornariam executáveis, veio a nova Lei, e como são atos jurídicos hierarquicamente inferiores, sujeitam-se aos ditames da Lei, deixando a partir dessa data, de ser possível a sua aplicação.

DA PARTICULAR ANÁLISE DO PLANO:

A Lei que determinava o reajuste salarial com base no IPC de 1989, foi revogada no dia 15 de março de 1990, pela MP. Nº 154, convertida na Lei Nº 8.030/90.

A Lei Nº 8.030/90, introduziu nova Política salarial no País, com novos critérios para o reajustamento dos salários e descaracterizou o IPC como índice de reajuste salarial, a partir do mês de abril/90, consubstanciando-o em índice de inflação.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária, que não conheceu de seu recurso ordinário porque intempestivo. No mérito, pretende a baixa dos autos para julgamento pelo Tribunal a quo, do recurso adesivo, onde questiona a sua condenação ao pagamento dos planos econômicos e da parcela de substituição de férias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ressalta o recorrente que, no Diário Oficial do Estado do Pará de 23.6.93, foi notificado para tomar ciência da sentença prolatada no dia 8.8.93. E que somente no dia 14.7.93, conforme consta nos autos à fl. 223v., é que tomou ciência da decisão, contando-se a partir de então o prazo para interposição do seu recurso ordinário. Alega que não houve a publicação da sentença no dia 23.6.93, como afirma o acórdão hostilizado, portanto, tempestivo estava o seu recurso, uma vez que protocolado em 15.7.93, um dia após a sua ciência.

IV - Argumenta, ainda, que não sendo considerado tempestivo o seu recurso ordinário, ainda assim caberia a apreciação de suas razões, por força da interposição do recurso adesivo. Traz arestos para confronto.

V - Para o cabimento do recurso de revista faz-se necessário, não apenas, o preenchimento dos pressupostos comuns, mas também dos especiais, do que não se desincumbiu o recorrente na preliminar apontada. Os arestos trazidos à colação são inespecíficos, em face da fundamentação verificada no acórdão. Ademais, não cogitou de indicar a ofensa literal de lei ou da Constituição, para o fim de amparo na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VI - No mérito, esvazia-se a pretensão do recorrente no que tange a matéria não tratada pelo acórdão hostilizado, considerando a necessidade do prequestionamento. No caso, permanece, tão-somente, a verificação da parcela relativa à substituição nas férias, cujos os arestos transcritos à fl. 313 deca-se de considerar porque não contemporâneos à época da lide, publicados, inclusive, antes da Constituição de 1988.

VII - Isto posto, com fulcro nos Enunciados 296 e 297 do TST, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 10 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5363/93

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros

RECORRIDA: EDIVALDO DE NORÕES SANTIAGO
Adv.: Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e fundamentada-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O acórdão regional não conheceu do recurso ordinário da recorrente, uma vez que interposto a destempo. Logo, não cuidou o acórdão do mérito da questão, relativa ao pagamento do Plano Bresser, motivo pelo qual incabível o recurso de revista, ante a ausência de objeto a ser impugnado.

III - Isto posto, nego seguimento ao apelo.

Belém, 7 de abril de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 3.763/93
RECORRENTE-RECLAMADA: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOFA

Advogada: Dr. Ana Flávia de M. Guerreiro.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: VÍRGILIA LEAL PEREIRA E

ANDRÉ MENDES PIEDADE
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Prende-se o inconformismo do reclamado à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos BRESSER, URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Evidenciado o conflito, no que se refere às diferenças do Plano Collor, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 7 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.602/93
RECORRENTE: TROPIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDO: ERMANO TADEU CÂMARA PINHEIRO
Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo.

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fl. 191, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 10 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.475/93
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogada: Dr. Ediléa Valério e outros.

RECORRIDO: JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA
Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra.

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição dos Enunciados nºs 315/322, ambos do Colendo TST, a fl. 120, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 10 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.231/93
RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. Raimundo do Espírito Santo.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma apenas quanto a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser e Verão. Alega divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração da divergência, com a transcrição de ementas divergentes deste e de outros Regionais, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 11 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.287/93
RECORRENTE: POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa.

RECORRIDA : AMÉLIA GOMES SANTA BRÍGIDA

Advogado: Dr. Raimundo César Caldas.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A empresa insurge-se, através da revista, contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor. Argui nulidade do acórdão atacado por afronta ao art. 97 da CF. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração da divergência, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, a fl. 139, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se.

Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.1793)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir.de Secretaria
BOLETIM Nº 045/95 - EXPEDIENTE DO DIA 24.03.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.4628-0

Autor : FILOMENA CORDOVIL PINTO E OUTRO

Adv. : Afonso Vitor Cardoso

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Proc. : José A. T. Potiguar, Rudiracy da Silva e outros

Desp. : (...) Ante o exposto, indefiro a petição de fls. 399/403.

NÚMERO: 00.29693-7

Autor : MÁRIO MIRANDA VAN-MEYL E PÁTIMA CONCEIÇÃO

DE OLIVEIRA VAN-MEYL

Adv. : Selange Maria F. do Ceute Dantas

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros

Desp. : Ao cálculo para atualização de valer da condenação. Isto feito, renova-se a diligência para o endereço indicado às fls.79.

NÚMERO: 89.0719-0

Autor : ANA MARIA DA SILVA FERREIRA E OUTRO

Adv. : Lourenço Galvão dos Santos

Réu : PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL - MIN. DA AERONÁUTICA

Proc. : Adão Paes da Silva

Desp. : Decorrido o prazo sem que a União Federal, regularmente intimada, manifestasse interesse na execução de julgado, determine o arquivamento dos presentes autos.

NÚMERO: 89.1562-1

Autor : CLÁUDIO VERIATO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. : João Nascimento Rocha

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Proc. : Aláudio Costa Ferreira e outros

Desp. : Manifeste-se o Instituto-réu sobre a peça de fls. 411 a 525.

NÚMERO: 90.1721-1

Autor : JOÃO BARTHOLOMEU DE BRITO PEREIRA

Adv. : Haroldo Sousa Silva

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Proc. : Aláudio Costa Ferreira e outros

Desp. : (...) Face o decurso do tempo e a superveniência da Lei nº 8.898, de 29.06.94, que deu nova redação ao art. 604 do Código de Processo Civil, preceda e credor à execução, nos termos dessa preceituação legal. Intime-se.

NÚMERO: 913230-1

Autor : ROANERGES PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS

Adv. : Zene Nascimento Costa

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Proc. : Aláudio Costa Ferreira e outros

Desp. : Tendo os Autores, devidamente intimados, des termos do despacho de fls. 71/verso pela publicação no Diário Oficial, deixado de manifestar interesse na execução do julgado, determine o arquivamento dos presentes autos.

NÚMERO: 92.00030-4

Autor : SERVIÇO FEDERAL PROCESSAMENTO DE DADOS-SERF

RO

Adv. : Hilton Hamann

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Antônio José de Mattos Neto e outros

Desp. : Intime-se o Apelante para o respectivo preparo, no valor de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos).

NÚMERO: 92.1448-8

Autor : JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES E OUTROS

Adv. : Carlos Eugenio Rodrigues S. dos Santos

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Raimundo Edison da Silva Melo e outros

Desp. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendam produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 92.1449-6

Autor : DOLIVAL SILVA ABREU E OUTROS

Adv. : Monclar da Rocha Bastos

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Raimundo Eisen da Silva Melo e outros

Desp. : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista dos autos ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 92.3520-5

Autor : DORA CASAS NETTO E OUTROS

Adv. : Ivan Moraes Furtado e outro

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Proc. : José Maria L. P. de Albuquerque e outros

Desp. : Decorrido o prazo sem que os Autores, regularmente intimados, manifestassem interesse na execução do julgado, determine o arquivamento dos presentes autos.

NÚMERO: 93.0767-0

Autor : LÉILA ABUD DE CARVALHO

Adv. : Evandro de Oliveira Costa

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros

Desp. : Intime-se a Caixa Econômica Federal para o respectivo preparo da apelação interposta.

no valor de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

NÚMERO: 93.3889-3
Autor: JACIRA MARLENE SIMÕES GURGEL E OUTRO
Adv.: Regina Márcia Raiol Lima e outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Desp.: Defiro a prova pericial requerida pela Autora. Nomeio Perita do Juízo a Dra. ESTHER BENCHAYA, CRC-PA nº 007 199/0-0, com endereço à Avenida Alcindo Cacela, nº 1177, Apto. 604, que deverá ser intimada para o ferecer sua proposta de honorários, assinando-lhe o prazo de trinta dias para a entrega de respectivo laudo, contados do efetivo depósito da verba honorária. Intimem-se as Partes para indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo legal.

NÚMERO: 93.4061-8
Autor: ELZA INÁCIA RODRIGUES DA FONSECA
Adv.: Regina Márcia Raiol Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.4133-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SIN TRFVS
Adv.: Paulo Sérgio Weyl A. Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Maria das Graças de Oliveira Carvalho e outros
Desp.: Intime-se o Apelante para o respectivo preparo, no valor de R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos).

NÚMERO: 95.0948-0
Autor: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS E OUTROS
Adv.: Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Desp.: Citem-se os Réus para contestarem a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.0956-0
Autor: JACINTA MARIA DE ASSIS ESCORCIO E OUTROS
Adv.: Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Desp.: O instrumento de outorga de poderes de fls 16 apresenta divergência de grafia entre o nome da outorgante e a respectiva assinatura. Emende a Autora Maria de Fátima da Costa Sousa a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a representação judicial, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.0958-7
Autor: LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Desp.: Emendem os Autores ELIZIÁRIO CRISÓSTOMO DA SILVA, EMERSON MIGUEL CASELLI, ETELVINA OLIVEIRA DE CARVALHO e FRANCISCA RIBEIRO DE ARAÚJO SILVA a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao disposto no Art. 283 do CPC, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.0963-3
Autor: ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
Adv.: Em causa própria
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Desp.: Cite-se o Réu para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.0972-2, 95.0979-0, 95.0983-8 e 95.1022-4
Autor: ADILIO DE MOURA E OUTROS, CELINA DE MENDONÇA MAROJA e OUTROS, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS TIAGO e OUTROS e MOACIR TAVARES DE MELO e OUTROS, respectivamente.
Adv.: Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Desp.: Citem-se os Réus para contestarem a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.0975-7
Autor: JOSÉ BIAGIONI DE MENEZES E OUTROS
Adv.: Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Desp.: Postulam em Juízo os Autores FRANCISCO CARLOS VALOIS, LUCIVALDO MARIA PANTOJA e WILZE PRAY CASANOVA, sem instruírem a inicial com o competente instrumento de outorga de poderes o que torna irregular a apresentação processual. Emendem os supramencionados Autores a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.1059-3
Autor: ANTÔNIO RURENS DE PAULA CAMPOS E OUTROS
Adv.: Eliana Alcantarino Menezes
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Desp.: (...) Ante ao exposto, e com base no supra mencionado dispositivo legal, determino a remessa dos Autos à Distribuição para limitar o número de Autores em apenas 10(dez), devolvendo-se os documentos pertinentes aos demais ao Advogado subscritor da inicial, resguardando-se-lhes o prazo de ajuizamento, desde que formalizadas as demais ações no prazo de cinco dias. Intimem-se.

NÚMERO: 95.1271-5
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Adv.: Nair F. Lima
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Desp.: Emende o Autor a inicial, no prazo de dez dias, juntando aos Autos os documentos referentes ao representado EDIVALDO DO CARMO DA COSTA FERREZ, sob pena de indeferimento

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000
NÚMERO: 00.13672-7
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Proc.: Edméa Moura Corrêa e outros
Réu: PEDRO MARTINS JORGE E OUTROS
Adv.: José Alvaro de Moraes
Desp.: Renovem-se as diligências para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento no dia 31.08.95, às 14:30 horas, feitas as necessárias intimações.

NÚMERO: 00.18348-2
Autor: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Geraldo Braz de Oliveira e outros
Réu: RAIMUNDO DAMASCENO MONTEIRO
Adv.: Carlos Augusto da Silva Sampaio
Desp.: Defiro o pedido de fls. 85. Sejam expedidos os competentes Mandados de Manutenção na posse e de Citação do Réu para, no prazo de trinta dias, proceder a demolição das benfeitorias existentes no imóvel objeto da presente ação, sob as penas da Lei.

NÚMERO: 00.29581-7
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa e outros
Réu: JOSÉ DO CARMO E OUTRO
Adv.: Washington Lucena Rodrigues
Desp.: Defiro o requerido às fls. 66. Designo o dia 01.08.95, primeiro desimpedido, às 14:30 horas, para realização da audiência de justificação prévia, feitas as devidas intimações.

NÚMERO: 00.29792-5
Autor: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Raimundo Edson da Silva Melo e outros
Réu: MOZART VASCONCELOS FILHO E OUTRO
Adv.: Washington L. Rodrigues
Desp.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 00.30489-1
Autor: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Adão Paes da Silva e outros
Réu: AUGUSTA DOS SANTOS COSTA
Adv.: Maria das Graças Santiago Vidal
Desp.: Recebo a Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista dos autos à Apelada para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 91.2238-1
Autor: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Adv.: Carlos Amary da Mota Azevedo
Réu: EMILIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: George Telles da Cruz
Desp.: Em que pese a contumácia dos Opostos, deixando transcorrer "IN ALBIS" o prazo para resposta sem qualquer manifestação, creio não seja possível decretar o efeito próprio da revelia pela falta de documento público de natureza administrativa essencial não colacionado na petição inicial. O Oponente, embora juntando o teor do Decreto nº 91.244, de 09.05.85, contendo o ato declaratório de ocupação de terras que menciona, denominada "ÁREA INDÍGENA KAYAPÓ", não instruiu o pedido de oposição com documentação comprobatória da demarcação determinada no § único do Art. 1º do aludido Decreto, mediante, pois, apresentação do laudo demarcatório estremando a propriedade do bem público. Especifique o oponente as provas que ainda pretende produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 94.5248-0
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Réu: IZABEL DAMASCENO VIEIRA
Adv.: Eliete de Souza Colares
Desp.: (...) Tendo em consideração que a Autora comprova a exigência do Registro da Carta de Adjudicação no Registro Imobiliário sem que a Ré proveesse ao depósito elisivo do direito de imissão de posse liminar, concedo a medida liminar nos termos do pedido. Expeça-se o Mandado de Imissão de Posse liminar. Manifeste-se, querendo, a Autora sobre a contestação e anexos. Intimem-se.

NÚMERO: 94.5249-9
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Réu: RONILDA HELENA RODRIGUES SALES E OUTRO
Adv.: Eliete de Souza Colares
Desp.: (...) Tendo em consideração que a Autora comprova a exigência do registro da Carta de Adjudicação no Registro Imobiliário sem que a Ré proveesse ao depósito elisivo do direito de emissão de posse liminar, concedo a medida liminar nos termos do pedido. Expeça-se o Mandado de Imissão de Posse liminar. Sobre a contestação e anexos, diga a Autora. Intimem-se.

NÚMERO: 94.5671-0
Autor: ANDREA KARLA MOURA DE PAULA E OUTROS
Adv.: Carlos Rogério Lobato de Araújo e outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Desp.: (...) Face o exposto, e com base no supra mencionado dispositivo legal, determino a remessa dos Autos à Distribuição para limitar o número de Autores em apenas dez, devolvendo-se os documentos pertinentes aos demais ao Advogado subscritor da inicial. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
NÚMERO: 00.18348-A
Agvte: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Geraldo Braz de Oliveira e outros
Agvdo: RAIMUNDO DAMASCENO MONTEIRO
Adv.: Carlos Augusto da Silva Sampaio
Desp.: Traslade-se para os Autos da Ação Principal cópia do Relatório, Voto e Acórdão. Igualmente, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 94.2995-0
Agvte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Agvdo: HEITOR FERRERREIRA VIANA E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Desp.: Ao cálculo para apuração do valor das custas judiciais.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 95.1432-7
Embte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: José Alberto B. Santos e outros
Embdo: CELESTINO LOPES PARENTE E OUTROS
Adv.: João Nascimento Rocha
Desp.: 1- Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal. 2- Citem-se os Embargados para impugnar, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.1433-5
Embte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: José Alberto B. Santos e outros
Embdo: JOSÉ ASSIS COSTA
Adv.: Haroldo Souza Silva
Desp.: Idêntico ao anterior.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
NÚMERO: 00.5022-9
Expte: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Proc.: Heliodoro dos Santos Arruda
Expdo: JANUÁRIO CARLOS GONDIM FILHO E OUTRO
Adv.: Geraldo Ferreira Lima Filho e outro
Desp.: (...) Cumpra-se o despacho de fls. 58 com as adaptações decorrentes das alterações feitas no CPC.

DECLARATÓRIA - 05020
NÚMERO: 91.0535-5
Reqte: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARÁ S/C LTDA
Adv.: Helena Cláudia Miralha Fingariello
Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Joaquim Moreira Rocha e outros
Desp.: Defiro o pedido de fls. 91. Expeça-se Alvará. À conta, conforme requerido às fls: 90, expedindo-se após o cálculo mandado citatório.

NÚMERO: 93.2467-1
Reqte: WILSON JOSÉ DE MELLO E SILVA MAIA E OUTRO
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: BRADESCO - BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Adv.: José Maurício M. Nahon e outros
Desp.: Em despacho: Considerando a orientação pretoriana, que promana dos julgados iterativos do Eg. TRF-1ª R., no sentido de reconhecer a legitimidade passiva da União Federal nas ações que digam respeito ao reajuste das prestações da casa própria, adquiridas pelo Sistema Financeiro da Habitação e não figurando a Caixa Econômica Federal no presente feito como sucessora do extinto FNH, impõe-se sua exclusão da lide, por ilegitimidade "ad causam" passiva e ainda, para constituição e desenvolvimento, regular e válido da relação processual seja promovida pelos Autores a Citação da União Federal, para cuja providências assino o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito. Intimem-se.

NÚMERO: 93.4285-8
Reqte: FELIPE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Desp.: Defiro o pedido de fls. 100, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 92.2701-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: HAROLDO FIGUEIREDO MACEDO CARDOSO E OUT.
Adv.: Sírio Isaac Bensecky
Desp.: 1. Tendo em vista maior celeridade processual, nomeio o Dr. Marco Alexandre do R.

sário da Costa para oferecer alegações finais em favor do réu RAIMUNDO RAMOS DOS

NÚMERO: 93.1357-2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: NEUTON DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTRO
Adv.: Jorge Pimentel de Araújo
Desp.: 1. considerando a informação supra, aplico a pena de revelia ao acusado LÁZARO BRAZ DE ARAÚJO. Nomeio-lhe o Dr. Marco Alexandre Rosário da Costa defensor dativo, devendo ser intimado para fins do art. 395 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 93.1390-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: MARIA DE NAZARÉ DIAS PEENAMPUCO
Adv.: Leopoldo Costa
Desp.: 1. Designo o dia 21/08/95 às 16:00 horas para inquirir a testemunha arrolada pela acusação. 2. Requisite-se. 3. Intimem-se.

NÚMERO: 93.3306-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Moacir Guimarães Filho
Réu: ALFREDO PAMPLONA ARAÚJO E OUTRO
Desp.: Considerando a certidão supra, renovem-se as diligências para o dia 16/08/95 às 15:30 horas.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000
NÚMERO: 00.33996-2
Autor: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e out.
Réu: JOÃO LOPES DE SOUZA
Adv.: Nilgo Fossidonio de Lacerda
Desp.: Tendo em vista a informação mais recente do próprio réu de que a testemunha arrolada, Ten. Coronel Eng. Antônio Jorge Nogueira Correia se acha, presentemente, destacada na Base de Lançamento de Alcântara, Estado do Maranhão, expeça-se a Carta Precatória para inquirição dessa testemunha à Seção Judiciária do Maranhão, intimando-se as partes interessadas.

NÚMERO: 00.36226-3
Autor: NINA MARGESSAT
Adv.: Aldebaro C. M. Klautau Neto
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Proc.: Adão Paes da Silva e outros
Desp.: Sobre a certidão de fls. 533-verso, diga a União Federal.

NÚMERO: 94.1225-0
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Proc.: Antônio Candido B. M. de Britto e outros
Réu: ADALBERTO OLIVEIRA SANTOS
Adv.: Américo Aurélio Feres dos Santos
Desp.: Requer a Autora em petição de fls. 38/39 a remessa dos Autos ao Contador do Juízo para liquidação da Sentença. Não atentou a Autora para as alterações trazidas à norma processual pela Lei nº 8.898/94, a qual, dando nova redação ao art. 604 do CPC, ejetou do diploma processual civil o procedimento de liquidação de sentença nos casos em que a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, impondo ao credor o ônus de instruir o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Ante o exposto, complete a Autora o petitório de fls. 38/39, juntando aos Autos a respectiva memória do cálculo do valor a ser executado. Intimem-se.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000
NÚMERO: 00.30041-1
Repte: CARLOS ALBERTO DUATE ELLERES
Adv.: Celestina Maria Duarte Ellerres
Reqdo: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER
Proc.: Romulo Fontenelle Morbask
Desp.: De-se baixa na distribuição e archive-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 93.1347-5
Repte: JOÃO ALVES DE MELO E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares e outro
Reqdo: BANPARÁ - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO
Adv.: Maria de Fátima, Luis Carlos Silva Mendonça e outros
Desp.: Intime-se VIVENDA-APÊ para especificar as provas do alegado, com a indicação de sua finalidade, no prazo legal.

NÚMERO: 93.3542-8
Repte: EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Adv.: Helena Rocha Lobato e outros
Desp.: Sem dúvida que deve o Autor pugnar pela observância da proporcionalidade entre o valor da prestação mensal e a renda auferida, de sorte a não se exceder a relação percentual, demonstrar, com explicitude a quantidade de renda percebida ao longo do contrato para observação dos limites de sua capacidade contributiva. Assim, tem razão a ré, devendo os Autores juntar seus compro-

vantes de renda do período em litígio, no prazo de dez dias, segundo o princípio do ônus da prova. Intimem-se.

NÚMERO: 933969-5
Repte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Proc.: Antônio Cândido B. M. de Britto e outros
Reqdo: TAPANA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Desp.: Intime-se a Autora para manifestar seu interesse na execução do julgado, caso positivo, proveja a execução nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8.898/94.

NÚMERO: 94.0002-2
Repte: MARIO LIMA DE ANDRADE E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Desp.: Sobre as contestações apresentadas, digam os Requerentes.

NÚMERO: 94.0653-5
Repte: SÔNIA MARIA BRITO VALE
Adv.: Raimundo Nonato Paixão Teixeira
Reqdo: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Adv.: Ediléa Valério e outros
Desp.: Face a Audiência designada para o próximo dia 30 do corrente mês coincidir com o período de inspeção anual desta vara, transfiro a supramencionada Audiência para o dia 11.07.95, às 16:00 horas, feitas as devidas intimações.

NÚMERO: 94.4438-0
Repte: EDILSON OLIVEIRA E SILVA E OUTRO
Adv.: Antônio Erlindo Braga
Reqdo: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv.: Sérgio Ferraz
Desp.: Desentranhem-se do Autos o pedido de assistência de fls. 187/200 e a impugnação de fls. 209/218, encaminhando-os à Distribuição para que sejam atuados em apenso, vindo-me conclusos para decisão.

NÚMERO: 94.5597-8
Repte: Maria Goretti Damasceno Santana
Adv.: Pedro Sérgio Vicente de Souza
Reqdo: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFFPA
Proc.: Antônio Augusto de Oliveira Mello
Desp.: (...) Ante o exposto, concedo a liminar requerida. Expeça-se Mandado. Em provas.

NÚMERO: 94.5707-5
Repte: SILVIA AKEMI KASHARA OMI E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Desp.: É manifesta a plausibilidade do direito, sobretudo quando o próprio Excelso STF já definiu a subordinação dos reajustes de financiamentos pelo SFH para a aquisição da casa própria à equivalência salarial, bem assim, evidenciado o "periculum in mora" pela natureza da obrigação que pode conduzir à situação vexaminosa com a eventual perda do próprio bem financiado, sendo assim de se acolher o pedido cautelar, com a concessão da liminar requerida, exequível em relação às prestações vencidas a partir do ajuizamento da causa, Cite-se a Requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

NÚMERO: 94.6213-3
Repte: ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
Adv.: Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho
Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: José Maria dos S. Rodrigues Filho e outros
Desp.: Sobre a contestação apresentada, digam os Requerentes.

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 93.3647-5
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Meire Araújo Costa e outros
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Proc.: Benedito Maurício dos Santos
Sent.: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido e extingo o processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 05000
NÚMERO: 00.23217-3
Embte: COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO-COLEIPA
Adv.: Adauto Cerqueira Santos e outro
Embdo: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv.: Dercyllios Bendeiro de Noronha
Sent.: (...) Ante o exposto, julgo a Embargante carecedora da presente ação, por não atender condição essencial à sua propositura, impondo-lhe condenação nas custas e nos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 93.3777-3
Repte: FELIPE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Sent.: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, XI c/c art. 808, II do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores nos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

NÚMERO: 94.3869-0
Repte: MAKIA REGINA PENA MODESTO
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Sent.: Face a expressa concordância dos Requeridos manifestada às fls. 116 e 117, HOMOLOGO por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Requerente às fls. 113, julgando extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente, condenada na verba honorária, que arbitro em 20% do valor da causa. P.R.I.

NÚMERO: 95.0731-2
Repte: ALBERTO VENTURIKI E OUTRO
Adv.: Regina Márcia Raiol Lima
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Sent.: Face ainda não haver se constituido a relação processual, HOMOLOGO por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelos Requerentes às fls. 72, e declaro EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com base no Art. 267, VIII do CPC. Decorrido o prazo legal, de-se baixa na distribuição e archive-se. Custas na forma de Lei. P.R.I.

EM TEMPO: DECISÃO DO DIA 16.03.95
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 94.5247-2
Impgte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e outros
Impgdo: IZABEL DAMASCENO VIEIRA E OUTRO
Adv.: Eliete de Souza Colares
Dec.: (...) Ante o exposto, remetam-se os autos à conta para a determinação do valor da causa segundo tal critério, intimando-se os Autores para a devida complementação. Junte-se cópia deste decisum nos autos do processo nº 94.4298-1. P. e I.

DESPACHOS DO DIA 23.03.95
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 94.1918-1
Impte: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Acy Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Paulo César de Oliveira
Desp.: Intime-se o Apelante para o respectivo preparo, no valor de R\$ 39,92 (trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

NÚMERO: 94.3874-7
Impte: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Acy Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Paulo César de Oliveira
Desp.: Intime-se o Apelante para o respectivo preparo, no valor de R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos).

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020
NÚMERO: 92.2868-3
Repte: GARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv.: Eduardo Corrêa Pinto Klautau e outros
Reqdo: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto e outros
Desp.: (...) Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 91.2595-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: RAIMUNDO WELLINGTON MOTA DA CRUZ
Adv.: Reginaldo Derze Ferreira
Desp.: 1. Designo o dia 23.08.95, às 14:30 horas, para inquirir a testemunha Maria do Socorro da Silva Gomes. Requisite-se. 2. Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Tucuruí/PA, para ali serem inquiridas as testemunhas José Wilton Santos Silva e Everton Nogueira Lopes Meserra. 3. Intimem-se. (G.Reg.1852)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir.de Secretaria
BOLETIM Nº 046/95 - EXPEDIENTE DO DIA 27.03.95
DESPACHOS PROFERIDOS
EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000
NÚMERO: 00.29082-3
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: José Maria Rodrigues Filho e outros

Excdo : EGO ENGENHARIA LTDA E OUTRO
Adv. : José Maria Cavallero de Macedo Júnior
Desp. : Citem-se os co-responsáveis, indicados pelo exequente em sua petição de fls. 36/37. Após, designe-se data e hora para realização de hasta pública, nestes autos.

NÚMERO: 00.26507-1
Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : José Maria Rodrigues Filho e outros
Excdo : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
Proc. : Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim Mac-Culloch

Desp. : Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo indicado na petição de fls. 53. Junta-se cópia da referida petição aos autos, de embargo à execução apenas a este, o qual deverá ficar suspenso por igual período.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.32455-8
Embte: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
Proc. : Joaquim Eugênio da C. de A. Mac-Culloch
Embdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : José Maria Rodrigues Filho e outros
Desp. : Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos do processo principal. Após, suspensos.

NÚMERO: 00.1013250-9
Embte: GINÁSIO ELIAS VIANA
Adv. : Rodrigo Otávio da Cruz
Embdo: IAPAS/ANH
Proc. : José Maria Rodrigues Filho e outros
Desp. : Sobre a certidão de fls. 28-V, diga a Fazenda Nacional.

NÚMERO: 92.1071-7
Embte: CONTINENTAL DE PESCA LTDA
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Embdo: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Maria Luísa Gouvêa Pereira
Desp. : Manifeste-se o Embargante, querendo, sobre os documentos acostados às fls. 24/31, no prazo legal.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 91.2395-7
Reqte : ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza e outros
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto e outros
Desp. : Oficie-se à Caixa Econômica Federal, nos termos do requerido às fls. 100.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 92.1992-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : FRANKLIN ANTÔNIO LIMA FURTADO
Adv. : Marco Alexandre da Costa Rosário
Desp. : 1. Designo o dia 23/08/95, às 16:00 horas para inquirir as testemunhas arroladas na peça acusatória. 2. Requisite-se. 3. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CLASSE 09009

NÚMERO: 94.4232-9
Autor : DOMINGOS RIBEIRO CARDOSO
Adv. : Maria Nilza Furtado dos Remédios
Desp. : Em razão da informação constante do Ofício nº 0011/94, fls. 09, ordeno a imediata apreensão da embarcação, nomeando o representante da Capitania dos Portos da Cidade de Baião, ou quem suas vezes fizer, como fiel depositário da referida embarcação, dando-se ciência do fato ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis. (G.Reg.1852)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENDES - Dir.de Secretaria
 BOLETIM Nº 047/95 - EXPEDIENTE DO DIA 28.03.95
DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 94.4967-6
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Proc. : Laudo Leite Braga
Excdo : ANTÔNIO CARLOS REBELO NEVES
Desp. : Cite-se.

NÚMERO: 94.5927-2
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Proc. : Maria A. Ribeiro de Oliveira e outros
Excdo : MARIA DAS DORES ALVES REGO
Desp. : Cite-se.

NÚMERO: 94.6201-0
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Proc. : Heloisa Maria C. Fagundes e outros
Excdo : BISHOP RICHARA IMP. E EXP. LTDA
Desp. : Cite-se.

NÚMERO: 94.4941-2, 94.4950-1, 94.4912-9, 94.4953-6 e 94.4959-5.
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv. : Dercyllios Bendeiro de Noronha
Excdo : ASO METAL S/A, HUELVILO FERREIRA DE MESQUI

TA, CUREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, J. DA COSTA ARAÚJO - ME e FMOQUIMICA - PRODUTOS QUÍMICOS DA AMAZÔNIA, respectivamente.

Desp. : Cite-se.
NÚMERO: 94.3726-0, 94.5947-7, 94.5954-0, 94.5960-4, 94.5964-7, 94.5969-8, 94.5977-9, 94.5984-1, 94.5989-2, 94.5990-6, 94.5995-7, 94.5999-0, 94.6014-9, 94.6016-5, 94.6019-0, 94.6025-4, 94.6027-0, 94.6059-9, 94.6025-3, 94.6068-8, 94.6087-4 e 94.6103-0.

Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Ronaldo Barata
Excdo : RUY NILTON MIRANDA CAVALHEIRO, RAIMUNDO NO NATO ARAÚJO, ANA MARIA MIRANDA ROTO, HARTOLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, LUIZ OTÁVIO ROMEIRO ARAÚJO COSTA, MARIA DE NAZARÉ ANTUNES TORRES, IVANILDO NAZARÉ DIAS, ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA, RAIMUNDO ALENCAR DE LIMA, SELMA CASTILHO DE OLIVEIRA TOSTA, ANTÔNIO FRANCISCO LOPES VENEÇA, MURILDO DA CONCEIÇÃO CUNHA WANDERLEY, LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, JOSÉ JOSÉ COSTA E SOUSA, SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LEITE, RAFAEL LUIZ SANTANA LOPES, JOÃO MARIVALDO SILVA DE SOUZA, LUIZ OTÁVIO ROMEIRO ARAÚJO COSTA, WASHINGTON MANGABEIRA DA SILVA, RAIMUNDO DO RABELO FORTI BARBOSA e SÉRGIO LUIZ PAMPLONA PIMENTE, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se.
NÚMERO: 94.5754-7, 94.5757-1, 94.5759-8, 94.5764-4, 94.5765-2, 94.5786-5, 94.5790-3, 94.5792-0, 94.5795-4, 94.5816-0, 94.5822-5, 94.5828-4, 94.5834-9, 94.5837-3, 94.5839-0, 94.5840-3, 94.5841-1, 94.5863-2, 94.5866-7, 94.5867-5, 94.5871-3, 94.5872-1, 94.5884-5, 94.5895-0, 94.5899-3, 94.5901-9, 94.5904-3, 94.5907-8 e 94.5909-4.

Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : DÉNIO SILVA THE CARDOSO
Excdo : LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, COM. BRONZEM COM. DE BRONZE E METAIS LTDA, DFN COMERCIAL LTDA, W J COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, BEL CAR VEÍCULOS, THOMAS INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA, AMC CONSTRUÇÕES LTDA, APC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO, J SILVA NASCIMENTO LTDA, SEFLANI CHURRASCARIA LTDA, DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA, PHOENIX COMERCIAL LTDA, POLO ENGENHARIA LTDA, SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, ARBOL DA AMAZÔNIA NATURAIS LTDA, SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, M LIVRAMENTO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LICO NAVE, MARIA CELINA AZEVEDO MOREIRA, M J C DA CRUZ, MAJOLE COMERCIAL LTDA, MAJOLE COMERCIAL LTDA, COINPA CONCRETO INDÚSTRIA DO PARÁ LTDA, PRIMAR SA PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, DFN COMERCIAL LTDA, SANTOS SILVA E CIA, CHAPERAL COMÉRCIO E TRANSPORTAÇÃO LTDA, PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR SA PRIMAR E SABINO DE OLIVEIRA COM E NAVEGAÇÃO SA SANAVE, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se.
NÚMERO: 94.4202-7, 94.4212-4, 94.4241-8, 94.4245-0, 94.4247-7, 94.4255-8, 94.4260-4, 94.4398-8, 94.4400-3, 94.4405-4, 94.4413-5, 94.4585-9, 94.4590-5, 94.4600-6, 94.4651-0, 94.4785-1, 94.4787-8, 94.4804-1, 94.4809-2, 94.4819-0, 94.4838-6, 94.4839-4, 94.4841-6, 94.5216-2, 94.5217-0, 94.5277-4, 94.5286-3, 94.5288-0, 94.5382-7, 94.5387-8, 94.5393-2, 94.5507-2, 94.5511-0, 94.5513-7, 94.6138-2 e 94.6146-3.

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho e outros
Excdo : ECCO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, ALIANÇA INDUSTRIAL S/A E OUTRO, MARTELLO & MARTELLO LTDA ME E OUTROS, VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTRO, FARMÁCIA DROGAPAZ LTDA E OUTRO, APIL AVICO LA LTDA E OUTRO, SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA E OUTROS, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISCONDE DE PIRAJÁ E OUTRO, CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL NATALIA LIS E OUTRO, ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA E OUTRO, COMBRONZEM COMÉRCIO DE BRONZE E METAIS LTDA E OUTRO, GOLDEN CARNE LTDA E OUTROS, PALESI COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA E OUTRO, CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA E OUTRO, EVARISTO REZENDE E CIA LTDA E OUTRO, TEOS, PENLOPE BABY LTDA E OUTRO, MAÇENATER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS, A. I. SOUZA E OUTRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURA VIUVA ALEGRE LTDA E OUTROS, NOR TURO SA TUBOS E PERFILADOS E OUTRO, TRIGRE COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA E OUTRO, TEMPO RECursos HUMANOS LTDA E OUTROS, SUPERMERCADO LEÃO LTDA E OUTRO, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA E OUTRO, CONDOMÍNIO DO ED. NARCISO BRAGA E OUTRO, J L NEVES OUTRO, CARIMBOS MONTEIRO LTDA ME E OUTRO, CANBRAS CANADA BRASIL MADEIRAS LTDA E OUTRO, ESCOLA JOHN F KENNEDY E OUTRO, DISTRIBUIDORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS, CLÍNICA ZOGHBI LTDA E OUTROS, FRANÇÊ LINO A ARAÚJO E CIA LTDA E OUTRO, JOIAS GRANFINAS LTDA E OUTRO, PRODUTOS DE PESCA

DO PARÁ S/A E OUTROS, COINPA CONCRETO INDÚSTRIA DO PARÁ LTDA E OUTRO E RUAS E CIA LTDA E OUTRO, respectivamente.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 00.6137-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo : MARIA ALDA DA SILVA GAMA E OUTROS
Desp. : Renovem-se as diligências de fls. 72, com a expedição de novo mandado.

NÚMERO: 00.15831-3
Exqte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar e outros
Excdo : HORACIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS
Desp. : Conclusão para sentença.

NÚMERO: 00.34545-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo : BENEDITO LÚCIO RIBEIRO E OUTROS
Desp. : Ao cálculo para atualização do valor da dívida. Após, solicite-se o saldo atualizado do depósito de fls. 36. Em caso deste ser insuficiente para o pagamento integral da dívida, expeça-se ofício precatório à Co-marca de Abaetetuba, para complementação.

NÚMERO: 91.3186-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo : JORGE FERREIRA BATISTA
Desp. : Defiro o pedido de fls. 30. Expeça-se mandado de desocupação. Isto feito, faça-se a alienação do bem penhorado em hasta pública, devendo a Sra. Diretora de Secretaria designar dia e hora para a realização do ato.

NÚMERO: 93.4617-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo : NILO PAULA FACANHA DA SILVA E OUTRO
Adv. : José Maria de Lima Costa e outros
Desp. : Indefero o pedido de fls 33, eis que não há poderes de representação autorizativo em lei, além do que não se inclui entre os poderes outorgados aos advogados às fls.30 o de receberem citação.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.2473-6
Reqte : SIMONE SANTOS GOUDIM
Adv. : Wady Dahas Rossy
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Desp. : Renovem-se as diligências para a realização da Audiência, designando o dia 29.06.95, primeiro desimpedido, às 15:30 horas, feitas as devidas intimações.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.28946-9
Reclte : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Adv. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recldo : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv. : Armando Duarte Mesquita
Desp. : Revejo o despacho de fls. 258/verso, para transferir a audiência nele designada, para o dia 24.08.95, às 14:30 horas, feitas as devidas intimações.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 91.0592-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : ANÍSIO OLIVEIRA XAVIER
Sent. : (...) Sob tais fundamentos, julgo procedente a denúncia e imponho condenação ao réu ANÍSIO OLIVEIRA XAVIER no grau mínimo da pena cominada ao crime, que é de dois anos por lhe reconhecer favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Não há agravantes. Militam atenuantes quer pela confissão espontânea, quer pela reparação imediata do dano (CFB, art 65, III, b e d), afigurando-se grave injustiça não se prover à mitigação da punição, no presente caso, sobretudo, quando bastaria ao julgador, para contornar o óbice legal da aplicação de atenuante em relação à pena-base fixada no mínimo, dosá-la um pouco acima. Assim, reduzo de dois terços (2/3) a pena-base, ficando o réu condenado à pena privativa de liberdade de oito (08) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias multa, a um trigésimo (1/30) do salário mínimo. Pelos bons antecedentes, reduzido grau de culpa, boas personalidade e conduta social, motivos e circunstâncias, que reputo também favoráveis ao acusado, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, em forma de prestação de serviços à comunidade, deixando para o Juízo das Execuções Penais fixar as condições de seu cumprimento. Custas ex lege. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. P.R.I.